ANO XX I | Nº 1956

14 | DEZEMBRO | 2020

IMPRENSA OFICIAL
do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.711, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 1.160.237,19 (um milhão e cento e sessenta mil e duzentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4° da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE
09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica

09.012.10.303. 0010.2064	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05110	1.160.237,19
		TOTAL	**1.160.237,19**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE
09.008. Departamento de Atenção Básica

09.008.10.301. 0006.2091	Ampliação dos serviços da atenção básica à saúde		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05110	1.160.237,19
		TOTAL	**1.160.237,19**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

7

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças em Exercício

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.712, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 317.396,66 (trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4° e inciso IV do artigo 5° da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças
18.001.04.122. 0001.2000 Centralização das Despesas Comuns

339092	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01110	317.396,66
		TOTAL	**317.396,66**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças
18.001.04.126. 0001.1040 Conecta - Cidade Inteligente

339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ	01110	317.396,66
		TOTAL	**317.396,66**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2020.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças em Exercício

DECRETO N.º 12.713, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 4.756.706,66 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e seis reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4° da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09.	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
09.012.	**Departamento de Assistência Farmacêutica**		
09.012.10.303. 0010.2064	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	05110	4.488.372,44
09.	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
09.010.	**Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**		
09.010.10.302. 0023.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05110	268.334,22
		TOTAL	**4.756.706,66**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09.	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
09.007.	**Sup. Hospital Central Antônio Giglio**		
09.007.10.302. 0003.2084	Gestão compartilhada de unidade hospitalar		
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05110	4.711.706,66
09.	**SECRETARIA DE SAÚDE**		
09.010.	**Departamento de Atenção de Urgência e Emergência**		
09.010.10.302. 0023.2092	Gestão Compartilhada das Unidades de Pronto Atendimento		
	335039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05110	45.000,00
		TOTAL	**4.756.706,66**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças em Exercício

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.715, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4° e inciso I e V do artigo 5° da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001. Gabinete do Secretário de Saúde

09.001.10.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	01310	5.000,00
		TOTAL	**5.000,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001. Gabinete do Secretário de Saúde

09.001.10.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
	319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01310	5.000,00
		TOTAL	**5.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2020.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças em Exercício

DECRETO N.º 12.716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R$ 2.242.540,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta reais), de acordo com o inciso III do artigo 4° e inciso I e V do artigo 5° da Lei 5.046, de 27 de Dezembro de 2.019, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.001. Gabinete do Secretário de Educação

08.001.12.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos		
319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	01200	2.242.540,00
		TOTAL	**2.242.540,00**

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.002. Depto de Educação

08.002.12.365. 0007.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	2.242.540,00
		TOTAL	**2.242.540,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos ao dia 10 de dezembro de 2020.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Rogério Lins
Prefeito

Regiane Santo Trevelato
Secretária de Finanças em Exercício

ATOS DO PREFEITO

ATO DO PREFEITO

Processo Adm nº 16.198/2017

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Renovação de Empréstimo Consignado para Servidores pelo Banco do Brasil

AP Nº 233/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do presente procedimento administrativo em referência, AUTORIZO a Renovação de Convênio nº 002/2018, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/02/2021, entre a Prefeitura do Município de Osasco e o Banco do Brasil com o fim de conceder aos servidores da Administração, empréstimos consignados para descontos em folha de pagamento.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências cabíveis.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 18591/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Aquisição de EPI'S – Equipamento de Proteção Individual visando o enfrentamento a Pandemia COVID -19

AP Nº 234/20

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos a fl. 188, AUTORIZO a Contratação Emergencial, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a seguinte empresa:

– QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.118.264/0001-93, valor total de R$2.433.150,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE, e após a Secretaria de Finanças para as providências cabíveis.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO LINS

-Prefeito-

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 4.638 de 15/05/2014

Convocação Reunião Extraordinária do CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Osasco torna público a reunião extraordinária que será realizada no dia 17 de dezembro de 2020 às 9:00 horas, por meio da ferramenta Google Meet. Os documentos referentes a pauta serão encaminhados aos e-mails dos conselheiros**. DELIBERAÇÕES**: **1)** Reapresentação Plano Municipal de Assistência Social – PMAS Estadual/2021; **2) INFORMES:** Informes gerais.

Ana Caroline de Jesus
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO

Lei 4.638 de 15/05/2014

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (nº 14) realizada no dia 26 de novembro de 2020, que em decorrência da pandemia instalada no país e respeitando as orientações dos órgãos de saúde, a reunião foi realizada em modelo hibrido – presencial e online, sendo a presencial realizada na sala do CATI, da sede da Secretaria de Assistência Social, localizada a Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco e com online utilizando a ferramenta do Google Meet, com a participação dos seguintes conselheiros titulares: Ana Caroline de Jesus, Marineide Damasceno Souza, Fernanda dos Santos Cardoso Rezende, Rafaela Aparecida Araújo Parducci, Camila Ramos do Nascimento, Ana Paula Loureiro Harada, Elaine Parreira, Cirlei Corrêa Alves de Oliveira, Eliane Santos Claudino, Nathalie Ferreira Martins e Deisi Tavares A. Ventura da Silva. Na qualidade de conselheiro suplente compareceram: Renata Petrini. Justificou ausência o conselheiro: Elielton Ramos. Na qualidade de participantes/ Convidados: Marcelo Soares Vilhaneiro, Terezinha Vitorino, Jaqueline Sanchez (Projov), Jozina Aragão, Cicera – Kolping São José, Camila - Kolping São José, Camila Juma, Glayton Hipólito de Carvalho - DGA, Andrea Fidelis – DGA e Ana Paula Lins e Silva. Participaram também a auxiliar administrativa Nilza Toschi. A reunião teve início as 9h19 pela presidente Ana Caroline que informou a pauta do dia: 1) Apreciação e deliberação das atas da reunião ordinária do dia 29 de outubro e da reunião extraordinária de 12 de novembro de 2020; 2) Deliberação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/2021 (Estadual); 3) Censo SUAS; 4) Informes gerais.

A senhora secretária fez a conferência dos conselheiros e constatou 11 conselheiros aptos a votar.

1) Apreciação e deliberação da ata da reunião ordinária de 29 de outubro de 2020 – a secretária fez a leitura da ata da reunião e após a leitura a ata foi colocada em apreciação e discussão. Colocada em votação a ata foi aprovada por 7 votos a favor e 4 abstenções. **Apreciação e deliberação da ata da reunião extraordinária de 12 de novembro de 2020 –** a secretária fez a leitura da ata da reunião e após a leitura a ata foi colocada em apreciação e discussão. Colocada em votação a ata foi aprovada por 7 votos a favor e 4 abstenções.

2) Deliberação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/2021 (Estadual) – A apresentação do Plano Municipal, foi iniciado pela Proteção Social Básica pela diretora da proteção Deisi Ventura. A diretora apresentou os valores de recurso municipal (R$4.137.031,00 – 4 milhões, cento e trinta e sete mil e trinta e um reais), Estadual (R$419.003,00 – Quatrocentos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
Lei 4.638 de 15/05/2014

e dezenove mil e três reais) e Federal (R$1.928.264,00 – Um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais), totalizando para a proteção básica um valor de R$ 6.484.298,00 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais), que serão distribuídos entre os serviços diretos (9 CRAS, CATI – Idoso, Centro de Convivência Vila Yara) e serviços indiretos (9 Organizações da Sociedade Civil – ANOSCAR, Cristo Rei, Madre Benedita, Lar Jesus, ACIMO, Impacto, Associação Camila, Associação Cristã de Moços – ACM e Comunidade Kolping São José) para a manutenção desses serviços. Destacou que os recursos Estaduais e Federais serão utilizados exclusivamente pelos serviços diretos. Após apresentação e antes de passar a palavra para a plenária, a presidenta Ana Caroline informou que mais uma vez o CMAS recebeu o PMAS com curto tempo para análise. Informou também na última terça feira, dia 24, em reunião de mesa o PMAS foi apresentado e que a SAS já fez sua justificativa em relação a esse prazo. Contudo gostaria de deixar registrado que durante toda essa gestão, o PMAS chegou com curto tempo para análise e o conselho precisando aprovar para não perder recurso. A conselheira Ana Paula solicita a palavra e reforça o apontamento da conselheira Ana Caroline, informando que esse é o terceiro Plano Municipal que o conselho precisa aprovar e reforças os apontamentos feito na apresentação para a mesa. Aponta que deve ser parte do PMAS 2021 análise do que foi executado no ano de 2020 para que o CMAS possa avaliar execução e entender a destruição de valores com base na execução. A conselheira acredita que sem relatório das atividades de despesas a análise do plano fica rasteira e sem sentido. Outro apontamento feito pela conselheira foi em relação ao recurso, de acordo com o PMAS 2020, o valor destinado para as ações da proteção social básica era de R$8.325.779.000,00 (Oito milhões, trezentos e vinte cinco *mil*, setecentos e setenta e nove reais) e que para 2021 esse valor caiu para R$$ 4.137.031,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete, e trinta e um reais) considerando os recursos municipais e questiona a justifica dessa diminuição. No PMAS 2020 foi aprovado um recurso de R$ 3.455.536,88 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) para implantação de um CATI na Zona Norte, o que foi feito com esse recurso já que não foi utilizado para esse fim. Quais ações foram realizadas nos CRAS esse ano e qual o planejamento para 2021 com a diminuição de recursos em alguns CRAS e sem uma previsão para término da pandemia? Questiona como são lançados tais valores sem a comprovação da despesa detalhada por CRAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
Lei 4.638 de 15/05/2014

em 2020 ou até, utilizando como base *em* 2019. Também na apresentação do PMAS do ano de 2020 foi apresentado o número de atendimento que seriam realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para 2021 não foram apresentados nenhum número de atendimento detalhado. Em reunião da mesa diretora o funcionado Luciano do DGA apontou que na LOA 2021 o valor apresentado já está com o aumento de per capita para as Organizações sociais. Levanta-se novamente o questionamento do porquê no PMAS não *há* esse aumento para a proteção social básica visto que o DECRETO Nº 12.331, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 vigente apresenta valor correto para este seguimento? Após levantar esses pontos, a palavra foi passada para os responsáveis pelo PMAS para esclarecimento. Em relação a diminuição de recursos, Glayton informou que foi realizada uma avaliação dos valores arrecadados pelo município e feito uma previsão de repasse para cada proteção dentro da assistência social. A conselheira Renata informou que as ações dos serviços foram apresentadas no relatório circunstanciado. Em relação aos valores repassados para 2021, este também foi um questionamento realizado por ela e discutido com a diretoria da proteção com o DGA. A conselheira Deisi esclareceu que os valores destinados aos CRAS, levam em consideração sua área de vulnerabilidade. Contudo os CRAS ainda não estão com suas equipes completas. Durante o ano de 2020 foram feitas convocações de alguns profissionais que passaram no concurso. Em relação as ações previstas nos SCFV para o ano não foram executadas e/ou alteradas por conta da pandemia. Em relação ao número de atendimentos do SCFV, o número previsto para 2021 é o mesmo de 2020, que esse ano devido à pandemia não houve atividades em grupos presenciais, e que, os usuários dos SCFV permanecem em acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias - PAIF. Todas as ações e recursos foram definidos partindo de análise de como era, como está sendo na pandemia e no pós pandemia. Em relação ao CATI da zona norte, que está no bloco de planejamento do PMAS de 2020, a vigilância socioassistencial junto com a Seplag estão realizando um diagnóstico e que a implantação está prevista para ser realizada até dezembro de 2021, podendo ser alterado. Em relação a per capita, o aumento não está previsto no PMAS 2021, uma vez que o Decreto está errado e não está vigente e que assim que tiver, poderá ser realocado recurso para esse fim. A supervisora de proteção especial Terezinha esclareceu como foi o processo de discussão do Decreto e os motivos pelos quais não foi executado, devido ao erro no reajuste de recursos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
Lei 4.638 de 15/05/2014

direcionados aos serviços de alta complexidade. Informou que assim que tiver um novo Decreto informando o valor correto da per capita, o PMAS pode ser aberto e fazer a alteração. Terezinha reforça que não será colocado no PMAS o aumento de per capita, isso só será feito após publicação do Decreto. Ana Paula reforça que em reunião na Seplag, que a convidada Terezinha estava presente, foi informado que o aumento de per capita está previsto na LOA e que esse aumento deveria está previsto na PMAS. Ana ainda aponta que a impressão que passa é que a secretaria não se embasou na LOA para planejar a PMAS. A convidada Andréa informou que o PMAS pode ser aberto e corrigido a qualquer momento. Em relação a essa informação foi questionado pelas conselheiras Ana Paula e Rafaela, já que o PMAS pode ser abeto para incluir a per capita, também pode ser aberto para retirar o valor caso não tenha Decreto, ressaltam o descaso da SAS quanto a este aumento e a dificuldade que é se posicionar em favor das organizações que parecem não ter prioridade ou espaço. Encerando a discussão sobre a proteção básica, a palavra foi passada para a supervisora Terezinha para apresentar a Proteção Social Especial de média e alta complexidade. A supervisora apresentou os valores de recurso municipal (R$7.755.391,00 – sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais), Estadual (R$1.258.462,60 – um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) e Federal (R$3.363.922,00 – três milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais), totalizando para a proteção *social especial* um valor de R$ 12.377.775,60 (doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos). Dentre os serviços diretos estão 4 SAICA, Família Acolhedora Família Canguru, Republica Masculina, 3 serviços de acolhimentos para adultos, mulheres e famílias, Serviço de acolhimento pata Idoso – ULPI Cora Coralina, CREAS Norte, CREAS Sul, CRMVV, *PETI*, Pop Rua e dos serviços indiretos temos a 3 organizações de média complexidade (Adiante, AAMEP e Associação Pestalozzi de Osasco) e 2 organizações de Alta Complexidade (Amamos e Residência Inclusiva). Os recursos, estadual e Federal, serão na sua maioria, utilizados para serviços diretos, com a exceção da Residência Inclusiva que será executado em parceria com uma Organização e receberá recurso Federal. Ainda, estão previstos implantação de 1 Centro – Dia de Referência para Idosos e suas Famílias, 1 Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, 1 Residência Inclusiva e 1 Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – SAICA. Ana solicitou informação sobre a base de

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
Lei 4.638 de 15/05/2014

cálculo para os editais que serão lançados em 2021, uma vez que devem ser comparados com município com PIB próximos ao de Osasco, e não apenas considerar o número de habitantes. Após a explanação foi aberto para a plenária. O convidado Marcelo perguntou sobre as equipes de abordagem de rua, pois está informado que o município fez um aceite para 3 equipe, contudo o município não possui 3 equipes. Terezinha informou que a equipe não é por região e a equipe que tem atende todo o município. Questionada sobre o número de profissionais por equipe, Terezinha informou que cada equipe possui 1 técnico de nível superior e 2 educadores sociais de nível médio, e que hoje o município tem 2 técnicos e 5 educadores sociais e que esse serviço poderá ser completado em 2021. A presidenta Ana informou que o CMAS no passado, já precisou responder sobre essa questão para a Procuradoria da República. Após os apontamentos o PMAS foi colocado em votação, e não foi aprovado com 9 votos pela não aprovação, 1 voto a favor da aprovação e 1 abstenção. Andréia esclareceu como será o processo com a negativa do conselho, O CMAS precisa esperar a abertura do sistema para preencher o parecer, depois o município terá um prazo para responder. Ana informou que os apontamentos feitos pelos conselheiros que geraram os motivos da não aprovação, que foi explanado e é de conhecimento de todos os presentes, estarão apontados em ata. Os apontamentos foram 1) apresentar com base em documentos o posicionamento da Básica e Especial para não lançar no PMAS o valor da per capta aumentada. Pautar fala em documento escrito do jurídico e SEPLAG. 2) apresentar editais dos municípios com PIB / porte similares de Osasco para base dos cálculos de per capta para todos os editais que serão lançados em 2021. 3) Apresentação financeira detalhada do relatório de atividades e despesas realizadas ao longo de 2020 que serviram como base para o lançamento dos valores de 2021. 4) Justificativa de redução orçamentária da proteção social básica. 5) Detalhamento de ações que serão executadas nos serviços visto a situação de Pandemia, 6) Detalhamento do direcionamento do valor que foi direcionado em 2020 para o CATI da Zona Norte. **3) Censo SUAS –** Devido ao adiantado da hora a presidenta Ana informou que não será possível apresentar o documento preenchido, mas apresentou o modelo do documento que deverá ser respondido até dia 04. Ainda informou que todos os conselheiros receberão no e-mail o documento preenchido para que possam analisar e fazer algum apontamento até o dia 01 e a presidenta se comprometeu em colocar no sistema entre o dia 02 e 03. 4) Informes gerais – Ana informou que o conselho estava com uma

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO
Lei 4.638 de 15/05/2014

funcionária cedida pela SAS para atender ao telefone e receber os documentos direcionados ao conselho, devido a ausência de secretaria executiva e pelo afastamento da auxiliar administrativa em decorrência da COVID. Contudo informa que essa funcionária não está mais a disposição então hoje o conselho não tem ninguém para atender telefone ou receber documentos. Nada mais a tratar a Presidenta encerrou a reunião às 12h11 e eu, Rafaela Aparecida Araújo Parducci, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela senhora Presidenta.

Ana Caroline de Jesus	Rafaela Parducci
Conselheira/presidenta	Conselheira/Secretária

7 3

RESUMO DAS PORTARIAS
14.12.2020

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PORTARIA Nº 1825/20 - EXONERAR, ANA PAULA DE SOUZA, do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E GEOPROCESSAMENTO -** da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **09 de Dezembro do ano em curso,** revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 1860 / 2020 - Tornar Nula a portaria N° 1848/2020, publicada em 11 de dezembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

PORTARIA 1861 / 2020 - DESIGNAR o Senhor **RICARDO BARBOSA DOS SANTOS – MATRÍCULA 184.128**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** durante o período de impedimento do Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na 1830 / 2020, publicada em 11 de dezembro do ano em curso, leia-se: " -I – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria até 31/12/2021, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;
II – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até 31/12/2021 poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;
III – Anexo Único:

NELMA ALVES RIBEIRO GOMES	SEM PREJUIZO	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO – 2º REGIÃO – UNIDADE DE ATENDIMENTO - OSASCO
KATIA CILENE ORACIO	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO
REGINA CRISTIANE DA SILVA	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO
TEODOLINDA APARECIDA SCATOLIN	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 3ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO
ELIAS FERREIRA DA SILVA	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO
EVA COSTA DOS SANTOS	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO
MEIRE APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO
RICARDO LUIZ CLARET NETO FREIRE	SEM PREJUIZO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2º REGIÃO – 5ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO – SÃO PAULO

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário."

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.773 / 2020

INTERESSADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO CONSIGNADO N° 23 / 2016

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO a prorrogação do convênio n° 23/2016, firmado entre a Municipalidade e o Banco Bradesco Financiamentos S.A., para fins de operacionalidade de empréstimos consignados, conforme Lei n° 3936/2005 com data a partir de 13 de dezembro de 2020, pelo período de 1 (hum) ano.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

Osasco, 11 de dezembro de 2020.

ESTEVAM ANDRÉ ROBLES JUHAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO: 08.759/2020
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM.

Às 10:00 horas do dia 10 de dezembro do ano de 2020 reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 980/2020 de 22/06/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 08.759/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 075/2020, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM. I – ABERTURA:** Aberta a sessão pública e analisadas as propostas, foi aberta a fase para lances. **II - CLASSIFICAÇÃO / HABILITAÇÃO:** Após a rodada de lance foi convocada a empresa: M.P.A PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI-ME – CNPJ 20.230.316/0001-87, para negociação e aceitabilidade do preço. Conferidos os documentos de habilitação da empresa classificada e estando de acordo com as exigências Editalícias a empresa foi Habilitada. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação de intenção de recurso, não houve nenhuma manifestação em interpor recurso. **III – ADJUDICAÇÃO:** O objeto da licitação foi adjudicado para a empresa: **M.P.A PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI-ME – CNPJ 20.230.316/0001-87**, pelo valor unitário da hora de **R$ 30,30** (trinta reais e trinta centavos).

ATA na íntegra encontra-se disponível no endereço www.comprasnet.gov.br – UASG 450573 – PE 075/2020.

Gries Alves da Silva
Pregoeira

Anderson Ferreira da Silva
Equipe de Apoio

Kethelyn Gracieli da Silva Gomes
Equipe de Apoio
Em substituição da Servidora Laísla de Souza Paula Guersoni, designada às fls. 51.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.464/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 16 QUADRAS ESPORTIVAS EM ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o membro excepcional da Secretaria de Serviços e Obras, bem como a Diretora em Exercício do Departamento de Obras Públicas, que assina o relatório técnico anexo às fls. 1.551/1.552, os quais deram embasamento ao julgamento, todos ao final nomeados, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP. Com base no Art. 44 § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, a empresa **CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.907.117/0001-00, foi convocada, conforme ATA DA SESSÃO do dia 30/11/2020 às fls.1.521/1.522, a qual, em atendimento ao quanto solicitado e, fazendo jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2016, apresentou nova proposta, no valor total de **R$ 1.226.147,50** (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documentos anexos às fls. 1.526/1.547. Ressalte-se que as análises das propostas recaem, notadamente, sobre questões de ordem técnica, afetas à área de Engenharia, da qual a Comissão não dispõe de conhecimento técnico específico, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela Assessoria competente. Nesta esteira, após análise da nova proposta comercial e da planilha de verificação da exequibilidade dos preços propostos pela licitante **BRASFORT**, conforme relatório técnico elaborado pela Secretaria de Serviços e Obras acostado às fls. 1.551/1.552 que atestou a regularidade da mesma, sendo assim, a Comissão resolve **RECLASSIFICAR** em **1º Lugar: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.907.117/0001-00, pelo Valor Total Proposto de **R$ 1.226.147,50** (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **JRA – EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**., pelo Valor Total Proposto de **R$ 1.226.157,83** (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos); em **3º Lugar: CÓDIGO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pelo Valor Total Proposto de **R$ 1.419.359,42** (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) e em **4º lugar: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R$ 1.491.956,80** (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). Diante do julgamento, a senhora Presidente encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso, cujo prazo será contado da data da publicação. Ausentes eventuais recursos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para, a seu critério, homologar e adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Suplentes

Carmen Cecilia de Oliveira _____

Rosemarie Duwe Santos _____

Membro Excepcional SSO

Persival Santi _____

Diretora em Exercício do Departamento de Obras Públicas

Laís C.B. Gonçalves _____

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 222/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 18543/2020**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 223/2020

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 19675/2020,** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
Diretor do Departamento de
Procedimentos Disciplinares

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE OSASCO

Papel para informação, rubricado como folha n.º ____.

Processo nº 8723-2017

Interessado: SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Assunto: Prorrogação do Contrato da Empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA. Contrato 045/2017.

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando os elementos que constam do processo administrativo, em referência com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/1993, AUTORIZO a prorrogação do contrato nº 045/2017, firmado com a Empresa Softplan Planejamento e Sistemas LTDA., pelo prazo de 12 meses, a contar de 14 de dezembro de 2020, no valor total de R$ 1.282.523,28. Publique-se.

A seguir, à Secretaria de Finanças para elaboração da Nota de Empenho, e após para Divisão Consultiva- SAJ., para as devidas providências.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

IVO GOBATTO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Divisão Consultiva

EXTRATO:

Processo: 23.064/2019; Contrato nº 109/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Administração; Contratada: **DDA TECNOLOGIA LTDA.;** Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO, conforme exigências e especificações técnicas constantes no Edital Pregão Presencial nº 007/2020 e seus anexos e na Proposta de preço da CONTRATADA, às fls. 647/649; Valor total: R$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais); Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

JEANETTE MASUTTI MASSA
Diretora do Departamento Consultivo
Secretaria de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DA CULTURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SASCO
SECRETARIA DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
SECRETARIA DE CULTURA

Considerando a grande quantidade de projetos apresentados e a complexidade da análise, segue prorrogação do cronograma, conforme dispõe o **item 9 "DO CRONOGRAMA"**

9.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Divulgação do Resultado Preliminar – Até 16/12/2020
Prazo para apresentação de recurso (após a publicação do dia 16/12) – Até 18/12/2020
Homologação dos selecionados – 19/12/2020

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Eder Alberto Ramos Maximo
Secretário de Cultura

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

PUBLICAÇÃO DE RETIFAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 11080/2019
INTERESSADA: Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer
ASSUNTO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços no Ramo de Atividades Físicas, Esportivas, Recreativas e de Lazer
Contrato nº 092/2018
DESPACHO.
Na publicação em IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO do dia 09/12/2020, leia – se:
Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em especial o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 1153, AUTORIZO a prorrogação de prazo do contrato de nº 092/2018 com o Instituto Educacional Jhones Multiservice, por mais 12 (doze) meses, a partir de **27 de dezembro de 2020**, pelo valor global de R$ 1.271.175,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, cento e setenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para a Secretaria de Finanças para prosseguimento.

Osasco, 14 de dezembro de 2020

Rodolfo Cara
Secretário de Esporte,
Recreação e Lazer

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos do Secretario

O Senhor Secretário de Saúde, considerando a Lei Municipal 3.400/98 e Decreto 8.675/98 CC a lei Estadual 10.083/98 torna público as ações do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária.
AO COORDENADOR DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO INDEFERE OS ABAIXOS DISCRIMINADOS.

Razão Social: PEDIATRIA E PUERICULTURA DR CURY SC LTDA
Endereco: Rua Pedro Fioretti, 187 Vila Regina Centro - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 60.549.953/0001-35
CNAE Atividade: 8610-1/02 Atendimento em Pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
Nº Protocolo: 008.448/2020
Data do Indeferimento: 08/10/2020
Responsável Técnico: Rodrigo Santos Cavalcante
Indeferimento LTA Laudo Técnico de Avaliação: Houve desistência por parte do requisitante

Razão Social: J FRAN PIZZARIA LTDA ME
Endereço: Av.: Hildebrando de Lima, 629 Km 18 – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 21.966.591/0001-26
CNAE Atividade: 5620-1/04 Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
N° Protocolo: 006.464/2015
Data do Indeferimento: 16/06/2020
Responsável Legal: Joaquim da Silva
Cancelamento CEVS nº: 353440110-562-000206-0-5
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO
Endereço: Rua João Arnus, 122 Jardim Aliança – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 17.831.222/0001-59
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 010.037/2015
Data do Indeferimento: 24/09/2020
Responsável Legal: Francisco José Ribeiro
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561.001163-0-0
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: JULIANA ANACLETO DE ARAÚJO
Endereço: Av.: Bandeirantes, 26 Jardim Aliança – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.261.406/0001-60
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 010.041/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Juliana Anacleto da Silva
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-001101-0-8
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: GERNANDA LOPES ARAÚJO
Endereço: Presidente Médici, 1859 Jardim Aliança – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 20.806.426/0001-44
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 010.513/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Germana Lopes Araújo
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-001243-0-3
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: GLOBO CARNES VILA YOLANDA LTDA ME
Endereço: Rua Delfino Cerqueira, 206 Vila Yolanda – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.348.153/0001-67
CNAE Atividade: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – Açougue
N° Protocolo: 011.269/2015
Data do Indeferimento: 06/10/2020
Responsável Legal: Izaias Antonio de Sousa
Cancelamento CEVS nº: 353440110-472-000447-0-9
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: MERCANTIL LEAL LTDA ME
Endereço: Av.: Antônio Carlos Costa, 696 Bela Vista – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.349.735/0001-68
CNAE Atividade: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, mercearias e armazéns
N° Protocolo: 012.881/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Claudio Ferreira Leal
Cancelamento CEVS nº: 353440110-471-000280-0-2
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: DANIEL MARCELO DOS SANTOS
Endereço: Av.: Maria dos Anjos da Conceição, 177 Jardim Roberto – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.550.273/0001-42
CNAE Atividade: 4712-1/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – Minimercados, mercearias e armazéns
N° Protocolo: 013.122/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Daniel Marcelo dos Santos
Cancelamento CEVS nº: 353440110-471-000267-0-0
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: HBR ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Endereço: Av.: Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 979– Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.521.060/0001-92
CNAE Atividade: 5611-2/01 Restaurante e similares
N° Protocolo: 013.392/2015
Data do Indeferimento: 28/09/2020
Responsável Legal: César Augusto Ribarolli Parizotto
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-001003-0-7
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: ODAIR J DOS SANTOS RODRIGUES CHOPERIA ME
Endereço: Av.: Sarah Veloso, 309 Jardim Veloso - Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.546.948/0001-80
CANE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 013.868/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Odair José dos Santos Rodrigue
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-001035-0-0
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: IMPERADOR SO CAMARÃO EIRELI ME
Endereço: Av.: Salvador Sindonia, 256 Jaguaribe – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.348.110/0001-81
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 014.207/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Rafael Apes dos Santos
Cancelamento CEVS nº: 353440110-523.171/0001-04
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: CASA DOS PAES DOURADOS LTDA
Endereço: Rua Sabirigui, 192 Jardim Nosso Recanto – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 08.537.535/0001-08
CNAE Atividade: 5221-3/01 Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria
N° Protocolo: 014.795/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Luís Antônio Buíque Santos
Cancelamento CEVS nº: 353440110-109-000064-0-8
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: HORTIFRUTI R. M. LTDA ME
Endereço: Rua Helena Maria Ferreira Munhoz, 1682 Helena Maria – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.337.563/0001-02
CNAE Atividade: 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
N° Protocolo: 014.838/2015
Data do Indeferimento: 25/09/2020
Responsável Legal: Mizia Rodrigues Saraiva
Cancelamento CEVS nº: 353440110-472-000489-0-9
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: NATALINS ALVES VALENÇA ME
Endereço: Av.: Presidente Médici, 117 Loja A Jardim Aliança – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.243.569/0001-10
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 015.201/2015
Data do Indeferimento: 24/09/2020
Responsável Legal: Natalins Alves Valença
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-000998-0-5
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: IVANILDO HELENO DA SILVA
Endereço: Rua Cuiabá, 06 Jardim Rochdale – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 22.686.623/0001-00
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, sucos e similares
N° Protocolo: 015.208/2015
Data do Indeferimento: 26/10/2020
Responsável Legal: Ivanildo Heleno da Silva
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561.001009-0-0
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: ANGELA MARIA FARIAS DOS ANJOS CONVENIÊNCIA EIRELI M E
Endereço: Av.: Dos Remédios, 903 Vila dos Remédios– Osasco - SP
CNPJ/CPF: 15.159.863/0001-83
CNAE Atividade: 4729-6/02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
N° Protocolo: 020.295/2015
Data do Indeferimento: 26/10/2020
Responsável Legal: Angélica Maria Farias dos Anjos
Cancelamento CEVS nº: 353440110-472-000433-0-3
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: NUTRIFIT COMERCIAL OSASCO LTDA ME
Endereço: Rua Dona Primitiva Vianco, 939 Box 01 Centro – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 21.514.741/0001-60
CNAE Atividade: 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral
N° Protocolo: 020.425/2015
Data do Indeferimento: 23/10/2020
Responsável Legal: Hilário Kimitomo Moriya
Cancelamento CEVS nº: 353440110-472-000431-0-9
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: RONIELISON BARREIRO LEITE
Endereço: Rua Presidente Costa e Silva, 690 Helena Maria – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 21.132.680/0001-77
CNAE Atividade: 5611-2/02 Bares e outros estabelecimentos especializados servir bebidas
N° Protocolo: 020.558/2015
Data do Indeferimento: 26/10/2020
Responsável Legal: Ronielison Barreiro Leite
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-001119-0-2
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: ALMIR GIBERTONI
Endereço: Rua José Araújo Chaves, 148 Vila Yolanda – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 20.297.439/0001-35
CNAE Atividade: 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios
N° Protocolo: 021.358/2015
Data do Indeferimento: 26/10/2020
Responsável Legal: Almir Gibertoni
Cancelamento CEVS nº: 353440110-472-000426-0-9
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: JODIMAR RIBEIRO ME
Endereço: Rua Gasparino Lunardi, 55 Jardim das Flores– Osasco - SP
CNPJ/CPF: 01.078.730/0001-78
CNAE Atividade: 5611-2/03 Lanchonete, casas de chá, sucos e similares
N° Protocolo: 021.422/2015
Data do Indeferimento: 23/10/2020
Responsável Legal: Jodimar Ribeiro
Cancelamento CEVS nº: 353440110-561-000277-0-7
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Razão Social: JULIANA ALTES DE AMORIM ME
Endereço: Av.: Benedito Alves Turíbio, 515 Jardim Padroeira – Osasco - SP
CNPJ/CPF: 15.806.701/0001-90
CNAE Atividade: 4722-9/01 Comércio varejista de carnes – Açougue
N° Protocolo: 021.851/2015
Data do Indeferimento: 23/10/2020
Responsável Legal: Juliana Altes de Amorim
Cancelamento CEVS nº: 353440110-472-000464-0-0
Tipo de Indeferimento: Encerramento de atividades no local

Osasco, 20 de novembro de 2020

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **18.589/2020**
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R$ 823.817,86 (oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 14 de dezembro de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.117/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, **AUTORIZO** a Alteração do Contrato nº 077/2020, **ELGE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, para atualização da prestação dos serviços de fisioterapia, junto ao Pronto Socorro Jardim D'Abril, conforme parecer jurídico contido junto aos autos, passando o valor montante vindouro, a ser equivalente a quantia de **R$ 660.960,00 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais)**, a partir de novembro de 2020.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos para empenho e providências de praxe.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.014/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **CAUTRONICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.368.878/0001-45, pelo valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, devido a prestação de locação de grupo gerador de energia elétrica, pelo período de 09/11/2020 à 08/12/2020.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **14.346/2020**
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 33.149.146/0001-52, pelo valor total de **R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, devido aos serviços de Montagem de Cadeira Odontológica e troca de peças.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 14 de dezembro de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **16.046/2020**
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 33.149.146/0001-52, pelo valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, devido aos serviços de Montagem e Instalação de RX e Conserto de Compressores.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 14 de dezembro de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.616/2020**
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal n. 11.750, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da **QUALITY MEDICAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 07.118.264/0001-93, pelo valor total de **R$ 741.474,20 (setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, devido ao Fornecimento de Material Hospitalar.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 14 de dezembro de 2020

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
-Secretário da Saúde-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19313/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo Emergencial, em especial o parecer referencial CORONAVÍRUS – 001/2020, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 27 de março de 2020, **AUTORIZO a contratação de empresa especializada na prestação de locação de grupo gerador de energia elétrica, para o Hospital de Campanha do Centro de Combate a COVID-19**, situado na Poli Norte, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, com fulcro no artigo 4º, da lei 13.979, de fevereiro de 2020, em face da empresa **CAUTRONICA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 03.368.878/0001-45, pelo valor total de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, estimado para 90 (noventa) dias, podendo ser o período da vigência prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e demais providencias de praxe.

Osasco, 14 de agosto de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.051/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.750/2018, e nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **WESLEY GUSTAVO CALIXTO DOS SANTOS - ME.**, inscrita no CNPJ n.º 32.746.401/0001-81, pelo valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, devido a prestação de manutenção de bomba a vácuo, nas unidades de atendimento odontológico.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para providências cabíveis.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

Fernando Machado Oliveira
- Secretário da Saúde -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Atendendo à determinação da Secretaria de Previdência, através da Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013, Art. 3º, inciso VIII, alínea "g", segue para publicidade o calendário com previsão das reuniões do Comitê de Investimentos para o 1º semestre do ano de 2021, que ocorrerão na sede deste Instituto.

Reunião do Comitê de Investimentos

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
11	08	08	12	10	07
25	22	22	26	24	21

Ciente.
14/12/20.
Francisco Cordeiro da Luz Filho
Presidente - IPMO

Att.:

Sabrina Aquino de Oliveira
Supervisora de Mercado Financeiro

IPMO - Setor de Perícias Médicas - Resultados de perícias e prorrogações realizadas em novembro / 2020

AUXÍLIO DOENÇA

Lei 836/1969, LC 124/2004, DL 10.087/2008

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ana Lucia Valerio Miranda	191.056	PDI - I	13/11/2020 a 12/12/2020
2	Antonia Rabello Tavares	27.252	Oficial Administrativo	31/10/2020 à 14/11/2020
3	Claudia Pereira Nascimento Lins	173.514	PEB - I	31/10/2020 à 14/12/2020
4	Daniela Aparecida Ferreira	131.016	PEB - I	02/11/2020 à 15/12/2020
5	Elaine Aparecida Bontempo Mendes	80.543	PEB - I	14/11/2020 a 01/01/2021
6	Gerlandia Eugenio	136.110	Servente de Escola	24/10/2020 a 22/11/2020
7	Ivanilda do Nascimento Silva	135.067	Servente de Escola	13/12/2020 à 28/02/2021
8	Ivone Correia Lima Tamm	175.581	Cozinheira	01/11/2020 à 28/02/2021
9	Joelma Brito Souza dos Santos	195.722	PDI - I	11/11/2020 a 25/11/2020
10	Juliana Aparecida M. Barbosa dos Santos	174.135	PDI - I	13/11/2020 à 25/02/2021
11	Maria Alice de Araujo	184.138	Cozinheira	13/10/2020 à 16/10/2020
12	Nadia Pinto da Silva Aquino	17.659	PEB - I	16/11/2020 a 14/04/2021
13	Nadia Pinto da Silva Aquino	28.406	PEB - I	16/11/2020 a 14/04/2021
14	Paula Leite Rangon	155.145	Oficial de Escola	15/11/2020 a 12/12/2020
15	Rosana Wayne Vieira Pedroso	136.464	Servente de Escola	16/11/2020 a 15/12/2020
16	Rosineide Godoi Vieira	104.764	PDI - II	22/11/2020 a 25/11/2020
17	Shirley Assuncao Barros de Oliveira	192.907	Oficial de Escola	12/11/2020 a 10/01/2021
18	Silvia Regina dos Santos Carvalho	104.841	Pajem	25/10/2020 à 21/02/2021

SECRETARIA DE SAÚDE - SS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ana Camila Pereira da Silva	195.469	Técnico de Enfermagem	13/11/2020 à 15/11/2020
2	Ana Christian da Silva Parente	174.414	Auxiliar Serviços Gerais	28/10/2020 à 06/12/2020
3	Ana Lucia de Jesus Gascon	37.157	Psicóloga	03/11/2020 a 22/11/2020
4	Ana Marcela de Oliveira Pires	188.705	Médica	01/11/2020 à 09/11/2020
5	Antonio Samuel Ferreira Arruda	195.915	Enfermeiro	05/11/2020 a 19/11/2020
6	Aparecida Andrea Tabatini	45.083	Oficial Administrativo	27/08/2020 à 06/11/2020
7	Aparecida Angelica Santana de S. Franco	195.956	Técnico de Enfermagem	28/10/2020 à 21/11/2020
8	Carla Tancredi dos Santos	178.590	Enfermeira	01/11/2020 à 28/02/2021
9	Claudia Ivonne Ponce Molina	99.578	Médica	04/11/2020 a 08/11/2020
10	Denise Caelles	150.446	Enfermeira	01/10/2020 à 19/11/2020
11	Eduardo Alberto Franca	150.648	Enfermeira	21/10/2020 à 01/11/2020
12	Elisangela Andrea Stadler	130.931	Tecnico de Enfermagem	**Licença Indeferida**

IPMO - Setor de Perícias Médicas - Resultados de perícias e prorrogações realizadas em novembro / 2020

CONTINUAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - SECRETARIA DE SAÚDE

13	Evanilde Rodrigues dos Santos	196.296	Enfermeira	04/11/2020 à 30/11/2020
14	Everaldo Mariano da Conceição	151.608	Enfermeiro	01/11/2020 à 30/11/2020
15	Everaldo Mariano da Conceição	181.564	Enfermeiro	01/11/2020 à 30/11/2020
16	Francisca Neuma de Oliveira	150.418	Enfermeira	03/11/2020 à 15/12/2020
17	Graziela Campanelli Pereira	91.270	Médica	31/10/2020 à 09/12/2020
18	Graziella Rinaldis Ventre	190.234	Técnico de Enfermagem	30/08/2020 à 10/09/2020
19	Irene dos Santos Silva	105.536	Auxiliar de Enfermagem	05/11/2020 à 04/12/2020
20	Itamar Rosa	90.816	Auxiliar de Enfermagem	11/11/2020 a 14/11/2020
21	Jevania Borges da Silva	68.601	Auxiliar de Enfermagem	29/11/2020 à 07/12/2020
22	Jose Gonzaga Aires Leite	106.152	Auxiliar de Enfermagem	26/10/2020 à 05/11/2020
23	Jucylene Lima de Souza	131.256	Atendente	18/10/2020 à 30/11/2020
24	Juscelino Isidoro Franco Bazilio	174.250	Farmacêutico	23/11/2020 a 01/01/2021
25	Juscelino Isidoro Franco Bazilio	195.484	Farmacêutico	23/11/2020 a 01/01/2021
26	Karina Domingues da Silva	105.143	Atendente	01/11/2020 à 15/12/2020
27	Luciana de Assis Rocha	95.872	Enfermeira	17/11/2020 a 15/01/2021
28	Maria do Rosario Silva	93.286	Enfermeira	28/10/2020 à 10/11/2020
29	Mauricio de Noronha Zini	32.391	Biologista	30/10/2020 à 15/12/2020
30	Merylin Cristina Sousa Prado	133.778	Atendente	18/11/2020 a 15/02/2021
31	Miriam Horta	91.683	Medica	29/10/2020 à 14/12/2020
32	Neusa Lauriano Scarpelo	130.992	Técnico de Enfermagem	07/11/2020 à 04/02/2021
33	Nubia Cordeiro de Oliveira Cunha	178.962	Assistente Social	01/11/2020 à 30/11/2020
34	Pamela Alejandra Nahuelpan Quintrel	151.798	Enfermeira	03/11/2020 à 12/11/2020
35	Priscila Farina da Silva Dias	91.634	Auxiliar de Enfermagem	16/11/2020 a 30/11/2020
36	Regina Celia Gasques de Souza	90.999	Enfermeira	05/11/2020 à 20/11/2020
37	Regina Celia Gasques de Souza	151.430	Enfermeira	05/11/2020 à 20/11/2020
38	Roberto Nobuo Kubota	33.973	Médico	21/09/2020 à 19/11/2020
39	Rosa Cravo da Cruz	130.996	Técnico de Enfermagem	03/11/2020 à 02/03/2021
40	Rosana de Fatima Estimo Maccari	68.200	Técnico em Radiologia	16/10/2020 à 15/01/2021
41	Rubens de Almeida Junior	34.023	Médico	01/11/2020 à 31/11/2020
42	Rubens de Almeida Junior	95.582	Médico	01/11/2020 à 31/11/2020
43	Silvia de Carvalho Mello	128.559	Servente de Escola	27/10/2020 à 13/11/2020
44	Silvia Regina Paes da Silva	122.986	Técnico de Enfermagem	25/10/2020 à 03/11/2020
45	Silvia Regina Paes da Silva	129.033	Técnico de Enfermagem	25/10/2020 à 03/11/2020
46	Sonia Darci Stuani Cada	26.438	Atendente	29/10/2020 à 15/01/2021
47	Suzana Aparecida Vieira Bispo	133.948	Técnico de Enfermagem	15/11/2020 a 26/11/2020
48	Tais Glaucia Pereira	180.484	Técnico de Enfermagem	08/12/2020 a 31/12/2020
49	Tamara Cabral Gomes	130.042	Técnico de Enfermagem	18/11/2020 a 27/11/2020
50	Veridiana Colerato Ferrari	151.806	Psicólogo	30/10/2020 à 30/11/2020
51	Vivian Cristina Stela	180.164	Enfermeira	12/11/2020 a 17/11/2020

IPMO - Setor de Perícias Médicas - Resultados de perícias e prorrogações realizadas em novembro / 2020

CONTINUAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - SECRETARIA DE SAÚDE

52	Viviani de Campos Ribeiro	150.544	Enfermeira	01/11/2020 à 30/11/2020

Secretaria de Administração - SA

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Edineia Pereira da Silva	30.728	Oficial Administrativo	19/11/2020 à 02/12/2020

Secretaria de Assistência Social - SAS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Euzenete Ferreira de Souza	195.377	Aux. Cuidador Social	31/10/2020 à 01/11/2020
2	Thais Freitas Lima	196.107	Oficial Administrativo	01/11/2020 à 30/11/2020

Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Tania Mara Lourenço Vesentini	19.323	Procuradora	12/11/2020 à 26/11/2020
2	Tania Mara Lourenço Vesentini	19.323	Procuradora	27/11/2020 a 26/12/2020

Secretaria de Finanças - SF

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Dayse Laura dos Santos	181.986	Oficial Administrativo	29/10/2020 à 08/11/2020

Secretaria de Serviços e Obras – SSO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Denise Ap. Faria Garcia Bento	30.822	Oficial Administrativo	08/10/2020 à 06/12/2020

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico - STUDE

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Marta Marcondes	137.118	Atendente	12/11/2020 a 10/05/2021

Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Antonio Aecio de Araujo	20.910	Vigia	09/10/2020 à 26/10/2020
2	Antonio Cleomar Regina da Costa	194.876	Guarda Civil	17/11/2020 a 26/11/2020
3	Edvaldo de Oliveira Moura	129.253	Vigia	12/11/2020 à 15/11/2020
4	Francisco Jose dos Santos	128.303	Vigia	31/10/2020 à 05/01/2021
5	Joel Limoni	16.220	Guarda Civil	15/11/2020 à 02/12/2020
6	Luiz Otavio Bitencourt	139.505	Assistente Social	02/11/2020 à 15/11/2020
7	Luiz Otavio Bitencourt	139.505	Assistente Social	16/11/2020 à 31/12/2020

IPMO - Setor de Perícias Médicas - Resultados de perícias e prorrogações realizadas em novembro / 2020

CONTINUAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - SECONTRU

8	Valter Emidio de Morais	16.009	Guarda Civil	11/11/2020 à 13/11/2020
9	Vanda Prokopenko	133.788	Agente Fiscal	01/10/2020 à 28/02/2021
10	Wagner de Jesus Silva	129.371	Vigia	01/11/2020 à 29/04/2021

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Maria Cristina da Silva	93.349	Técnico de Artes	07/11/2020 à 13/11/2020

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda - SETRE

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Washington Jose dos Santos	176.029	Ajudante Geral	31/10/2020 a 15/12/2020

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Denise Facchini da Silva	2.755	Técnico de Gestão	03/11/2020 à 09/11/2020
2	Denise Facchini da Silva	2.755	Técnico de Gestão	10/11/2020 à 09/12/2020
3	Luciene Baptista Pena	2.812	Auxiliar de Limpeza	10/11/2020 à 24/11/2020
4	Regina Alves Germano	2.834	Auxiliar de Limpeza	12/11/2020 à 11/03/2021

Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Claudio Luiz Theozzo	12.115	Motorista	06/11/2020 à 15/11/2020
2	Edson Narcizo Souto	12.113	Auxiliar Serviços Gerais	01/11/2020 à 15/11/2020
3	Marcelino Pereira Resende	9.623	Motorista	12/11/2020 à 18/11/2020
4	Michelle Bueno da Silva	13.034	Técnico Previdenciário	27/10/2020 à 29/10/2020
5	Monique Ronqui Cardoso	12.133	Técnico Previdenciário	25/11/2020 à 09/12/2020
6	Raquel Faria de Araujo	164	Técnico Previdenciário	23/11/2020 à 04/12/2020

Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer - SEREL

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Gilcimar Pereira dos Santos	194.760	Zelador Esportivo	23/11/2020 à 15/01/2021

Gabinete do Prefeito - GP

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Darci Menezes Barbosa	36.626	Auxiliar Serviços Gerais	31/10/2020 à 28/01/2021

IPMO - Setor de Perícias Médicas - Resultados de perícias e prorrogações realizadas em novembro / 2020

LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR - Lei 836/1969

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Silvia Falcão de Leucas	189.039	PEB - I	30/10/2020 à 28/11/2020

SECRETARIA DE SAÚDE - SS

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Ana Rosa Santana de Araujo Vieira	151.640	Enfermeira	17/11/2020 à 21/11/2020
2	Daniely Garcia Costa	182.470	Técnico de Enfermagem	11/11/2020 à 21/11/2020
3	Gabriela Nascimento de Azevedo	181.752	Enfermeira	29/10/2020
4	Ieda Franca de Oliveira	184.331	Enfermeira	21/10/2020 à 25/10/2020
5	Meire Aparecida Ventura Rabelo Palma	128.425	Atendente	30/10/2020 à 28/11/2020
6	Roseli Fileto da Silva	131.510	Técnico de Enfermagem	28/09/2020 à 30/09/2020
7	Roseli Fileto da Silva	131.510	Técnico de Enfermagem	01/10/2020 à 04/11/2020
8	Sandra Ezaledo Mathias	138.966	Atendente	05/11/2020 à 14/11/2020
9	Silvia Regina Paes da Silva	122.986	Técnico de Enfermagem	04/11/2020 à 03/12/2020
10	Silvia Regina Paes da Silva	129.033	Técnico de Enfermagem	04/11/2020 à 03/12/2020
11	Sirlenei Francisca Pereira Emidio	129.331	Técnico de Enfermagem	29/10/2020 à 30/10/2020

Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
1	Manoela Souza Santos	148.483	Guarda Civil	06/11/2020
2	Vanessa de Abreu Constantino	190.900	Guarda Civil	**Licença Indeferida**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de os Aposentadoria e outros,

Portarias:

Portaria nº 390/2020
I – Conceder Pensão por Morte **MARLENE CORTEZ VIEIRA,** em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex.segurado(a) PEDRO SABINO VIEIRA, ocorrido em 0/11/2020, com fundamento nos artigos 12, I, Seção II e 54 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004; Lei Federal nº 10887, de 18 de junho de 2004 e Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.Este Benefício Previdenciário terá vigência em 01/11/2020, (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 2845/2020.

Portaria nº 391/2020
I – Aposentadoria Especial GETÚLIO COSTA PIZELLI servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Dentista – Diarista matricula da PMO nº 34.299, nos termos que dispõe o Artigo 40, § 8º, da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; EC 41/03 e Art. 57 da Lei 8213/1991 e Súmula Vinculante 33/2014, conforme Processo Administrativo nº 4871/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **16.12.2020**.

Portaria nº 392/2020
I – Aposentadoria Especial de Professor a **MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA FERREIRA,** servidor(a) ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – I Adjunto (27 horas), matricula da PMO nº 94.234, sem paridade, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "a", § 3º e §§ 08º e 18º da Constituição Federal e Art. 1º e Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04; Art. 37, §§ incisos 1º e 2º inciso I, II, III da seção III e Art. 77, incisos I e II, § 4º do Cap. IX da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3299/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em **14.12.2020**.

Portaria nº 393/2020

I – Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **CÁTIA DORANETE TEIXEIRA**, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula da PMO nº 31.205, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, "a" e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art.

37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 2694/2019. Este Benefício Previdenciário terá sua vigência em **14.12.2020**.

Portaria nº 394/2020
I - Aposentadoria por Idade a **SUELI DIVINA BOGAS** servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matricula da PMO nº 78.594, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 6220/2019. Este benefício previdenciário terá sua vigência em 14.12.2020.

outubro foi deferido.

INDEFERIMENTO:
Processo nº 2037/2020
Interessado: ROSELI FERREIRA MELO MISCHEK – matricula 79.041
Requer a Sra. Roseli, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, que em 10.12.2020 foi indeferido, conforme contido nos autos.

DESISTÊNCIA:
Processo nº 0226/2020 – ISABEL APARECIDA AMERICO BATISTA – Matrícula 32.683
Requer o (a) servidora a homologação do pedido de DESISTÊNCIA do processo de aposentadoria que foi deferido o pedido, portanto será arquivado a partir de 10.12.2020, conforme contido nos autos

Osasco 14 de dezembro de 2020

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967

IPMO

RESOLUÇÃO Nº 040/2020 – C.M.P.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do Conselho Municipal de Previdência – C.M.P., no uso das atribuições legais que lhe confere a LC nº 124/2004 de 19 de Julho de 2004 e de acordo com as deliberações da reunião ordinária do dia 10 de dezembro de 2020:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Política Anual de Investimentos para 2021 e o Relatório Mensal de Investimentos de Outubro/2020;

Artigo 2º - Aprovar os Manuais de Concessão de Aposentadoria, Habilitação a Pensão por morte, Revisão de Aposentadoria, Revisão a Pensão por morte, Política de Segurança da Informação e Plano de Contingência da Política de Segurança da Informação;

Artigo 3º - Aprovar também o encarte ao Manual de Concessão de Aposentadoria com a ciência do requerente dos documentos necessários à aposentadoria;

Artigo 4º - Aprovar o Calendário das reuniões do Conselho Municipal de Previdência para 2021;

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, cumpra-se.

Osasco, 14 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

PRESIDENTE – CMP

vira/resolução/2017

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Política Anual de Investimentos 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	3
1.	**ASPECTOS INTERNOS**	3
2.	**GOVERNANÇA**	4
3.	**GESTÃO**	4
4.	**VALIDADE**	5
5.	**ORIGEM DOS RECURSOS**	5
6.	**ALOCAÇÃO DE RECURSOS**	5
7.	**PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL.**	5
8.	**OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL**	6
9.	**METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS**	7
10.	**LIMITAÇÕES**	7
11.	**RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES**	8
12.	**ENQUADRAMENTO**	10
13.	**CENÁRIO ECONÔMICO**	10
14.	**PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS**	11
15.	**CENÁRIO ATUAL DA CARTEIRA**	11
16.	**METODOLOGIAS E CRITÉRIOS**	12
17.	**FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**	13
18.	**JUSTIFICATIVAS DAS ALOCAÇÕES DE RECURSOS**	14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Aos 10 de dezembro de 2020, com início às 10h00, na sala de reunião do RPPS, localizado na Rua Avelino Lopes, 70 Centro – Osasco – SP, reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Previdência, com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2021, atendendo ao previsto no artigo 4º da Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010 atualizada pela 4.604 de 2017 e 4695 de 2018, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9717/98 e demais legislações em vigor.

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de estabelecer os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A forma de disponibilização aos segurados e pensionistas será por meio de jornais de circulação local ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, site do IPMO, em até 30 (trinta) dias contados da data desta reunião. A política estará disponível aos segurados, pensionistas, fiscalização interna e externa por no mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS conforme exigido por lei.

1. ASPECTOS INTERNOS

A estrutura do IPMO conta com o Conselho Municipal de Previdência e um Comitê de Investimentos criado pelo Conselho. Estamos reestruturando a Lei 124/2004 visando adequar a nossa estrutura decisória ao que o Pró – Gestão prevê, com a criação do Conselho Fiscal.

A aprovação da Previdência Complementar (Lei Complementar nº 357/2019, sancionada em 02 de julho de 2019) e a Remodelagem de Segregação de Massas com a respectiva transferência de ativos (Lei Complementar nº 362/2019, sancionada em 03 de julho de 2019), que tiveram por finalidade reduzir o desembolso do Plano Financeiro, transferindo para o Plano Previdenciário cerca de 980 vidas usando o superávit atuarial do Plano Previdenciário, aumentaram o desembolso do Plano Previdenciário no ano de 2020. Vale aqui ressaltar que este continua superavitário.

Com relação ao déficit do Fundo Financeiro que vinha aumentando e atingiu o valor de 6,5 milhões de reais em outubro de 2019, foi reduzido com a aprovação da Lei Complementar de Remodelagem de Segregação de Massas para 4,5 milhões de reais.

Na última reunião do Conselho Municipal de Previdência que aconteceu no dia 15 de outubro, foi autorizado o uso de 6,6 milhões dos valores do COMPREV para ajudar no pagamento da segunda parcela do 13º salário dos servidores a ser paga em dezembro de 2020. Esses dois fatores devem provocar uma queda no crescimento da evolução patrimonial no final de 2020 e início de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

2. GOVERNANÇA

O ano foi extremamente volátil, enfrentamos a pandemia Covid-19, impactando os investimentos principalmente no mês de março deste ano. O IPMO, por possuir uma carteira de investimentos defensiva resistiu bem a estes impactos, preservando o patrimônio, porém como todo o mercado financeiro, teve sua rentabilidade reduzida.

Em relação a Fundos de Investimento de Crédito Privado, nossas aplicações permanecem suspensas devido à falta de solidez neste mercado especificamente, tendo em vista que, os problemas anteriores apurados ainda produzem resultados negativos. Atualmente, nossa posição nesta classe de ativos foi reduzida de 14% para 10%.

Seguimos com a produção bimestral de análise da carteira de Investimentos, bem como da Conjuntura Econômica, para apresentação no Conselho Municipal de Previdência. Aprovamos também novo modelo de Relatório Mensal de Investimentos, aprimorando a gestão e transparência.

Em continuidade ao programa Pró-Gestão, (adesão em 14/03/2019) o IPMO contratou a empresa de assessoria, com intuito de dar maior agilidade e padronização dos processos internos. Neste sentido destacamos a aprovação de novos: Relatório de Gestão Atuarial; Regimento Interno do Comitê de Investimento; Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência; Relatórios Mensais de Investimentos; Instituição dos Limites de Alçada dos Investimentos; Plano de Ação; Código de Ética; Relatório de Controle Interno; Relatório de Governança Coorporativa; Criação da Ouvidoria; Cursos de Capacitação para Servidores e Conselheiros (Benefícios Previdenciários, Ciências Atuarias, Investimentos e Noções Gerais de RPPS). Já estão na pauta do próximo C.M.P.: Manual de Normas e Procedimentos de Concessão De Aposentadoria; Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação a Pensão por Morte; Manual de Normas e Procedimentos de Revisão a Aposentadoria; Manual de Normas e Procedimentos de Revisão a Pensão por Morte; Política de Segurança da Informação; Plano de Contingência da Política de Segurança da Informação.

Destacamos também a contratação de empresa de assessoria especializada para a realização de estudo A.L.M. (Asset Liability Management), que auxiliará nas futuras decisões de investimentos.

3. GESTÃO

O modelo de gestão adotada pelo IPMO mais adequada para esta autarquia é a Gestão Própria. Não visualizamos nenhuma razão para terceirização da gestão, seja ela parcial ou total, uma vez que o RPPS tem conseguido alcançar seus objetivos de rentabilidade, risco e retorno. Por outro lado, não nos sentimos confortáveis em delegar os investimentos a terceiros sendo que a reponsabilidade do fracasso ou do sucesso continua sendo dos gestores do RPPS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4. VALIDADE

4.1 A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade durante o ano de 2021.

4.2 Esta Política Anual de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

4.3 Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ou dos juros reais componente da Meta Atuarial, o Presidente atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação e implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da Política Anual de Investimentos do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na Política Anual de Investimento pela meta atuarial.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

5.1 As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais;
5.2 Contribuição dos servidores ativos e inativos;
5.3 Os bens, direitos e ativos vinculados por lei;
5.4 Taxa de contribuição normal e suplementar do ente;
5.5 Ingressos oriundos do Comprev – Compensação Previdenciária;
5.6 Parcelamento e/ou reparcelamento de débitos;
5.7 Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores;
5.8 Outras receitas.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Desta forma mantem estabelecido na presente Política Anual de Investimentos que as aplicações que serão realizadas no exercício de 2021 serão alocadas nos seguintes segmentos:

6.1 Segmento de Renda Fixa
6.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados
6.3 Segmento de Investimentos no Exterior

7. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL.

Estudo macroeconômicos realizados previamente até a data desta reunião de aprovação desta Política Anual de Investimentos, nortearam as decisões de alocações. Os

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

cenários econômicos e projeções para o ano de 2021, e subsequentes, exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro.

As mais recentes projeções de mercado indicam uma taxa Selic 2,00% a.a. durante o primeiro semestre de 2021, já no segundo semestre uma tendência de elevação da taxa, encerrando o ano em 3,00% conforme boletim FOCUS 20/11/2020.

O mercado já anteviu o movimento da curva de juros na Renda Fixa, diminuindo a expectativa de retorno no ano de 2021. A criação de algumas "janelas de oportunidade", para capturar maiores prêmios, dependem de outros fatores externos, como controle de inflação, expectativa de crescimento da economia, e estabilidade para o valor do Real frente ao Dólar como motivadores destas oportunidades.

Em um período de Selic no mais baixo nível da história, com previsão de aumento dada como certo pelas principais entidades do mercado, é de se prever que a Renda Fixa tenha o seu desempenho bem inferior no ano de 2021, principalmente no segundo semestre, face ao movimento de correção do mercado equilibrando estas taxas, inclusive apresentando resultados negativos em todos os ativos da classe no período.

Desta forma não vislumbramos outra alternativa para a busca de rentabilidade senão a busca de um equilíbrio no risco, aumentando investimentos em Títulos Públicos com marcação na curva de juros, que apesar de possivelmente apresentarem rentabilidade abaixo da meta estipulada, diminuiríamos o risco nestes investimentos a zero (apenas o Risco Soberano), e o aumento do risco assumido, em uma parcela maior de posições em Renda Variável, equilibrando o risco médio da carteira.

A capacidade ociosa das empresas, permite a expansão da produção sem aumento de custos ou investimentos demasiados. Isto somado a falta de alternativa para os investidores, e a recuperação do mercado dos efeitos negativos provocados pela epidemia COVID-19, aliado ao fim dos altos retornos na Renda Fixa, nos reforça a crença nas expectativas de mercado, quando preveem uma bolsa de valores em 110 mil pontos (Fonte: BB Investimentos 19/11/2020). Algumas projeções mais otimistas acreditam no aumento do índice de confiança e retorno do investidor estrangeiro, o que pode elevar estes patamares a valores muito mais altos.

8. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

8.1 O indexador de preços escolhido foi IPCA, pois este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta Política Anual de Investimentos, e ainda que, foi este o índice utilizado pela Prefeitura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Municipal de Osasco para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2021.

8.2 O estudo da conjuntura econômica vigente no País, e a análise de indicadores econômicos prospectivos indicam possíveis níveis mais baixos de juros nominais e reais. Porém esta Política Anual de Investimentos deve apreciar a taxa de equilíbrio resultante do Cálculo Atuarial, representando o objetivo financeiro de remuneração das reservas para o ano de 2021 e subsequentes. Isto somado ao limitador legal para o juro real, estabelecido na Portaria MPS nº 403/2008 e alterações, concluiu-se no ano de 2021, usar valor de 5,88%a.a. previsto no Cálculo Atuarial 2020 (data Focal 2019), somado a variação anual do IPCA para a meta atuarial para 2021.

8.3 Que a meta atuarial a ser utilizada deve ser a mesma da taxa de desconto atuarial a ser utilizada na elaboração do cálculo atuarial.

9. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Os investimentos definidos de maneira macro nesta Política Anual de Investimentos, serão analisados com base na avaliação risco/retorno no contexto do portfólio global do RPPS, sendo que, o objetivo central dos investimentos é a preservação do patrimônio para assegurar as futuras aposentadorias e pensões.

9.1 As informações utilizadas para a construção dos cenários econômicos serão obtidas de fontes públicas e privadas (Consultorias e “Assets”).

10. LIMITAÇÕES

10.1 Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

10.2 A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de Renda Fixa, que apliquem exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro nacional, está limitada a 100% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

10.3 A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de Renda Fixa, conforme regulamentação estabelecida pela C.V.M (FI renda Fixa Geral), está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

10.4 Os recursos destinados ao mesmo fundo de investimentos e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

10.5 Os recursos destinados a aplicações em um mesmo Fundo de investimento limita-se de 15% do Patrimônio Líquido do Fundo com exceção do previsto no item 10.6 e 10.7

10.6 Os recursos destinados a aplicações em um mesmo Fundo de Investimento, sendo este Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), FI renda Fixa Crédito Privado (FI RF CP), Fundo de Investimentos em Participações (FIP), limita-se de 5% do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.7 O total de recursos do RPPS em fundos de investimentos e carteira administrada não pode exceder 5% do volume total de recursos de terceiros geridos por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

10.8 A política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC FI, deve ser compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.

10.9 Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos, bem como dos investimentos individualmente, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.

10.10 Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta Política Anual de Investimentos.

11. RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

11.1 Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cuja nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.

11.2 Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.
- Observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4604/17 e 4695/18**.**

11.3 Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ou IBRX.

11.4 Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo.

11.5 Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação "crédito privado", atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;

11.6 O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 15% do PL do fundo e, no consolidado que este limite não ultrapasse a 5% dos recursos do RPPS;

11.7 Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.

11.8 Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.

11.9 Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

11.10 As aplicações em Cotas de Fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices de rentabilidade do Índice de Mercado Anbima – IMA para que possam ser considerados como da categoria dos sub-índices Anbima. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;

11.11 Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;

11.12 As aplicações em poupança não poderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;

11.13 Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão "crédito privado" só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

11.14 Os fundos referidos no item 11.13 acima poderão deter até 40% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 15% do PL do fundo.

11.15 Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto no item 11.14, acima, deverão obrigatoriamente ser no máximo 20% de concentração por emissor.

11.16 Os créditos privados aludidos no item 11.15 deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.

11.17 Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

11.18 Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

11.19 Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

11.20 Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta Política Anual de Investimentos.

12. ENQUADRAMENTO

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Presidente do RPPS, pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

13. CENÁRIO ECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário econômico mensal com as seguintes premissas nacionais e internacionais.

13.1 Cenário Macroeconômico (externo)
13.2 Cenário Microeconômico (interno)
13.3 Taxa de juros;
13.4 Inflação;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

14. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

INDICADORES	2020	2021	2022	2023
IPCA	3,45%	3,40%	3,50%	3,25%
Taxa Selic	2,00%	3,00%	4,50%	6,00%
PIB	-4,55%	3,40%	2,50%	2,50%
DÓLAR	R$5,38	R$5,20	R$5,00	R$4,94

Fonte: Focus - Relatório de Mercado – 20 de novembro de 2020

15. CENÁRIO ATUAL DA CARTEIRA

Com base na posição de 31/10/2020, os nossos investimentos somam aproximadamente R$ 390 milhões de reais, dos quais 89,00% em Renda Fixa e 11,00% em Renda Variável, Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior, em conformidade com a nossa Política de Investimentos para 2019, onde concentramos nossos investimentos em títulos públicos e fundos de investimentos em títulos públicos, que tem por características serem papéis com os menores risco de crédito, apesar da crise fiscal e política pela qual estamos passando.

A rentabilidade de nossa carteira foi de -0,24% (acumulado no ano até outubro de 2020) contra 7,29% da meta atuarial (IPCA+6% a.a.). Esse resultado foi decorrente dos efeitos expressivos da epidemia COVID-19, que derrubou os valores dos ativos no mundo, afetando fortemente nossa carteira, com deságio de até 10% na renda fixa, e até 60% na renda variável. Neste sentido, mantivemos os investimentos em posições mais defensivas, aguardando a recuperação dos ativos.

Os Títulos Públicos NTN-B (venc. 2045), marcadas a mercado, sofreram fortemente os impactos da crise, acumulando rentabilidade -4,36% no ano (chegaram a -12,24% em março). Fundos de Investimentos em Renda Fixa com Títulos Públicos e carteira de vencimentos mais alongados também sofreram fortemente os impactos da crise, como os fundos IMA-B 5+ (-5,11% no ano) ou Ima-B (-0,73%) com carteira média de vencimentos mais longos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Informamos ainda que todos os investimentos efetuados até 31/10/2020, estão em conformidade e enquadrados com a Resolução 3922/10 do Conselho Monetário Nacional, inclusive com as recentes alterações efetuadas pela resolução 4604/17, 4695/18 e nosso C.R.P. (Certificado de Regularidade Previdenciária) emitidos pelo Secretaria de Previdência Social está em plena validade.

No setor de renda variável, reduzimos posições de Fundos Multimercados e aumentamos investimentos em Fundos de Ações, sempre visando o longo prazo. Os resultados obtidos nos Fundos Multimercado deixaram de atender de maneira satisfatória os seus objetivos, já os Fundos de Ações visam o mais longo prazo, considerando o cenário futuro em que as taxas de juros atingirão um ponto de estabilidade, estes serão necessários para incrementar o resultado dos exercícios posteriores, de forma a atingir a meta atuarial.

16. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS

Os riscos se subdividem em três categorias para o RPPS:

• • Risco de liquidez: este risco considera a preocupação em se realizar investimentos de longo prazo, podendo vir produzir desequilíbrio de caixa, mesmo que por breve período, no qual o RPPS possa vir a não ter condição de cumprir com suas obrigações presentes e futuras.

• • Risco de Mercado: Risco esse associado a oscilação (volatilidade) das cotas dos valores mobiliários investidos neste caso procura-se estudar economicamente quais as possibilidades de queda /alta da taxa de juros e dentro deste critério alongar ou encurtar esta carteira de investimento, assim minimizando ou maximizando a volatilidade da carteira.

• • Risco de crédito: risco este associado à impossibilidade ou ao não interesse de determinado emissor componente da carteira de fundo de investimento pelo RPPS. Dessa forma algumas precauções são tomadas entre elas, a exigência de avaliação de risco por agência com sede no país Rating. O rating será analisado e criticado sob pena de não ser aceito. Além disso, quando se fizer necessário demais informações serão requeridas junto às empresas como: Balanço de contabilidade atual, relatório de auditoria independente, análise de balanço vertical e horizontal e também valuation.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

17. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Renda Fixa

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LLIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN Art. 7º, I, a	100,00	31.508.049,14	8,09%	5,00%	20,80%	100,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	181.256.806,00	46,51%	20,00%	31,80%	100,00%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00	-	-	-	-	-
	ETF - Renda Fixa – Art. 7º, III, b	60,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	119.836.026,89	30,75%	20,00%	25,10%	40,00%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00	-	-	-	-	-
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00	-	-	-	-	-
	CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00	-	-	-	-	-
	Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00	-	-	-	-	-
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	11.512.838,37	2,95%	0,00%	2,80%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00	2.728.027,21	0,70%	0,00%	0,50%	2,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00	-	-	-	-	-
	SOMA		**346.841.747,61**	**89,00%**		**81,00%**	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Renda Variável

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2021		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00	11.171.639,01	2,87%	0,00%	7,50%	20,00%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	FI de Ações - "Mercado de Acesso" - Art. 8º, II, c	5,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	14.487.524,11	3,72%	0,00%	5,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	10.706.705,09	2,75%	0,00%	2,50%	5,00%
	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00	6.491.237,64	1,66%	0,00%	1,50%	5,00%
Investimentos no Exterior	Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I	10,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Cotas de FI Constituídos no Brasil – Investimentos no Exterior – Art. 9º-A, II	10,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Ações BDR – Nível I – Investimentos no Exterior – Art. 9º-A, III	10,00	0,00	0,00%	0,00%	2,50%	10,00%
	SOMA		**42.857.105,85**	**11,00%**		**19,00%**	

A somatória dos Investimentos em Renda Variável, Investimentos Estruturados e Investimento no Exterior não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.

18. JUSTIFICATIVAS DAS ALOCAÇÕES DE RECURSOS

18.1 Títulos Públicos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em, vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

18.2 FI 100% Títulos Públicos Tesouro Nacional - Art. 7º, I, b.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito está mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a (volatilidade) envolvido.

18.3 ETF – 100% Títulos Públicos do Tesouro Nacional – 7º, I, c

Este tipo de investimento consiste em cotas de fundos de investimentos em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação CVM, composto exclusivamente de Títulos Públicos ou Operações Compromissadas lastreadas nesses Títulos Públicos. A grande vantagem é o fundo acompanhar o índice sendo os valores de aplicação e resgates exatamente o do momento da operação, não decorrendo prazo para apuração de valor no momento de cotização.

18.4 Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida em face das taxas praticadas pelo mercado nos demais ativos.

18.5 ETF – RENDA FIXA – Art. 7º, III, b

Este investimento em fundos de índices de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, composto por ativos financeiros que busquem refletir variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação CVM. A grande vantagem é o fundo acompanhar o índice sendo os valores de aplicação e resgates exatamente o do momento da operação, não decorrendo prazo para apuração de valor no momento de

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

cotização.

18.6 FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso de o regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para a notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

18.7 FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º, VII, a.

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial que originarão dos recebíveis, além disto, existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17 e 4695/18. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

18.8 FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais arriscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder deter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RATING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessária. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4604/17 e 4695/18, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

18.9 FI de Ações - Índices com no mínimo 50 Ações - Art. 8º, I, a.

Quando aprovados na Política Anual de Investimento, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela BMF Bovespa. O investimento em renda variável, em particular ações, foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

18.10 ETF – Índices com no mínimo 50 Ações – Art. 8º, I, b

Consiste em cotas de fundos de investimentos em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por Bolsa de valores do Brasil, compostas por no mínimo 50 ações, conforme regulamentação CVM. A grande vantagem é o fundo acompanhar o índice sendo os valores de aplicação e resgates exatamente o do momento da operação, não decorrendo prazo para apuração de valor no momento de cotização.

18.11 FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2021. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

18.12 ETF – Demais Índice de Ações – 8º, II, b

Cotas de fundos de índice de mercado variável, composto por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de Renda Variável, conforme regulamentação CVM. A grande vantagem é o fundo acompanhar o índice sendo os valores de aplicação e resgates exatamente o do momento da operação, não decorrendo prazo para apuração de valor no momento de cotização.

18.13 Ações – "Mercado de Acesso" – 8º, II, c

Estes fundos terão como política de investimento aplicar pelo menos 2/3 do seu patrimônio em ações de companhias listadas neste segmento. Os Fundos Mercado de Acesso também poderão investir até 1/3 do patrimônio em companhias fechadas, desde que tenham ingerência na gestão dessas companhias nos mesmos moldes exigidos dos fundos de investimento em participação, conforme regulamentação CVM.

18.14 FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco, uma vez que a instrução CVM 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis nos mercados de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observar o contido na Resolução CMN 4604/17 e 4695/18 no que se refere ao tipo de emissor.

O investimento foi autorizado pelo Conselho Monetário Nacional, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

- Há ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.

Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

18.15 FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.

Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de Private Equity (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica é de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo ao Comitê de Investimentos observar todos os pontos antes da realização do investimento.

18.16 FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA + 6% a.a.), aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário. Antes do investimento neste tipo de produto, observar os diversos pré-requisitos contidos na Resolução CMN 4604/17 e 4695/18. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo ao Comitê de Investimentos observar todos os pontos antes da realização do investimento.

18.17 Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I.

Buscar rentabilidade aproveitando a expansão da modalidade permitida aos investimentos do RPPS, com as oportunidades oferecidas no segmento. O fundo de dívida externa é uma modalidade de aplicação cuja principal característica é o fato de investir pelo menos 80% de seus recursos em títulos de dívida do Brasil. Esses títulos compõem a dívida externa brasileira e são negociados no mercado internacional.

18.18 Cotas FI Constituídos no Brasil – Investimento no Exterior - Art. 9º-A, II.

Buscar rentabilidade aproveitando a expansão da modalidade permitida aos investimentos do RPPS, com as oportunidades oferecidas em de Fundo de Investimentos constituídos no Brasil, com sufixo “Investimento no Exterior”, que invistam no mínimo 67% do seu patrimônio em cotas de fundos de investimentos constituídos no exterior.

18.19 Ações BDR – Nível I – Art. 9º-A, III.

Buscar rentabilidade aproveitando a expansão da modalidade permitida aos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

investimentos do RPPS, com as oportunidades oferecidas no segmento Cotas de Fundos de Ações BDR Nível I. Apesar da regulação da CVM dispor que os Fundos de Ações BDR – Nível I não se equipararíam a investimentos no exterior, por utilizarem em sua designação "Ações – BDR Nível I", a Resolução CMN nº 4.695/2018 colocou esses ativos no segmento de investimento no exterior.

Dessa forma, estando todos os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

MARIO LUIZ GUIDI
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco

FRANCISCA JANILÚCIA R. DE ANDRADE
Membro Suplente - Câmara Municipal de Osasco

BATISTA DE SOUZA MOREIRA
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco

JEFERSON RICARDO DA SILVA
Membro Suplente - Câmara Municipal de Osasco

REGIANE SANTO TREVELATO
Membro Titular – Secretária de Finanças

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
Membro Suplente – Secretaria de Finanças

BRUNO MANCINI
Membro Titular – Secretaria de Planejamento e Gestão

LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro Suplente - Secretaria de Planejamento e Gestão

RICARDO TCHALIAN
Membro Titular - Servidores Ativos

JESSÉ DE CASTRO MORAES
Membro Suplente – Servidores Ativos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

CÍCERO SIMÕES
Membro Titular – Servidores Inativos

GERALDO JOSÉ BARBOSA
Membro Suplente – Servidores Inativos

Membros do Comitê de Investimentos

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente do IPMO

FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Diretor Financeiro do IPMO

RICARDO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA
Assessor de Conf. de Fundos e Invest. Prev.

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS

OUTUBRO/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Sumário

1. CONJUNTURA ECONÔMICA 2
2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 5
3. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS 7
4. RENTABILIDADE X META ATUARIAL 9
5. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS 10
   - 5.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS 10
   - 5.2 FUNDOS 100% TPF 11
   - 5.3 FUNDOS REFERENCIADOS 13
   - 5.4 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITO PRIVADO 15
   - 5.5 FUNDOS DE AÇÕES 16
   - 5.6 FUNDOS MULTIMERCADO 17
   - 5.7 FUNDOS IMOBILIÁRIOS E DE PARTICIPAÇÕES 18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1. CONJUNTURA ECONÔMICA

Macroeconomia

EUA: Nos EUA, o Fed divulgou a ata da reunião que reforçou o cenário de cautela acerca da evolução da atividade nos próximos meses. Na reunião em que o Fed manteve a taxa de juros no intervalo de 0% a 0,25%, os membros reforçaram que o cenário ainda contempla incerteza extraordinária para a economia, decorrente primordialmente da evolução do vírus. Além disso, como potenciais riscos para a economia no curto prazo, o comitê destaca a possibilidade de menor suporte fiscal, bem como o aumento do risco financeiro decorrente do aumento da inadimplência e vulnerabilidade dos pequenos negócios. (...) Diante de toda a incerteza oriunda do vírus e do impacto sobre o mercado de trabalho, avaliamos que os estímulos permanecerão por um período prolongado. *BRAM – Enfoque Macro – 09/10/2020*

Europa: O novo avanço do vírus em algumas regiões deverá trazer volatilidade para a leitura dos indicadores de serviços e comércio no curto prazo. Ainda assim, as medidas de contenção deverão ser localizadas, distante das medidas drásticas de restrição adotadas em março e abril. No ano, o PIB da Zona do Euro deverá contrair ao redor de 8%. *BRAM – Enfoque Macro – 09/10/2020*

Ásia: Na China, primeiro país atingido pela pandemia, a indústria se situa em expansão pelo 7° mês consecutivo (51,5 pontos). O índice que agrega os demais setores (construção e serviços) alcançou o patamar de 55,9 pontos. O processo de normalização da mobilidade, bem como a continuidade da adição de estímulos na economia, deve manter a atividade em expansão nos próximos meses. *BRAM – Enfoque Macro – 02/10/2020*

Mercado Interno

Economia: Passado o pior momento da crise causada pela pandemia de covid-19, são visíveis as surpresas positivas na recuperação vigorosa da atividade e no excelente desempenho do setor agrícola. A economia real se beneficia disso e o setor tende a gerar desdobramentos importantes nos outros setores. Mas esse impulso na demanda, e também os impulsos injetados pelo governo, podem ser dissipados mais rapidamente que o esperado devido à alta nos preços (tirando poder de compra) e à materialização de riscos fiscais, traduzidos na piora dos indicadores financeiros, colocando em risco a continuidade e robustez da recuperação da atividade e emprego. Assim, caso o governo sinalize um descompromisso ainda maior com o teto e a percepção com relação ao fiscal fique ainda mais deteriorada, isso levaria a um aperto ainda maior das condições financeiras, comprometendo adicionalmente o ritmo de recuperação. Como resultado, o PIB ao final de 2022 estaria 1,3% abaixo do PIB do final de 2019 (2,6 p.p. abaixo do observado no cenário base). *Safra – Safra Semanal – 09/10/2020*

Taxa de Juros: : O Banco Central (BC) divulgou essa semana a ata de sua última reunião de política monetária ocorrida no último dia 16, detalhando os pontos destacados no comunicado divulgado após a decisão, (...) reforçaram a continuidade do forward guidance, apesar do elevado grau de incerteza que o condiciona ao cenário fiscal prospectivo, destacando que o cenário de inflação segue benigno mesmo com a pressão sobre alguns preços no curto prazo. Nos cenários com a Selic constante em 2%,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

a inflação de 2022 poderia ficar 10 a 30 p.b. acima da meta para aquele ano a depender do câmbio. Isso, (...) reforçam em nossa visão que, salvo alguma desaceleração não prevista na atividade econômica, o ciclo de queda da taxa de juros deve ter chegado ao fim. (...). *Safra – Safra Semanal – 25/09/2020*

Inflação: O IPCA de setembro avançou 0,64%, bem acima da expectativa mediana de mercado e da nossa projeção (0,54% e 0,52%, respectivamente). Após incorporar essa surpresa e promover algumas revisões altistas nas nossas projeções dos próximos meses, passamos a esperar variação do IPCA de 2,8% em 2020, ante projeção de 2,5%, mas mantemos nossa projeção de IPCA de 3,1% para 2021. Vale lembrar que os maiores riscos continuam majoritariamente associados à desancoragem fiscal, que elevam as expectativas inflacionárias e podem fazer o BC a abandonar o *forward guidance*. *Safra – Safra Semanal – 09/10/2020*

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo — Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-
CDI	0,16	2,44	1,11	3,25	0,00	0,03%	0,06%	-	-
IDkA IPCA 2 Anos	0,04	5,45	4,72	6,55	0,76	2,27%	4,78%	-	-
IDkA Pré 2 Anos	-0,71	5,91	1,50	6,01	0,68	2,94%	6,19%	-	-
IMA Geral	0,09	2,49	2,70	2,77	0,04	2,76%	5,82%	-	-
IMA Geral ex-C	0,00	1,96	2,20	2,27	-0,07	2,78%	5,86%	-	-
IMA-B	0,21	-0,51	4,91	-0,71	-0,19	6,51%	13,71%	-	-
IMA-B 5	0,20	4,72	4,75	5,65	0,52	2,57%	5,41%	-	-
IMA-B 5+	0,22	-4,35	5,14	-5,31	-0,28	10,10%	21,27%	-	-
IRF-M	-0,33	4,27	1,79	4,43	0,36	3,10%	6,53%	-	-
IRF-M 1	0,16	3,29	1,36	4,06	1,68	0,28%	0,60%	-	-
IRF-M 1+	-0,61	4,76	1,98	4,62	0,33	4,61%	9,70%	-	-
Ibovespa	-0,69	-18,76	19,11	-12,65	-0,34	22,69%	47,79%	-	-
SMLL	-2,28	-20,78	24,07	-5,62	-0,34	24,25%	51,08%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98
CDI	0,16	0,16	0,16	0,19	0,21	0,24	0,28	0,34	0,29	0,38	0,37	0,38
IDkA IPCA 2 Anos	0,04	0,02	1,03	0,94	0,99	1,75	0,57	-1,21	0,69	0,54	1,20	0,01
IDkA Pré 2 Anos	-0,71	-0,47	-0,36	0,89	0,70	1,30	1,28	1,18	1,03	0,95	0,60	-0,35
IMA Geral	0,09	-0,60	-0,60	1,74	0,99	1,02	0,86	-1,98	0,45	0,56	0,90	-0,71
IMA Geral ex-C	0,00	-0,71	-0,68	1,66	0,90	0,97	0,84	-1,93	0,44	0,50	0,91	-0,70
IMA-B	0,21	-1,51	-1,80	4,39	2,05	1,52	1,31	-6,97	0,45	0,26	2,01	-2,45
IMA-B 5	0,20	-0,12	0,43	0,99	1,12	2,12	0,49	-1,75	0,64	0,56	1,24	-0,28
IMA-B 5+	0,22	-2,60	-3,62	7,32	2,84	1,02	2,01	-10,93	0,32	0,03	2,60	-4,07
IRF-M	-0,33	-0,56	-0,75	1,08	0,79	1,42	1,15	-0,11	0,65	0,88	0,62	-0,46
IRF-M 1	0,16	0,15	0,12	0,24	0,28	0,42	0,45	0,60	0,38	0,44	0,42	0,33
IRF-M 1+	-0,61	-0,91	-1,13	1,47	1,04	1,92	1,50	-0,47	0,80	1,11	0,72	-0,83
Ibovespa	-0,69	-4,80	-3,44	8,27	8,76	8,57	10,25	-29,90	-8,43	-1,63	6,85	0,95
SMLL	-2,28	-5,44	-1,23	9,50	14,43	5,07	10,19	-35,07	-8,27	0,45	12,65	5,14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Gráficos

Retorno Acumulado - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

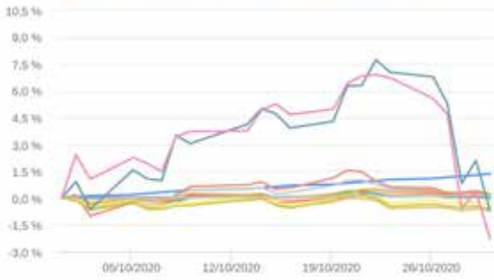

Risco x Retorno - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

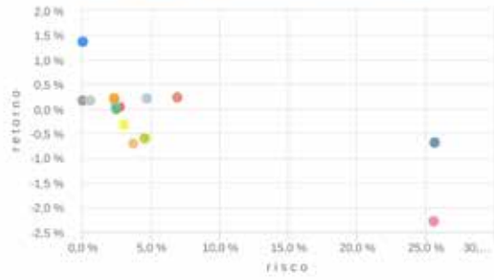

- IDkA IPCA 2 Anos
- CDI
- IRF-M 1
- IPCA+6%
- IDkA Pré 2 Anos
- Ibovespa
- IMA-B 5
- IRF-M
- IRF-M 1+
- IMA Geral
- IMA Geral ex-C
- IMA-B
- SMLL
- IMA-B 5+

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Identificação	Ativo	Valor	Part.	Enquadramento
100000	LTN 100000 20240101 (Marcação na curva 6,03% a.a.)	R$ 5.014.140,88	1,29%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "a"
100000	LTN 100000 20240101 (Marcação na curva 6,10% a.a.)	R$ 5.011.193,36	1,29%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "a"
760199	NTN-B 760199 20450515	R$ 16.241.708,52	4,17%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "a"
950199	NTN-F 950199 20290101 (Marcação na curva 12,00% a.a.)	R$ 5.241.006,38	1,34%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "a"
25.078.994/0001-90	BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 72.556.156,57	18,62%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
13.322.205/0001-35	BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 14.555.424,72	3,73%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
13.327.340/0001-73	BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 9.168.207,89	2,35%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
07.442.078/0001-05	BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 17.955.538,88	4,61%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
07.111.384/0001-69	BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 18.003.794,57	4,62%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
19.523.305/0001-06	BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 701.406,72	0,18%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
24.117.278/0001-01	BB TÍTULOS PÚBLICOS XI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 4.004.529,95	1,03%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
10.986.880/0001-70	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	R$ 7.124.046,20	1,83%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
23.215.097/0001-55	CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	R$ 37.187.700,50	9,54%	Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"
19.833.108/0001-93	BARCELONA FI RENDA FIXA	R$ 709.191,33	0,18%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
35.292.588/0001-89	BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 5.736.497,58	1,47%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	R$ 31.369,44	0,01%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	R$ 9.540.503,53	2,45%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
10.883.252/0001-60	BRA1 FI RENDA FIXA	R$ 765.762,74	0,20%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
28.515.874/0001-09	BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	R$ 40.091.271,45	10,29%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
20.216.216/0001-04	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	R$ 11.396.685,86	2,92%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
13.400.077/0001-09	BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	R$ 14.686.460,96	3,77%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
35.536.532/0001-22	CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	R$ 3.878.201,50	1,00%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
03.737.206/0001-97	CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	R$ 2.566.260,90	0,66%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
20.468.531/0001-10	GGR INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	R$ 4.017.024,29	1,03%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
21.838.150/0001-49	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	R$ 7.981.608,31	2,05%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
27.385.044/0001-33	MZL IMA-B FI RENDA FIXA	R$ 453.223,30	0,12%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
23.896.287/0001-85	PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	R$ 899.017,25	0,23%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
26.507.132/0001-06	SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	R$ 10.197.670,35	2,62%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
13.594.673/0001-69	TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	R$ 1.878.666,11	0,48%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
23.954.899/0001-87	TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	R$ 1.358.522,16	0,35%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
12.845.801/0001-37	TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	R$ 3.648.089,83	0,94%	Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"
23.033.577/0001-03	ILLUMINATI FIDC	R$ 2.800.555,31	0,72%	Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "a"
10.896.292/0001-46	INCENTIVO I FIDC MULTISSETORIAL 1	R$ 48.479,79	0,01%	Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "a"
13.344.834/0001-66	INCENTIVO II FIDC MULTISSETORIAL	R$ 5.381.668,63	1,38%	Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "a"
12.440.789/0001-80	LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	R$ 3.282.134,64	0,84%	Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "a"
09.613.226/0001-32	PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP	R$ 2.728.027,21	0,70%	Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "b"
11.977.794/0001-64	BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	R$ 2.018.028,72	0,52%	Artigo 8º - Inciso II, "a"
05.900.798/0001-41	CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	R$ 2.930.591,55	0,75%	Artigo 8º - Inciso II, "a"
10.551.382/0001-03	CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	R$ 3.135.419,84	0,80%	Artigo 8º - Inciso II, "a"
15.154.220/0001-47	CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	R$ 3.087.598,90	0,79%	Artigo 8º - Inciso II, "a"
08.070.841/0001-87	CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	R$ 9.663.586,12	2,48%	Artigo 8º - Inciso III
14.655.180/0001-54	SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 4.219.215,32	1,08%	Artigo 8º - Inciso III
26.845.639/0001-61	WNG FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	R$ 604.722,67	0,16%	Artigo 8º - Inciso III
15.190.417/0001-31	BRASIL FLORESTAL FIC DE FIP	R$ 1.151.859,26	0,30%	Artigo 8º - Inciso, IV, "a"
15.711.367/0001-90	W7 FIP	R$ 9.554.845,83	2,45%	Artigo 8º - Inciso, IV, "a"
14.069.202/0001-02	AQ3 RENDA FII - ARFI11B	R$ 115.420,87	0,03%	Artigo 8º - Inciso, IV, "b"
14.631.148/0001-39	HAZ FII - ATCR11	R$ 5.697.357,11	1,46%	Artigo 8º - Inciso, IV, "b"
16.543.270/0001-89	SÃO DOMINGOS FII - FISD11	R$ 678.459,66	0,17%	Artigo 8º - Inciso, IV, "b"
	Conta Corrente	R$ 15.695,73	0,00%	
		R$ 389.714.549,19	**100,00%**	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

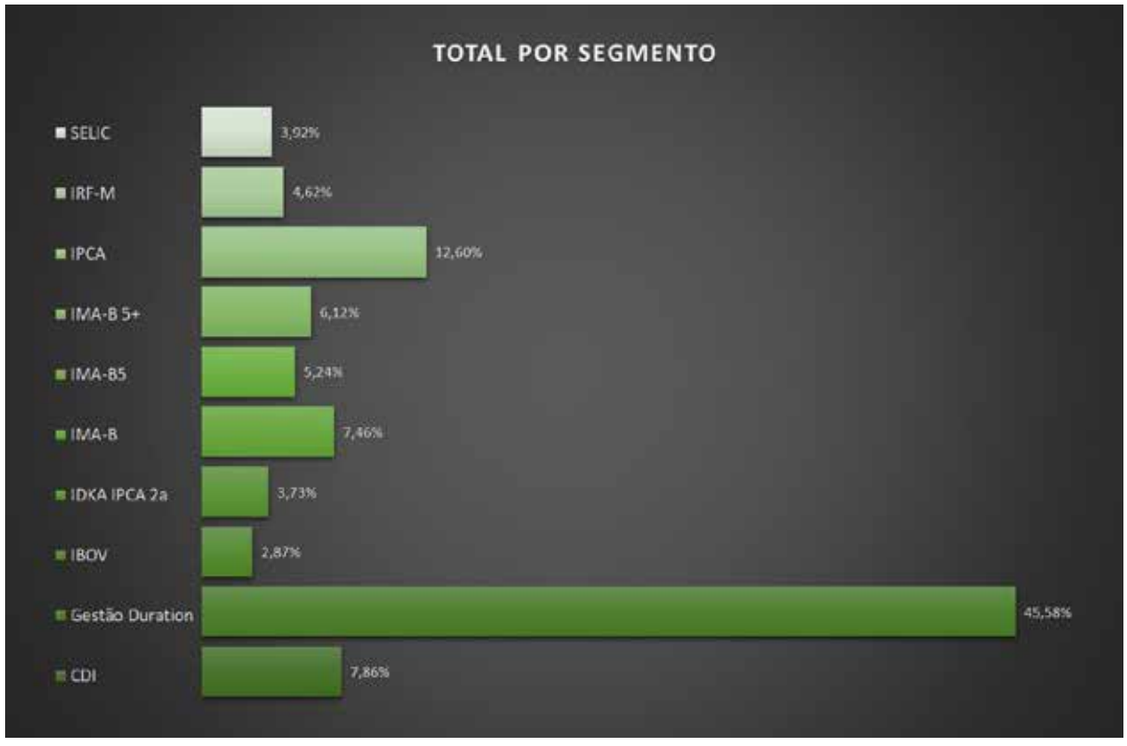

Fundos por Segmento	Part. %
CDI	**7,86%**
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,01%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	2,45%
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	2,48%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,66%
BARCELONA FI RENDA FIXA	0,18%
INCENTIVO II FIDC MULTISSETORIAL	1,38%
PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP	0,70%
Gestão Duration	**45,58%**
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	18,62%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,47%
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	10,29%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	9,54%
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	1,00%
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	2,05%
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	2,62%
IBOV	**2,87%**
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	0,52%
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	0,75%
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	0,80%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	0,79%
IDKA IPCA 2a	**3,73%**
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3,73%
IMA-B	**7,46%**
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,61%
BRA1 FI RENDA FIXA	0,20%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	1,83%
MZL IMA-B FI RENDA FIXA	0,12%
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	0,23%
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	0,48%

Fundos por Segmento	Part. %
IMA-B5	**5,24%**
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	2,92%
GGR INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	1,03%
TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,35%
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,94%
IMA-B 5+	**6,12%**
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2,35%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	3,77%
IPCA	**12,60%**
AQ3 RENDA FII - ARFI11B	0,03%
BRASIL FLORESTAL FIC DE FIP	0,30%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,18%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,03%
HAZ FII - ATCR11	1,46%
ILLUMINATI FIDC	0,72%
INCENTIVO I FIDC MULTISSETORIAL 1	0,01%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	0,84%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,17%
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	1,08%
NTN-B 760199 20450515	4,17%
W7 FIP	2,45%
WNG FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	0,16%
IRF-M	**4,62%**
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,62%
SELIC	**3,92%**
LTN 100000 20240101 (Marcação na curva 6,03% a.a.)	1,29%
LTN 100000 20240101 (Marcação na curva 6,10% a.a.)	1,29%
NTN-F 950199 20290101 (Marcação na curva 12,00% a.a.)	1,34%

Conta Corrente	**0,00%**

TOTAL	**100,00%**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

3. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos pela Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010. Limites estabelecidos mediante estudo do cenário macroeconômico atual e de perspectivas futuras, com as hipóteses razoáveis de realização no curto e médio prazo, conforme descrito abaixo:

Artigos - Renda Fixa	Limite Res. 3.922/10	Carteira IPMO (R$)	Carteira IPMO (%)	Estratégia de Alocação - PAI 2020		
				Inferior	Alvo	Superior
Artigo 7º - Inciso I, Alínea "a"	100,00%	R$ 31.508.049,14	8,08%	5,00%	5,98%	100,00%
Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"	100,00%	R$ 181.256.806,00	46,51%	35,00%	43,96%	100,00%
Artigo 7º - Inciso I, Alínea "c"	100,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Artigo 7º - Inciso II	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Artigo 7º - Inciso III - Alínea "a"	60,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º - Inciso III - Alínea "b"	60,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
Artigo 7º - Inciso IV - Alínea "a"	40,00%	R$ 119.836.026,89	30,75%	20,00%	29,88%	40,00%
Artigo 7º - Inciso IV - Alínea "a"	40,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º - Inciso V - Alínea "b"	20,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º - Inciso VI - Alínea "a"	15,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º - Inciso VI - Alínea "b"	165,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "a"	5,00%	R$ 11.512.838,37	2,95%	0,00%	2,83%	5,00%
Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "b"	5,00%	R$ 2.728.027,21	0,70%	0,00%	0,77%	3,00%
Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "c"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Total R.F.	**R$ 346.841.747,61**	**89,00%**		**83,42%**	
Artigos - Renda Variável	**Limite Res. 3.922/10**	**Carteira IPMO (R$)**	**Carteira IPMO (%)**	**Estratégia de Alocação - PAI 2020**		
				Inferior	**Alvo**	**Superior**
Artigo 8º - Inciso I, "a"	30,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
Artigo 8º - Inciso I, "b"	30,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
Artigo 8º - Inciso II, "a"	20,00%	R$ 11.171.639,01	2,87%	0,00%	5,00%	20,00%
Artigo 8º - Inciso II, "b"	20,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
Artigo 8º - Inciso III	10,00%	R$ 14.487.524,11	3,72%	0,00%	7,00%	10,00%
Artigo 8º - Inciso, IV, "a"	5,00%	R$ 10.706.705,09	2,75%	0,00%	2,90%	5,00%
Artigo 8º - Inciso, IV, "b"	5,00%	R$ 6.491.237,64	1,67%	0,00%	1,68%	5,00%
Artigo 8º - Inciso, IV, "c"	5,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Total R.V.	**R$ 42.857.105,85**	**11,00%**		**16,58%**	
Artigos - Exterior	**Limite Res. 3.922/10**	**Carteira IPMO (R$)**	**Carteira IPMO (%)**	**Estratégia de Alocação - PAI 2020**		
				Inferior	**Alvo**	**Superior**
Artigo 9º - Inciso	10,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Artigo 9º - Inciso	10,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Artigo 9º - Inciso	10,00%	R$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	Total Exterior	**R$ 0,00**	**0,00%**		**0,00%**	
	Conta Corrente	**R$ 15.695,73**	**0,00%**			
	Total	**R$ 389.714.549,19**	**100,00%**		**100,0%**	

Aplicações no período em conformidade com a Política de Investimentos aprovada para o ano de 2020, bem como legislação em vigor.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

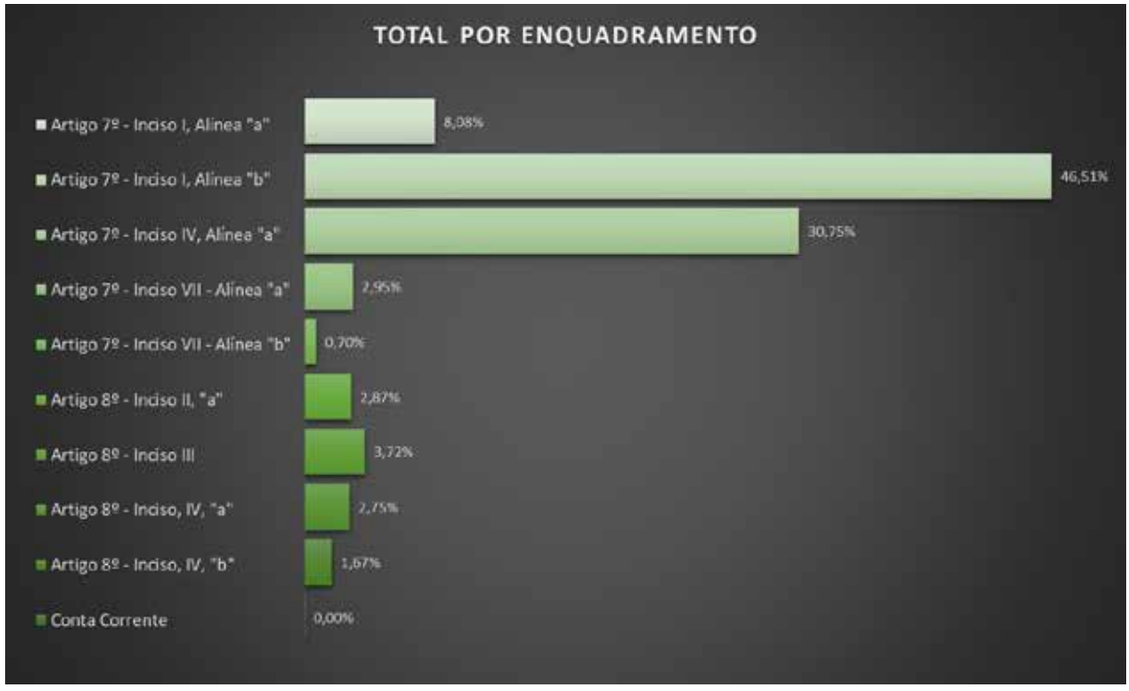

Total Por Enquadramento	Part. %
Artigo 7º - Inciso I, Alínea "a"	**8,08%**
LTN 100000 20240101 (Marcação na curva 6,03% a.a.)	1,29%
LTN 100000 20240101 (Marcação na curva 6,10% a.a.)	1,29%
NTN-B 760199 20450515	4,17%
NTN-F 950199 20290101 (Marcação na curva 12,00% a.a.)	1,34%
Artigo 7º - Inciso I, Alínea "b"	**46,51%**
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	18,62%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	3,73%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	2,35%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,61%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	4,62%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,18%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,03%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	1,83%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	9,54%
Artigo 7º - Inciso IV, Alínea "a"	**30,75%**
BARCELONA FI RENDA FIXA	0,18%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	1,47%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,01%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	2,45%
BRA1 FI RENDA FIXA	0,20%
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	10,29%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	2,92%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	3,77%
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	1,00%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,66%
GGR INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	1,03%
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	2,05%
MZL IMA-B FI RENDA FIXA	0,12%
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	0,23%
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	2,62%
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	0,48%
TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,35%
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,94%

Total Por Enquadramento	Part. %
Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "a"	**2,95%**
ILLUMINATI FIDC	0,72%
INCENTIVO I FIDC MULTISSETORIAL 1	0,01%
INCENTIVO II FIDC MULTISSETORIAL	1,38%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	0,84%
Artigo 7º - Inciso VII - Alínea "b"	**0,70%**
PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP	0,70%
Artigo 8º - Inciso II, "a"	**2,87%**
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	0,52%
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	0,75%
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	0,80%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	0,79%
Artigo 8º - Inciso III	**3,72%**
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	2,48%
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	1,08%
WNG FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	0,16%
Artigo 8º - Inciso, IV, "a"	**2,75%**
BRASIL FLORESTAL FIC DE FIP	0,30%
W7 FIP	2,45%
Artigo 8º - Inciso, IV, "b"	**1,67%**
AQ3 RENDA FII - ARFI11B	0,03%
HAZ FII - ATCR11	1,46%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,17%

Conta Corrente	**0,00%**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4. RENTABILIDADE X META ATUARIAL

- **Meta Atuarial (Exercício 2020) = IPCA + 6% a.a.**

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Meta Acumulada IPCA+6%	0,71%	0,75%	0,57%	0,19%	0,12%	0,75%	0,86%	0,72%	1,13%	1,35%		
IPMO Retorno Acumulado	0,32%	-0,05%	-5,28%	1,30%	1,14%	1,26%	2,51%	-0,44%	-0,95%	0,05%		

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20
Meta Acumulada IPCA+6%	0,71%	1,46%	2,03%	2,22%	2,33%	3,10%	3,98%	4,68%	5,86%	7,29%		
IPMO Retorno Acumulado	0,32%	0,26%	-5,06%	-3,80%	-2,67%	-1,40%	1,16%	0,70%	-0,30%	-0,24%		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5. ESTRUTURA DE GESTÃO DOS ATIVOS

5.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo — Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
LTN 100000 20240101	-0,87	-	1,82	-	-	-	-	-	-
NTN-B 760199 20450515	0,31	-6,14	4,96	-6,99	-0,33	-	23,50%	-	-
NTN-F 950199 20290101	-0,59	1,03	3,35	0,59	0,02	-	20,42%	-	-
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
LTN 100000 20240101	-0,87	-1,53	-1,34	1,62	1,20	2,31	1,70	-0,87	0,97	-	-	-
NTN-B 760199 20450515	0,31	-2,65	-4,10	8,14	2,79	0,61	2,12	-12,19	0,09	-0,15	3,08	-4,34
NTN-F 950199 20290101	-0,59	-1,99	-3,03	3,16	1,92	3,87	1,50	-4,60	0,04	1,09	1,37	-2,15
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98

Gráficos

Retorno Acumulado - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

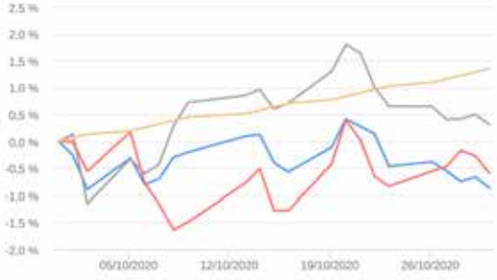

Risco x Retorno - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

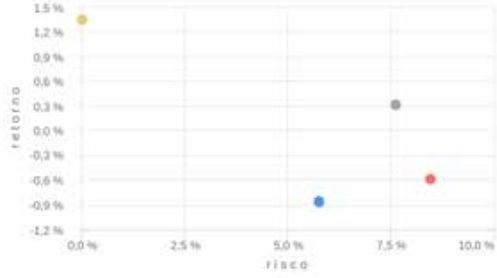

- NTN-F 950199 20290101
- NTN-B 760199 20450515
- IPCA+6%
- LTN 100000 20240101

- O IPMO realiza a marcação das LTNs e NTN-Fs curva de juros, não sofrendo as oscilações de preço da marcação à mercado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.2 FUNDOS 100% TPF

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,07	1,78	2,16	1,89	-0,08	3,20%	6,75%	25.078.994/0001-90	0,30%
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,33	4,89	5,14	6,18	0,65	2,15%	4,52%	13.322.205/0001-35	0,20%
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20	-4,62	4,89	-5,51	-0,30	10,06%	21,19%	13.327.340/0001-73	0,20%
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20	-0,73	4,72	-1,00	-0,21	6,51%	13,72%	07.442.078/0001-05	0,20%
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,31	3,99	1,64	4,11	0,31	3,11%	6,55%	07.111.384/0001-69	0,20%
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,49	3,15	3,71	4,47	0,34	1,23%	2,59%	19.523.305/0001-08	0,20%
BB TÍTULOS PÚBLICOS XI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,49	5,75	5,56	6,43	0,75	2,53%	5,32%	24.117.278/0001-01	0,20%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,18	-0,79	4,75	-1,04	-0,21	6,51%	13,71%	10.986.880/0001-70	0,20%
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	-0,11	4,42	2,09	4,49	0,39	3,07%	6,46%	23.215.097/0001-55	0,20%
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,07	-0,75	-0,89	1,77	0,95	1,07	0,91	-2,10	0,46	0,49	0,96	-0,94
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,33	0,11	0,69	0,81	1,21	2,00	0,32	-1,66	0,63	0,38	1,15	0,21
BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20	-2,65	-3,69	7,28	2,80	1,00	1,92	-10,89	0,30	0,05	2,72	-4,10
BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,20	-1,56	-1,85	4,36	2,02	1,50	1,30	-6,98	0,44	0,26	1,97	-2,48
BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,31	-0,66	-0,80	1,13	0,77	1,38	1,07	-0,11	0,63	0,85	0,60	-0,47
BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,49	0,19	0,47	0,32	0,99	1,25	0,14	-1,34	0,41	0,20	0,92	0,43
BB TÍTULOS PÚBLICOS XI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,49	0,19	0,82	0,78	1,18	2,09	0,46	-1,73	0,72	0,63	1,18	-0,38
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	0,18	-1,54	-1,81	4,35	2,02	1,49	1,27	-7,01	0,43	0,24	1,98	-2,48
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	-0,11	-0,50	-0,56	0,98	0,75	1,38	1,11	-0,13	0,62	0,82	0,59	-0,51
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Gráficos

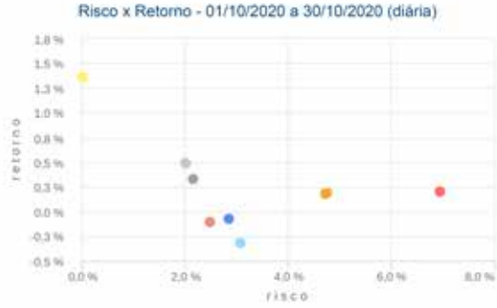

- BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- BB IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA
- BB TÍTULOS PÚBLICOS XI FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA
- IPCA+6%
- BB IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- BB TÍTULOS PÚBLICOS VII FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.3 FUNDOS REFERENCIADOS

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
BARCELONA FI RENDA FIXA	-0,09	-4,37	-5,25	-3,80	-1,99	1,95%	4,11%	19.833.108/0001-93	0,00%
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,07	-	2,13	-	-	-	-	35.292.588/0001-89	0,30%
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,06	1,48	0,51	2,10	-6,69	0,08%	0,17%	13.077.415/0001-05	1,00%
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	0,16	1,98	1,11	2,73	-2,18	0,12%	0,25%	13.077.418/0001-49	0,20%
BRA1 FI RENDA FIXA	-0,63	-35,29	-13,04	-54,75	-2,06	11,94%	25,14%	10.883.252/0001-60	1,30%
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	-0,28	1,34	1,76	1,37	-0,14	3,53%	7,44%	28.515.874/0001-09	0,40%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	0,13	4,61	4,61	5,42	0,47	2,76%	5,81%	20.216.216/0001-04	0,20%
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	0,21	-5,11	4,91	-6,11	-0,32	10,16%	21,39%	13.400.077/0001-09	0,20%
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	-0,12	-	2,18	-	-	-	-	35.536.532/0001-22	0,40%
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,12	1,89	1,08	2,60	-1,64	0,19%	0,39%	03.737.206/0001-97	0,20%
GGR INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,68	0,27	5,79	2,09	-0,19	4,98%	10,48%	20.468.531/0001-10	0,97%
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	0,08	2,55	1,30	3,30	0,08	0,86%	1,82%	21.838.150/0001-49	0,40%
MZL IMA-B FI RENDA FIXA	-15,20	-78,84	-75,31	-79,40	-2,48	31,31%	65,95%	27.385.044/0001-33	0,20%
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	-3,18	-18,38	-7,03	-22,57	-1,69	7,37%	15,52%	23.896.287/0001-85	1,70%
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	0,00	1,94	0,81	2,70	-0,55	0,51%	1,07%	26.507.132/0001-06	0,40%
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	-3,42	-45,27	-38,74	-45,01	-2,87	11,93%	25,12%	13.594.673/0001-69	0,80%
TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-0,30	-19,69	-4,22	-20,07	-1,60	8,21%	17,29%	23.954.899/0001-87	0,35%
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-0,08	-34,66	-7,95	-33,70	-1,64	14,13%	29,76%	12.845.801/0001-37	0,75%
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
BARCELONA FI RENDA FIXA	-0,09	-0,09	-0,09	-0,06	-3,01	-1,98	0,13	0,27	0,22	0,31	0,31	0,30
BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	-0,07	-0,88	-1,05	1,92	0,95	1,17	0,74	-	-	-	-	-
BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	0,06	0,00	0,08	0,10	0,13	0,16	0,20	0,25	0,22	0,29	0,28	0,29
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	0,16	0,02	0,18	0,24	0,26	0,26	0,26	-0,03	0,27	0,35	0,35	0,34
BRA1 FI RENDA FIXA	-0,63	-7,43	-0,26	0,24	-6,10	0,74	-5,88	-20,68	0,14	-0,48	-29,85	-0,32
BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	-0,28	-0,98	-0,86	1,71	0,95	1,12	1,02	-2,11	0,39	0,43	0,85	-0,94
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA	0,13	-0,19	0,42	0,97	1,09	2,16	0,55	-1,78	0,65	0,56	1,23	-0,39
BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA	0,21	-2,59	-3,73	7,33	2,75	1,01	1,97	-11,33	0,29	-0,03	2,60	-4,11
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	-0,12	-0,59	-0,35	0,93	0,66	1,44	-	-	-	-	-	-
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	0,12	0,00	0,14	0,25	0,24	0,33	0,00	0,14	0,27	0,37	0,35	0,31
GGR INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA	0,68	-0,55	-0,13	1,52	1,80	0,65	0,66	-3,76	0,39	-0,88	2,48	-1,16
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	0,08	-0,23	-0,12	0,55	0,44	0,54	0,14	0,53	0,26	0,34	0,34	0,35
MZL IMA-B FI RENDA FIXA	-15,20	-25,46	-63,76	4,97	2,40	0,04	2,28	-15,60	0,35	-0,81	0,89	-3,93
PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA	-3,18	-1,39	2,70	-0,68	-2,54	-1,98	-2,46	-8,15	-0,81	-1,30	-2,13	-2,91
SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA	0,00	-0,23	-0,35	0,53	0,34	0,48	0,44	0,09	0,27	0,34	0,40	0,19
TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	-3,42	-9,61	-1,47	-23,54	-1,56	-5,47	0,72	-12,42	0,85	0,55	1,62	-1,36
TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-0,30	0,01	-2,29	0,62	-3,02	0,76	0,40	-16,59	0,09	0,03	0,35	-0,91
TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA	-0,08	-0,32	-4,54	-0,04	-3,09	-0,10	0,23	-26,51	-3,91	0,34	2,06	-0,64
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Gráficos

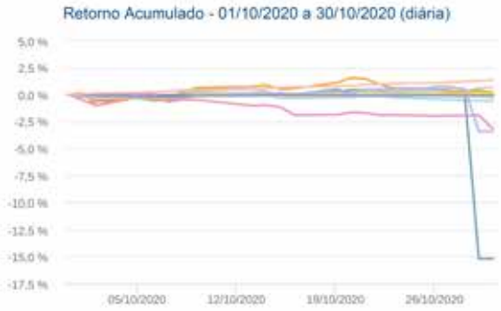

- BARCELONA FI RENDA FIXA
- TMJ IMA-B FI RENDA FIXA
- GGR INSTITUCIONAL IMA-B 5 FI RENDA FIXA
- BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP
- PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B FI RENDA FIXA
- BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- BRADESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA
- CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP
- TOWER II IMA-B 5 FI RENDA FIXA
- IPCA+6%
- BRA1 FI RENDA FIXA
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5 FIC RENDA FIXA
- BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-B 5+ FIC RENDA FIXA
- ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA
- TOWER IMA-B 5 FI RENDA FIXA
- MZL IMA-B FI RENDA FIXA
- SANTANDER ATIVO FIC RENDA FIXA
- BB ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
- CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.4 FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITO PRIVADO

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP	-0,22	-8,75	-2,43	-5,26	-2,30	12,92%	5,94%	09.613.226/0001-32	1,40%
ILLUMINATI FIDC	1,30	-19,20	-9,35	-18,74	-1,67	35,20%	16,18%	23.033.577/0001-03	1,50%
INCENTIVO I FIDC MULTISSETORIAL 1	-	-	-	-	-	-	-	10.896.292/0001-46	0,18%
INCENTIVO II FIDC MULTISSETORIAL	-	-	-	-	-	-	-	13.344.834/0001-66	0,00%
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	1,00	-4,79	-2,10	-5,37	-2,98	6,37%	2,93%	12.440.789/0001-60	0,00%
IPCA+6%	1,35	7,30	4,90	10,15	4,28	2,85%	1,31%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP	-0,22	-0,23	-0,14	-2,55	0,71	-0,14	0,01	-0,70	-0,58	-5,15	-22,08	33,24
ILLUMINATI FIDC	1,30	-5,71	0,63	-5,75	0,06	-1,15	-10,86	0,42	5,44	-4,46	0,38	0,19
INCENTIVO I FIDC MULTISSETORIAL 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INCENTIVO II FIDC MULTISSETORIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	1,00	-2,27	-0,19	-0,41	-0,21	-0,43	-0,26	-1,29	-0,69	-0,11	-0,43	-0,18
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,85	0,75	0,10	0,18	0,56	0,74	0,70	1,64	1,00

- OBS: Fundos Incentivo FIDC I e II não possuem série histórica para fins de comparação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.5 FUNDOS DE AÇÕES

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo — Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	-1,73	-5,68	26,64	2,44	0,04	23,12%	48,69%	11.977.794/0001-64	3,00%
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	0,03	-25,60	1,17	-13,31	-0,70	19,96%	42,04%	05.900.798/0001-41	1,50%
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	-2,24	-18,71	16,98	-7,36	-0,30	23,91%	50,35%	10.551.382/0001-03	2,00%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-2,40	-22,29	20,26	-7,87	-0,39	24,23%	51,02%	15.154.220/0001-47	1,50%
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES	-1,73	-2,97	-0,43	8,38	10,27	10,28	16,50	-31,71	-7,13	2,03	7,19	0,24
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	0,03	-4,03	-6,01	4,48	2,45	3,16	10,87	-27,59	-8,37	1,50	12,21	3,63
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	-2,24	-5,18	-3,66	8,53	7,50	11,03	10,49	-30,78	-9,16	1,12	9,36	3,20
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	-2,40	-5,93	-1,38	9,27	12,89	4,76	11,33	-35,06	-8,60	0,50	12,55	4,77
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98

Gráficos

Retorno Acumulado - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

Risco x Retorno - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

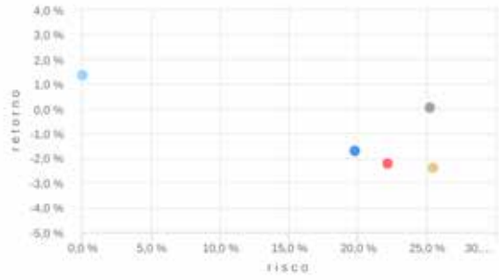

- CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES
- BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL FIC AÇÕES
- CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES
- CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES
- IPCA+6%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.6 FUNDOS MULTIMERCADO

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo — Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	-0,34	-1,03	3,09	1,86	-0,45	4,02%	8,46%	08.070.841/0001-87	0,50%
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	1,43	-8,78	1,38	-8,94	-1,05	5,95%	12,53%	14.655.180/0001-54	0,00%
WNG FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,39	-6,95	-5,61	-7,26	-0,59	8,06%	16,97%	26.845.639/0001-61	1,00%
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	-0,34	-0,91	-0,14	1,41	1,25	1,43	2,63	-5,31	-1,51	0,68	2,09	0,77
SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	1,43	-0,12	1,74	-0,17	-1,44	-0,16	0,27	-10,64	0,51	0,04	0,02	-0,18
WNG FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	3,39	-0,41	3,00	-0,71	-11,16	-0,14	0,16	0,10	-0,16	-0,50	-0,17	-0,15
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98

Gráficos

Retorno Acumulado - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

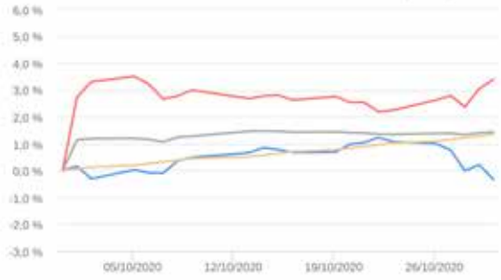

Risco x Retorno - 01/10/2020 a 30/10/2020 (diária)

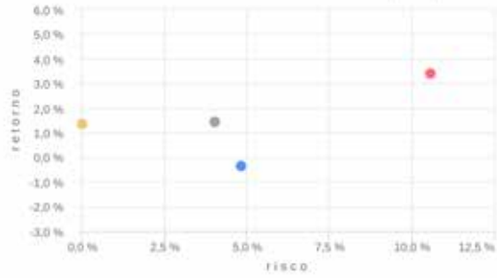

- WNG FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
- CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP
- IPCA+6%
- SCULPTOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.7 FUNDOS IMOBILIÁRIOS E DE PARTICIPAÇÕES

:: LÂMINA COMPARAÇÃO ATIVOS 30/10/2020

Resumo Ano

Nome	Retorno (%)				Sharpe	VaR	Volatilidade	CNPJ	Taxa de Administração
	Mês	Ano	06 meses	12 meses					
AQ3 RENDA FII - ARFI11B	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%	14.069.202/0001-02	1,50%
HAZ FII - ATCR11	-	-	-	-	-	-	-	14.631.148/0001-39	1,20%
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00%	0,00%	16.543.270/0001-89	1,50%
IPCA+6%	1,35	7,28	5,03	10,16	20,54	0,13%	0,27%	-	-

Retorno Mensal (%)

Nome	out/20	set/20	ago/20	jul/20	jun/20	mai/20	abr/20	mar/20	fev/20	jan/20	dez/19	nov/19
AQ3 RENDA FII - ARFI11B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HAZ FII - ATCR11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SÃO DOMINGOS FII - FISD11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPCA+6%	1,35	1,13	0,73	0,90	0,75	0,08	0,15	0,58	0,67	0,72	1,64	0,98

- Os Fundos Brasil Florestal FIC FIP e W7 FIP não constam na base do sistema.
- Os ativos não possuem séries históricas para fins de comparação.

Membros do Comitê de Investimentos

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente do IPMO

FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Diretor Financeiro do IPMO

RICARDO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA
Assessor de Conf. de Fundos e Invest. Prev. do IPMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

Relatório Bimestral de Gestão Financeira

OUTUBRO - 2020 NOVEMBRO - 2020

OUTUBRO	IPMO	0,05%	NOVEMBRO	IPMO	1,01%	IPCA+6 BIMESTRE	IPCA+6 ANO
IPCA+6 MÊS		1,35%	IPCA+6 MÊS		1,38%	2,75%	8,77%

CLASSE	ATIVO RENDA FIXA	VALOR R$	RENTAB. %	% CARTEIRA	VALOR R$	RENTAB. %	% CARTEIRA	RENTAB. BIMESTRE	RENTAB. ANO
TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL	NTN-B 2045 6,254902%	2.564.480,29	0,31%	0,66%	2.572.427,55	2,64%	0,65%	2,96%	-3,73%
	NTN-B 2045 6,997524%	3.846.720,44	0,31%	0,99%	3.858.641,32	2,64%	0,97%	2,96%	-3,73%
	NTN-B 2045 7,088989%	9.830.507,79	0,31%	2,52%	9.860.972,26	2,64%	2,49%	2,96%	-3,73%
	LTN - 2024 6,03%	5.014.140,88	0,26%	1,29%	5.037.495,69	0,47%	1,27%	0,73%	0,73%
	LTN - 2024 6,10%	5.011.193,36	0,21%	1,29%	5.034.798,15	0,47%	1,27%	0,68%	0,68%
	NTN-F 2029 12,00%	5.241.006,38	0,95%	1,34%	5.288.358,40	0,90%	1,33%	1,86%	10,73%
	SOMA	**31.508.049,14**		**8,08%**	**31.652.693,37**		**7,99%**		
FUNDOS 100% TÍTULOS PÚBLICOS	BB IDKA-2 TÍTULOS PÚBl. FI RENDA FIXA PREVIDENC.	14.555.424,72	0,33%	3,73%	16.434.648,30	1,34%	4,15%	1,67%	6,39%
	BB IRF-M TÍTULOS PÚBL. FI RENDA FIXA PREVIDENC.	18.003.794,57	-0,31%	4,62%	18.065.395,68	0,34%	4,56%	0,03%	4,35%
	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍT. PÚBL. IPCA VII	701.406,72	0,49%	0,18%	709.604,50	1,17%	0,18%	1,67%	4,35%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5+	9.168.207,89	0,20%	2,35%	9.396.874,54	2,49%	2,37%	2,70%	-2,25%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B	17.955.538,88	0,20%	4,61%	18.313.418,49	1,99%	4,62%	2,19%	1,24%
	BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍT. PÚBL. XI	4.004.529,95	0,49%	1,03%	4.051.499,45	1,17%	1,02%	1,67%	6,99%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA	72.556.156,57	-0,07%	18,62%	73.171.397,01	0,85%	18,47%	0,78%	2,65%
	CAIXA BRASIL FIC FI GESTÃO ESTRATÉGICA	37.187.700,50	-0,11%	9,54%	38.725.320,94	0,82%	9,77%	0,71%	5,27%
	BRADESCO INSTIT. FIC FI RF IMA-B TÍT. PÚBL.	7.124.046,20	0,18%	1,83%	7.264.733,95	1,97%	1,83%	2,16%	1,17%
	SOMA	**181.256.806,00**		**46,51%**	**186.132.892,86**		**46,97%**		
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA GERAL	TOWER BRIDGE RENDA FIXA FI IMA-B 5	3.648.089,83	-0,08%	0,94%	1.668.742,89	-31,36%	0,42%	-31,42%	-55,15%
	TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	1.358.522,16	-0,30%	0,35%	1.057.427,51	0,01%	0,27%	-0,29%	-19,68%
	BRA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	765.762,74	-0,62%	0,20%	767.510,09	0,23%	0,19%	-0,39%	-30,42%
	GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA IMA-B 5	4.017.024,29	0,68%	1,03%	4.060.876,20	1,09%	1,02%	1,78%	1,36%
	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	11.396.685,86	0,13%	2,92%	11.544.604,67	1,30%	2,91%	1,42%	5,97%
	BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5+	14.686.460,96	0,21%	3,77%	15.053.940,69	2,50%	3,80%	2,71%	-2,73%
	FIRF PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B	899.017,25	-2,57%	0,23%	899.050,28	0,00%	0,23%	-2,57%	-19,81%
	MZL IMA-B FI RENDA FIXA	453.223,30	0,05%	0,12%	453.291,74	0,02%	0,11%	0,07%	-11,06%
	TMJ IMA-B FI RENDA FIXA	1.878.666,11	0,59%	0,48%	1.890.000,39	0,60%	0,48%	1,20%	-12,35%
	BB FLUXO FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	31.369,44	0,06%	0,01%	48.725,54	0,06%	0,01%	0,12%	1,54%
	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC FI	9.540.503,53	0,16%	2,45%	10.944.945,63	0,16%	2,76%	0,32%	2,14%
	BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL FIC FI	5.736.497,58	-0,07%	1,47%	5.794.308,64	1,01%	1,46%	0,93%	3,85%
	CAIXA BRASIL FI REFERENCIADO DI LP	2.566.260,90	0,12%	0,66%	2.570.232,93	0,15%	0,65%	0,28%	2,05%
	CAIXA FIC BRASIL RENDA FIXA ATIVA LP	3.878.201,50	-0,12%	1,00%	3.904.387,43	0,68%	0,99%	0,56%	2,58%
	BRADESCO FIC FI RF ALOCAÇÃO DINÂMICA	40.091.271,45	-0,28%	10,29%	40.405.272,23	0,78%	10,20%	0,50%	2,13%
	ITAÚ INTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RF	7.981.608,31	0,08%	2,05%	7.989.955,47	0,10%	2,02%	0,18%	2,65%
	SANTANDER RENDA FIXA ATIVO FIC FI	10.197.670,35	0,00%	2,62%	10.211.645,01	0,14%	2,58%	0,14%	2,08%
	BARCELONA FI RENDA FIXA	709.191,33	-0,09%	0,18%	708.516,07	-0,10%	0,18%	-0,19%	-2,47%
	SOMA	**119.836.026,89**		**30,75%**	**119.973.433,41**		**30,28%**		
FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS -	LEME IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	3.282.134,64	1,00%	0,84%	3.269.081,46	-0,40%	0,82%	0,60%	-5,42%
	INCENTIVO II FIDC MULTISSETORIAL	5.381.668,63	0,00%	1,38%	5.381.668,63	0,00%	1,36%	0,00%	118,27%
	ILLUMINATI FIDC	2.800.555,31	1,30%	0,72%	2.437.839,98	-12,95%	0,62%	-11,82%	-27,39%
	INCENTIVO I FIDC MULTISSETORIAL	48.479,79	-0,01%	0,01%	48.479,79	0,00%	0,01%	-0,01%	-0,01%
	SOMA	**11.512.838,37**		**2,95%**	**11.137.069,86**		**2,81%**		
FI RF C. PRIVADO	PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENC. CRÉD. PRIVADO LP	2.728.027,21	-0,22%	0,70%	2.723.232,64	-0,18%	0,69%	-0,40%	-2,83%
	SOMA	**2.728.027,21**		**0,70%**	**2.723.232,64**		**0,69%**		
	TOTAL CARTEIRA RENDA FIXA	**346.841.747,61**		**89,00%**	**351.619.322,14**		**88,73%**		
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES	CAIXA FIA DIVIDENDOS	2.930.591,55	0,03%	0,75%	3.404.807,06	16,18%	0,86%	16,21%	-13,56%
	CAIXA FIA SAMLL CAPS ATIVO	3.087.598,90	-2,40%	0,79%	3.573.222,91	15,73%	0,90%	12,95%	-10,06%
	CAIXA INFRAESTRUTURA	3.135.419,84	-2,24%	0,80%	3.580.329,29	14,19%	0,90%	11,64%	-7,18%
	BTG PACTUAL ABSOLUTO INST. FIQ FI AÇÕES	2.018.028,72	-1,73%	0,52%	2.193.186,23	8,68%	0,55%	6,80%	2,51%
	SOMA	**11.171.639,01**		**2,87%**	**12.751.545,49**		**3,22%**		
FI MULTIMERCADO	FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉD. PRIVADO	4.219.215,32	1,43%	1,08%	4.203.245,48	-0,38%	1,06%	1,05%	-9,12%
	CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO	9.663.586,12	-0,34%	2,48%	9.938.001,22	2,84%	2,51%	2,49%	1,78%
	WNG FIC FIM MULTICRÉDITO CRÉD. PRIVADO	604.722,67	3,39%	0,16%	587.049,41	-2,92%	0,15%	0,37%	-9,67%
	SOMA	**14.487.524,11**		**3,72%**	**14.728.296,11**		**3,72%**		
FI PARTICIPAÇÕES	W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	9.554.845,83	-0,18%	2,45%	9.538.773,23	-0,17%	2,41%	-0,34%	-1,88%
	ÁTICO FIC FIP FLORESTAL	1.151.859,26	-0,16%	0,30%	1.150.211,82	-0,14%	0,29%	-0,30%	18,91%
	SOMA	**10.706.705,09**		**2,75%**	**10.688.985,05**		**2,70%**		
	TOTAL CARTEIRA AÇÕES E FUNDOS ESTRUTURADOS	**36.365.868,21**		**9,33%**	**38.168.826,65**		**9,63%**		
FI IMOBILIÁRIOS	HAZ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	5.697.357,11	-0,29%	1,46%	5.696.710,22	-0,01%	1,44%	-0,30%	2,23%
	SÃO DOMINGOS FUNDO INV. IMOBILIÁRIO	678.459,66	42,87%	0,17%	647.974,34	-0,09%	0,16%	42,75%	37,02%
	AQ3 RENDA FUNDO INV. IMOBILIÁRIO	115.420,87	-0,10%	0,03%	115.301,56	-0,10%	0,03%	-0,20%	-1,27%
	SOMA	**6.491.237,64**		**1,67%**	**6.459.986,12**		**1,63%**		
	TOTAL CARTEIRA IMOBILIÁRIO	**6.491.237,64**		**1,67%**	**6.459.986,12**		**1,63%**		
	VALOR EM CONTA CORRENTE	15.695,73		0,00%	11.423,61		0,00%		
	TOTAL CARTEIRA IPMO	**389.714.549,19**		**100,00%**	**396.259.558,52**		**100,00%**		
		IPMO - ACUMULADO BIMESTRE		**1,06%**	**IPMO - ACUMULADO ANO**		**0,82%**		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

Síntese Econômica – IPMO – Outubro 2020

Setor de Investimentos

Macroeconomia

EUA: Nos EUA, o Fed divulgou a ata da reunião que reforçou o cenário de cautela acerca da evolução da atividade nos próximos meses. Na reunião em que o Fed manteve a taxa de juros no intervalo de 0% a 0,25%, os membros reforçaram que o cenário ainda contempla incerteza extraordinária para a economia, decorrente primordialmente da evolução do vírus. Além disso, como potenciais riscos para a economia no curto prazo, o comitê destaca a possibilidade de menor suporte fiscal, bem como o aumento do risco financeiro decorrente do aumento da inadimplência e vulnerabilidade dos pequenos negócios. (...) Diante de toda a incerteza oriunda do vírus e do impacto sobre o mercado de trabalho, avaliamos que os estímulos permanecerão por um período prolongado. *BRAM – Enfoque Macro – 09/10/2020*

Europa: O novo avanço do vírus em algumas regiões deverá trazer volatilidade para a leitura dos indicadores de serviços e comércio no curto prazo. Ainda assim, as medidas de contenção deverão ser localizadas, distante das medidas drásticas de restrição adotadas em março e abril. No ano, o PIB da Zona do Euro deverá contrair ao redor de 8%. *BRAM – Enfoque Macro – 09/10/2020*

Ásia: Na China, primeiro país atingido pela pandemia, a indústria se situa em expansão pelo 7° mês consecutivo (51,5 pontos). O índice que agrega os demais setores (construção e serviços) alcançou o patamar de 55,9 pontos. O processo de normalização da mobilidade, bem como a continuidade da adição de estímulos na economia, deve manter a atividade em expansão nos próximos meses. *BRAM – Enfoque Macro – 02/10/2020*

Mercado Interno

Economia: Passado o pior momento da crise causada pela pandemia de covid-19, são visíveis as surpresas positivas na recuperação vigorosa da atividade e no excelente desempenho do setor agrícola. A economia real se beneficia disso e o setor tende a gerar desdobramentos importantes nos outros setores. Mas esse impulso na demanda, e também os impulsos injetados pelo governo, podem ser dissipados mais rapidamente que o esperado devido à alta nos preços (tirando poder de compra) e à materialização de riscos fiscais, traduzidos na piora dos indicadores financeiros, colocando em risco a continuidade e robustez da recuperação da atividade e emprego. Assim, caso o governo sinalize um descompromisso ainda maior com o teto e a percepção com relação ao fiscal fique ainda mais deteriorada, isso levaria a um aperto ainda maior das condições financeiras, comprometendo adicionalmente o ritmo de recuperação. Como resultado, o PIB ao final de 2022 estaria 1,3% abaixo do PIB do final de 2019 (2,6 p.p. abaixo do observado no cenário base). *Safra – Safra Semanal – 09/10/2020*

Taxa de Juros: O Banco Central (BC) divulgou essa semana a ata de sua última reunião de política monetária ocorrida no último dia 16, detalhando os pontos destacados no comunicado divulgado após a decisão, (...) reforçaram a continuidade do forward guidance, apesar do elevado grau de incerteza que o condiciona ao cenário fiscal prospectivo, destacando que o cenário de inflação segue benigno mesmo com a pressão sobre alguns preços no curto prazo. Nos cenários com a Selic constante em 2%, a inflação de 2022 poderia ficar 10 a 30 p.b. acima da meta para aquele ano a depender do câmbio. Isso, (...) reforçam em nossa visão que, salvo alguma desaceleração não prevista na atividade econômica, o ciclo de queda da taxa de juros deve ter chegado ao fim. (...). *Safra – Safra Semanal – 25/09/2020*

Inflação: O IPCA de setembro avançou 0,64%, bem acima da expectativa mediana de mercado e da nossa projeção (0,54% e 0,52%, respectivamente). Após incorporar essa surpresa e promover algumas revisões altistas nas nossas projeções dos próximos meses, passamos a esperar variação do IPCA de 2,8% em 2020, ante projeção de 2,5%, mas mantemos nossa projeção de IPCA de 3,1% para 2021. Vale lembrar que os maiores riscos continuam majoritariamente associados à desancoragem fiscal, que elevam as expectativas inflacionárias e podem fazer o BC a abandonar o *forward guidance*. *Safra – Safra Semanal – 09/10/2020*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

Síntese Econômica – IPMO – Novembro 2020

Setor de Investimentos

Macroeconomia

EUA: Ainda nos EUA, o Fed manteve a taxa de juros entre 0% e 0,25% e sinalizou que poderá aplicar novas medidas de política monetária em caso de necessidade de prover suporte adicional à economia. (...). O comitê reconheceu que a economia do país ainda se encontra bem abaixo do patamar pré-pandemia, mesmo com a recuperação econômica recente. Na entrevista após a reunião, o presidente do Fed, Jerome Powell, afirmou que o comitê está comprometido em utilizar as ferramentas de política monetária para dar suporte a economia pelo tempo que for necessário e afirmou ainda haver espaço para novas medidas de estímulo. Powell também ressaltou a importância da manutenção do suporte fiscal. Diante de toda a incerteza oriunda da trajetória da epidemia e do impacto sobre o mercado de trabalho, avaliamos que os estímulos permanecerão presentes por um período prolongado. *BRAM – Enfoque Macro – 06/11/2020*

Europa: Ainda na Zona do Euro, Banco Central Europeu (BCE) indica possibilidade elevada de anunciar novos estímulos na reunião de dezembro. O BCE manteve a política emergencial de compra de títulos e ativos financeiros além de manter o patamar da taxa de depósito em -0,5%, da taxa de refinanciamento em 0,0% e da taxa de empréstimo em 0,25%. Na entrevista após a reunião, a presidente do BCE, Christine Lagarde, destacou que a recuperação econômica na região se torna incerta com a segunda onda de COVID-19 e as novas medidas de restrição adotadas na França e Alemanha para conter a pandemia. (...), indicando que a instituição irá avaliar todas as opções de novos estímulos de política monetária na reunião de dezembro. (...). Avaliamos que o BCE irá anunciar a ampliação do programa de compra de títulos em pelo menos € 500 bilhões. *BRAM – Enfoque Macro – 30/10/2020*

Asia: Na China, o resultado do índice PMI para o mês de outubro revelou números positivos, especialmente para o setor de serviços. O índice composto avanço ligeiramente de 55,1 pontos em setembro para 55,3 pontos. Na abertura, o índice de manufatura teve um ligeiro recuo de 51,5 pontos em setembro para 51,4 pontos, ligeiramente acima do consenso, que esperava recuo para 51,3 pontos. Por sua vez, o índice de serviços avançou, ao passar de 55,9 para 56,2 pontos. *Safra – Diário Econômico – 04/11/2020*

Mercado Interno

Economia: A Produção Industrial Brasileira cresceu 2,6% m/m em setembro de 2020 após ajuste sazonal, acima do consenso do mercado (2,3% m/m) e abaixo da nossa projeção (2,9% m/m). A produção industrial superou o nível de 2019 pela primeira vez desde o início da crise. Em comparação com setembro do ano passado houve alta de 3,4%. Ainda, no que tange a dinâmica trimestral a produção industrial do 3º trimestre cresceu 22,3% t/t (com ajuste sazonal). A produção industrial superou o nível de fevereiro em 0,2%, após ajuste sazonal. Ainda, a abertura dos números segue apresentando notícias positivas. O índice de difusão (percentual das categorias industriais com crescimento mensal em setembro) atingiu o alto nível de 60,0%, evidenciando a produção industrial no país segue crescendo de forma consistente. Dentre as categorias destacamos a forte recuperação das categorias bens de consumo duráveis e bens de capital que cresceram 10,7% e 7,0% respectivamente na margem. Todavia, essas são as únicas categorias que seguem abaixo do nível observado em fevereiro, 2,8% e 5,5%, respectivamente. *Safra – Diário Econômico – 04/11/2020*

Taxa de Juros:(...) assim como nossa perspectiva para a política monetária, com manutenção da Selic em 2,00% até o 4T21, quando a taxa de juros deve começar a ser normalizada e fechar 2021 em 2,50%. *Safra – Safra Semanal – 06/11/2020*

Inflação: O IPCA registrou alta de 0,86% em outubro, acima da expectativa mediana de mercado e nossa projeção (0,84% e 0,81%, respectivamente). No ano, o IPCA acumula alta de 2,22% e, nos últimos 12 meses, a variação acumulada passou de 3,14% para 3,92. (...) mas permanecem em níveis confortáveis e abaixo da meta do BC. Assim, (...), nossa projeção do IPCA de 2020 passou de 3,1% para 3,4%. A projeção de 2021 permanece inalterada em 3,5%, (...). *Safra – Safra Semanal – 06/11/2020*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

IPMO – ASPECTOS RELEVANTES NO BIMESTRE

A decisão do COPOM em 27/10/2020 foi manter a taxa Selic para 2,00%. Reiteramos o consenso no mercado que este é o fim do ciclo de reduções. Com isto mantemos a previsão de grande dificuldade para se obter ganhos na Renda Fixa no médio e longo prazo, principalmente atingir a meta atuarial estipulada, que não condiz com as atuais taxas de retorno no Mercado Financeiro. A taxa Selic em seu mínimo histórico e as projeções de aumento nos anos seguintes (BOLETIM FOCUS), indicam grades desafios previstos a partir do segundo semestre de 2021 e seguintes.

Em outubro tivemos um mês difícil, novamente sob "efeitos colaterais" da Pandemia COVID-19, com baixas rentabilidades. O IPMO adquiriu Títulos Públicos com vencimento em curto prazo (LTN venc. 01/01/2024 taxa 6,03% a.a. e 6,10% a.a.) com marcação na curva de juros, aproveitando a oportunidade da elevação das taxas do mercado. Aguardamos novas janelas de oportunidade para reduzir ainda mais as posições de longo prazo, para que, de forma moderada e gradativa, estejamos preparados para as já citadas dificuldades, caso estas se confirmem.

Em novembro o mercado esboçou certa recuperação com as notícias da eficácia da vacina contra o COVID-19, apresentando boa performance nos fundos de ações (ex.: CAIXA FIA DIVIDENDOS = 16,18%, CAIXA FIA SAMLL CAPS ATIVO = 15,73%) e recuperação de rentabilidade nos IMAs (ex.: BB PREV FI RF IMA-B5+ = 2,49%, BB PREV FI RF IMA-B = 1,99%)

Nos fundos com Crédito Privado, destacamos FII SÃO DOMINGOS, aumento de 42,87% do Patrimônio Líquido, com a venda de ações em carteira da empresa SUPERAVIT S.A., fundo TOWER BRIDGE redução -31,36%, devido a reprecificação de ativos OAK FI RF CP e CEDROTREE INST. IMA-B 5 FI RF presentes na carteira.

Continuamos monitorando os Fundos de longo prazo, possuidores de créditos privados em recuperação com o rigor que os mesmos exigem. Novamente informamos que a variação destes valores não tem comprometido de modo significativo o resultado final da carteira de investimentos.

O IPMO obteve 1,06% de rentabilidade no bimestre, valor inferior à meta do bimestre (IPCA+6% = 2,75%), reflexo dos resultados do mês de outubro. Contudo, registramos um aumento de R$5.886.016,13 em relação ao encerramento do bimestre anterior, totalizando R$396.259.558,52 de Patrimônio Líquido.

Osasco, 10 de dezembro de 2020.

Membros do Comitê de Investimentos

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente do IPMO

FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Diretor Financeiro do IPMO

RICARDO DE CAMARGO SANCHEZ PEREIRA
Assessor de Conf. de Fundos e Invest. Prev. do IPMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de julho de 1967

Membros do Conselho Municipal de Previdência

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

MARIO LUIZ GUIDI
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco

FRANCISCA JANILÚCIA R. DE ANDRADE
Membro Suplente - Câmara Municipal de Osasco

BATISTA DE SOUZA MOREIRA
Membro Titular – Câmara Municipal de Osasco

JEFERSON RICARDO DA SILVA
Membro Suplente - Câmara Municipal de Osasco

REGIANE SANTO TREVELATO
Membro Titular – Secretário de Finanças

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
Membro Suplente – Secretaria de Finanças

BRUNO MANCINI
Membro Titular – Secretaria de Planejamento e Gestão

LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro Suplente - Secretaria de Planejamento e Gestão

RICARDO TCHALIAN
Membro Titular - Servidores Ativos

JESSÉ DE CASTRO MORAES
Membro Suplente – Servidores Ativos

CÍCERO SIMÕES
Membro Titular – Servidores Inativos

GERALDO JOSÉ BARBOSA
Membro Suplente – Servidores Inativos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Versão 2.0 – 10/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4
2. DEFINIÇÕES 4
3. DISPOSIÇÕES GERAIS 5
4. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 5
5. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 9
6. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 11
MAPEAMENTO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA 15
MAPEAMENTO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ 16
MAPEAMENTO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA 17
ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS 18
ANEXO II – REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA 19
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES 20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Concessão de Aposentadoria.

UNIDADE GESTORA

Diretoria de Benefícios

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional nº 20/1998;

Emenda Constitucional nº 41/2003;

Emenda Constitucional nº 47/2005;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 836/1969);

Lei complementar nº 124/2004.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a concessão de aposentadoria de servidor (a) do Município de Osasco.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

2.1.1. Ato de aposentadoria: Documento que orienta a homologação da aposentadoria dos servidores do município de Osasco, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.

2.1.2. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor (a) público (a): É o agente administrativo que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários.

2.1.4. Ex-servidor (a): É o titular de cargo de provimento efetivo que já tenham falecido.

2.1.5. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

2.1.6. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.7. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.

2.1.8. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.

2.1.9. D.O.: Diário Oficial.

2.1.10. IPMO: Instituto de Previdência do Município de Osasco.

2.1.11. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.12. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 15 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.

2.1.13. PMO: Prefeitura do Município de Osasco.

2.1.14. CMO: Câmara Municipal de Osasco.

2.1.15. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.16. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.17. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

2.1.18. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

2.1.19. FITO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A execução do Processo de Concessão de Aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Concessão de Aposentadoria é da Diretoria de Benefícios.

3.3. As etapas do Processo de Concessão de Aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

4.1. Tipos de aposentadoria:

- Voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Voluntária por idade;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

- Especial.

4.2. O (A) servidor (a) que desejar se aposentar, deverá comparecer à sede do IPMO para solicitar a aposentadoria via requerimento de aposentadoria.

4.2.1. Nesse momento, o (a) servidor (a) deverá apresentar a documentação elencada no Anexo I do presente Manual Normativo.

4.2.2. Em seguida deverá ser aberto processo de aposentadoria pelo setor de atendimento, preenchendo o requerimento com a documentação necessária e posterior encaminhamento a à Diretoria de benefícios.

4.3. A aposentadoria especial de professor deverá ser reduzida o tempo de contribuição e idade em 05 anos.

4.3.1. Aposentadoria Especial que exerce atividades prejudiciais à saúde, segue a Súmula Vinculante 33 do STF e a Nota Técnica 02/2014 MPAS.

4.3.1.1. No ato do pedido de aposentadoria, o servidor (a) deverá apresentar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) original para posterior análise da perícia Médica.

4.3. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.3.1. Analisando o processo e na hipótese do processo estar em conformidade, este deverá ser enviado aos Entes Federativos (Prefeitura do Município de Osasco, Câmara Municipal de Osasco, Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e IPMO), solicitando que seja anexado ao processo os documentos pertinentes a vida funcional do (a) servidor (a).

4.4. ENTES FEDERATIVOS

4.4.1. Nesse momento, deverá ser anexada a documentação pertinente a vida funcional do (a) servidor (a).

4.4.1.1. Documentação:

- Portaria de Ingresso ou Posse;
- Toda a evolução do período laboral;
- CTC do INSS ou outros RPPS;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

- CTC do próprio órgão (PMO / CMO / FITO / IPMO);
- Relação de salários de contribuição.
- Ficha cadastral do servidor;
- Último holerite.

4.4.2. Em seguida, o processo deverá ser enviado à Diretoria de Benefícios do IPMO.

4.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.5.1. Nesse momento, deverá ser realizada a análise do enquadramento para aposentadoria.

4.5.2. Na hipótese do(a) servidor(a) estar habilitado(a) conforme o requerimento, o processo deverá ser instruído com as seguintes documentações:

- Resumo geral da vida funcional junto ao ente ao qual está lotado;
- Inclusão das averbações de outro ente;
- Vencimentos referente ao seu benefício;
- Fundamentação legal para a concessão do benéfico.

4.5.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao departamento jurídico.

4.5.4. De acordo com o tipo de aposentadoria solicitada, será realizada a análise do tempo público em conjunto com as CTC enviadas externamente (INSS, SPPREV, outras prefeituras, etc.), bem como a fundamentação legal aplicável.

4.6. JURÍDICO

4.6.1. O processo deverá ser analisado, será elaborado o parecer jurídico para posterior envio a Diretoria de Benefícios.

4.7. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.7.1. Concluída a análise técnica jurídica, será encaminhado um e-mail para o servidor(a) informando a eventual concessão do benefício.

4.7.2. O(a) servidor(a) deverá ser informado da condição do seu processo, via e-mail, para decidir se vai se aposentar. Na hipótese de dúvidas ou desistência, o servidor(a) deverá ser

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

devidamente instruído pela equipe do IPMO.

4.7.3. Após o apostilamento do benefício, o processo deverá ser enviado ao departamento de R.H. do IPMO para elaboração da Portaria.

4.7.4. Deverá ser elaborada Portaria e o Termo de Ciência do TCE-SP e posterior envio à Presidência para assinatura.

4.8. PRESIDENTE

4.8.1. O processo deverá ser assinado pelo Presidente do IPMO.

4.9. RECURSOS HUMANOS DO IPMO

4.9.1. Assinada e Portaria e o Termo de Ciência do TCE-SP, o processo deverá ser encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco e inclusão na FOPAG. Somente será incluído no FOPAG após as devidas assinaturas.

4.10. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.10.1. Finalizado essas tramitações, o requerente deverá ser convocado para a entrega da Portaria de concessão do benefício, bem como as demais documentações pertinentes.

4.10.2.Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP.

4.11. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

4.11.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

4.11.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.11.3. Já na hipótese de o Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMO para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

4.12. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.12.1. Nesse momento, deverá ser analisado a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4.12.2. Na hipótese de o processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado ao Comprev.

5. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

5.1. Confirmada a incapacidade permanente para o trabalho, o setor de perícia médica invalidez encaminhará um laudo indicando a aposentadoria pôr no qual o servidor utilizará para dar entrada no processo de aposentadoria.

5.2. Abre-se o requerimento com os documentos elencados no Anexo I do presente Manual Normativo e encaminha à Diretoria de benefícios.

5.3. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

5.3.1. Deverá ser analisado o processo.

5.3.2. Na hipótese de o processo estar em conformidade, este deverá ser enviado aos Entes Federativos (Prefeitura do Município de Osasco, Câmara Municipal de Osasco, Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e IPMO), solicitando que seja anexado ao processo os documentos pertinentes a vida funcional do (a) servidor (a).

5.4. ENTES FEDERATIVOS

5.4.1. Nesse momento, deverá ser anexada a documentação pertinente a vida funcional do(a) servidor(a).

5.4.1.1. Documentação:

- Portaria de Ingresso ou Posse;
- Toda a evolução do período laboral;
- CTC do INSS ou outros RPPS;
- CTC do próprio órgão (PMO / CMO / FITO / IPMO);
- Relação de salários de contribuição.
- Ficha cadastral do Servidor;
- Último holerite.

5.4.2. Em seguida, o processo deverá ser enviado à Diretoria de Benefícios do IPMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

5.5.1. Nesse momento, deverá ser realizada a análise do enquadramento para aposentadoria.

5.5.2. Na hipótese do(a) servidor(a) estar habilitado(a) conforme o requerimento, o processo deverá ser instruído com as seguintes documentações:

- Resumo geral da vida funcional junto ao ente ao qual está lotado;
- Inclusão das averbações de outro ente;
- Vencimentos referente ao seu benefício;
- Fundamentação legal para a concessão do benéfico.

5.5.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao departamento jurídico.

5.5.4. De acordo com o tipo de aposentadoria solicitada, será realizada a análise do tempo público em conjunto com as CTC enviadas externamente (INSS, SPPREV, outras prefeituras, etc.), bem como a fundamentação legal aplicável.

5.6. JURÍDICO

5.6.1. O processo deverá ser analisado, será elaborado o parecer jurídico para posterior envio a Diretoria de Benefícios.

5.7. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

5.7.1. Nesse momento, haverá o apostilamento do benefício.

5.7.2. Após o apostilamento do benefício, o processo deverá ser enviado ao departamento de R.H. do IPMO para elaboração da Portaria.

5.7.3. Deverá ser elaborada a Portaria e o Termo de Ciência do TCE-SP e posterior envio a Presidência para assinatura.

5.8. PRESIDENTE

5.8.1. O processo deverá ser assinado pelo Presidente do IPMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

5.9. RECURSOS HUMANOS DO IPMO

5.9.1. Assinada e Portaria e o Termo de Ciência do TCE-SP, o processo deverá ser encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco e inclusão na FOPAG. Somente será incluído no FOPAG após as devidas assinaturas.

5.10. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

5.10.1. Finalizado essas tramitações, o requerente deverá ser convocado para a entrega da Portaria de concessão do benefício, bem como as demais documentações pertinentes.

5.10.2. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP.

5.11. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

5.11.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

5.11.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

5.11.3. Já na hipótese de o Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMO para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

5.12. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

5.12.1. Nesse momento, deverá ser analisado a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

5.12.2. Na hipótese de o processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado ao Comprev.

6. PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

6.1. No prazo aproximando de 90 dias antes do (a) servidor (a) atingir a idade limite de 75 anos, deverá ser aberto processo administrativo de aposentadoria.

6.2. Após abertura do processo de aposentadoria, este deverá ser instruído com o requerimento e documentação para posterior remessa à Diretoria de benefícios, que poderá ser voluntário (servidor) ou ex-ofício (Ente Federativo).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

6.3. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

6.3.1. Deverá ser analisado o processo.

6.3.2. Na hipótese de o processo estar em conformidade, este deverá ser enviado aos Entes Federativos (Prefeitura do Município de Osasco, Câmara Municipal de Osasco, Fundação Instituto Tecnológico de Osasco e IPMO), solicitando que seja anexado ao processo os documentos pertinentes a vida funcional do (a) servidor (a).

6.4. ENTES FEDERATIVOS

6.4.1. Nesse momento, deverá ser anexada a documentação pertinente a vida funcional do (a) servidor (a).

6.4.1.1. Documentação:

- Portaria de Ingresso ou Posse;
- Toda a evolução do período laboral;
- CTC do INSS ou outros RPPS;
- CTC do próprio órgão (PMO / CMO / FITO / IPMO);
- Relação de salários de contribuição;
- Ficha cadastral do servidor;
- Último holerite.

6.4.2. Em seguida, o processo deverá ser enviado à Diretoria de Benefícios do IPMO.

6.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

6.5.1. Nesse momento, deverá ser realizada a análise do enquadramento para aposentadoria.

6.5.2. Na hipótese do(a) servidor(a) estar habilitado(a) conforme o requerimento, o processo deverá ser instruído com as seguintes documentações:

- Resumo geral da vida funcional junto ao ente ao qual está lotado;
- Inclusão das averbações de outro ente;
- Vencimentos referente ao seu benefício;
- Fundamentação legal para a concessão do benéfico.

6.5.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao jurídico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

6.6. JURÍDICO

6.6.1. O processo deverá ser analisado, será elaborado o parecer jurídico para posterior envio a Diretoria de Benefícios.

6.7. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

6.7.1. Concluída a análise técnica jurídica, será encaminhado um e-mail para o servidor informando a eventual concessão e apostilamento do benefício.

6.7.2. Após o apostilamento do benefício, o processo deverá ser enviado ao departamento de R.H. do IPMO para elaboração da Portaria.

6.7.3. Deverá ser elaborada Portaria e o Termo de Ciência do TCE-SP e posterior envio a Presidência para assinatura.

6.8. PRESIDENTE

6.8.1. O processo deverá ser assinado pelo Presidente do IPMO.

6.9. RECURSOS HUMANOS DO IPMO

6.9.1. Assinada a Portaria e o Termo de ciência do TCE-SP, o processo deverá ser encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco e inclusão na FOPAG. Somente será incluída no FOPAG após as devidas assinaturas.

6.10. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

6.10.1. Finalizado essas tramitações, o requerente deverá ser convocado para a entrega da Portaria de concessão do benefício, bem como as demais documentações pertinentes.

6.10.2. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP.

6.11. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

6.11.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

6.11.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

6.11.3. Já na hipótese de o Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMO para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

6.12. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

6.12.1. Nesse momento, deverá ser analisado a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

6.12.2. Na hipótese de o processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado ao Comprev.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MAPEAMENTO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

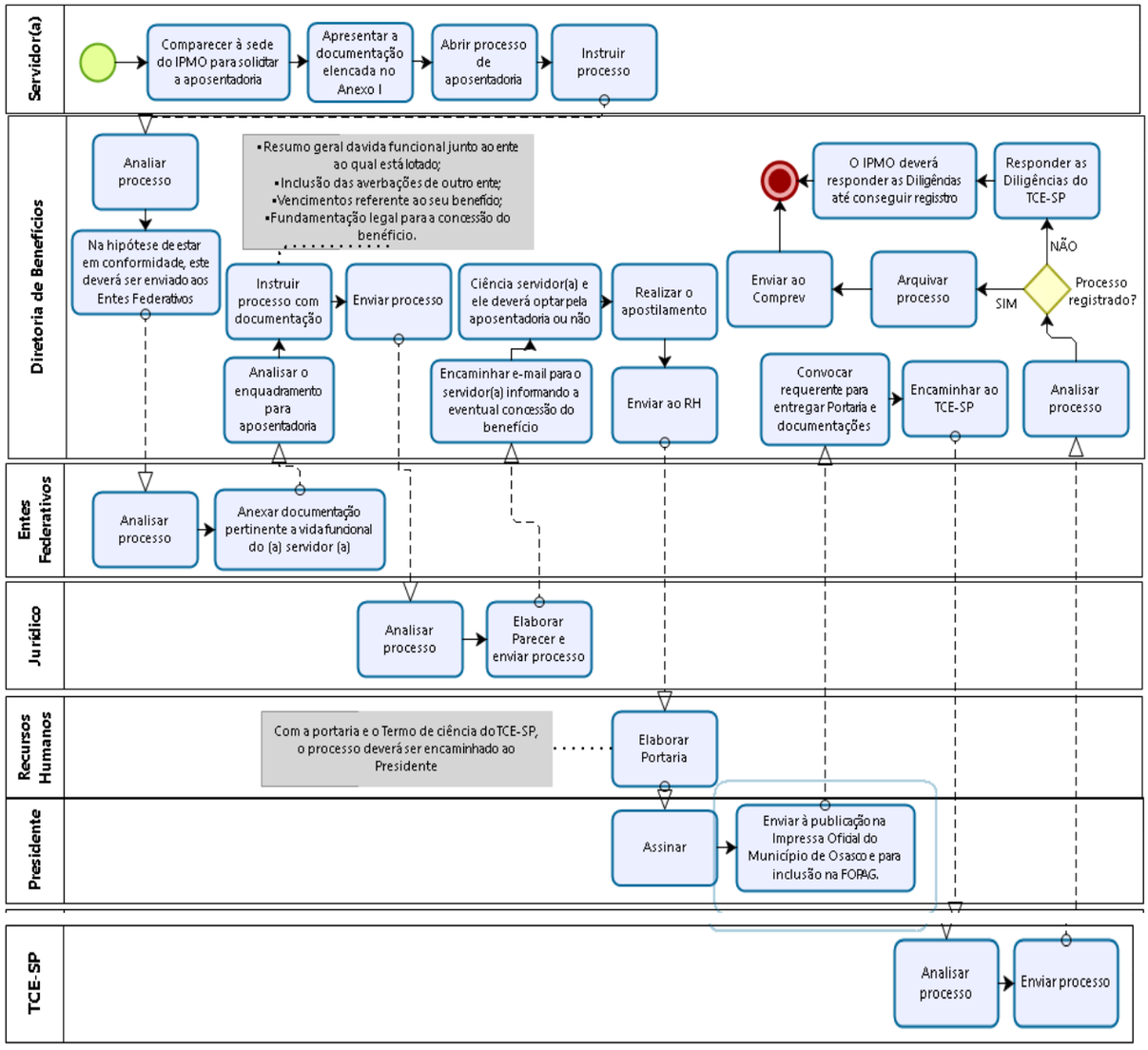

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MAPEAMENTO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

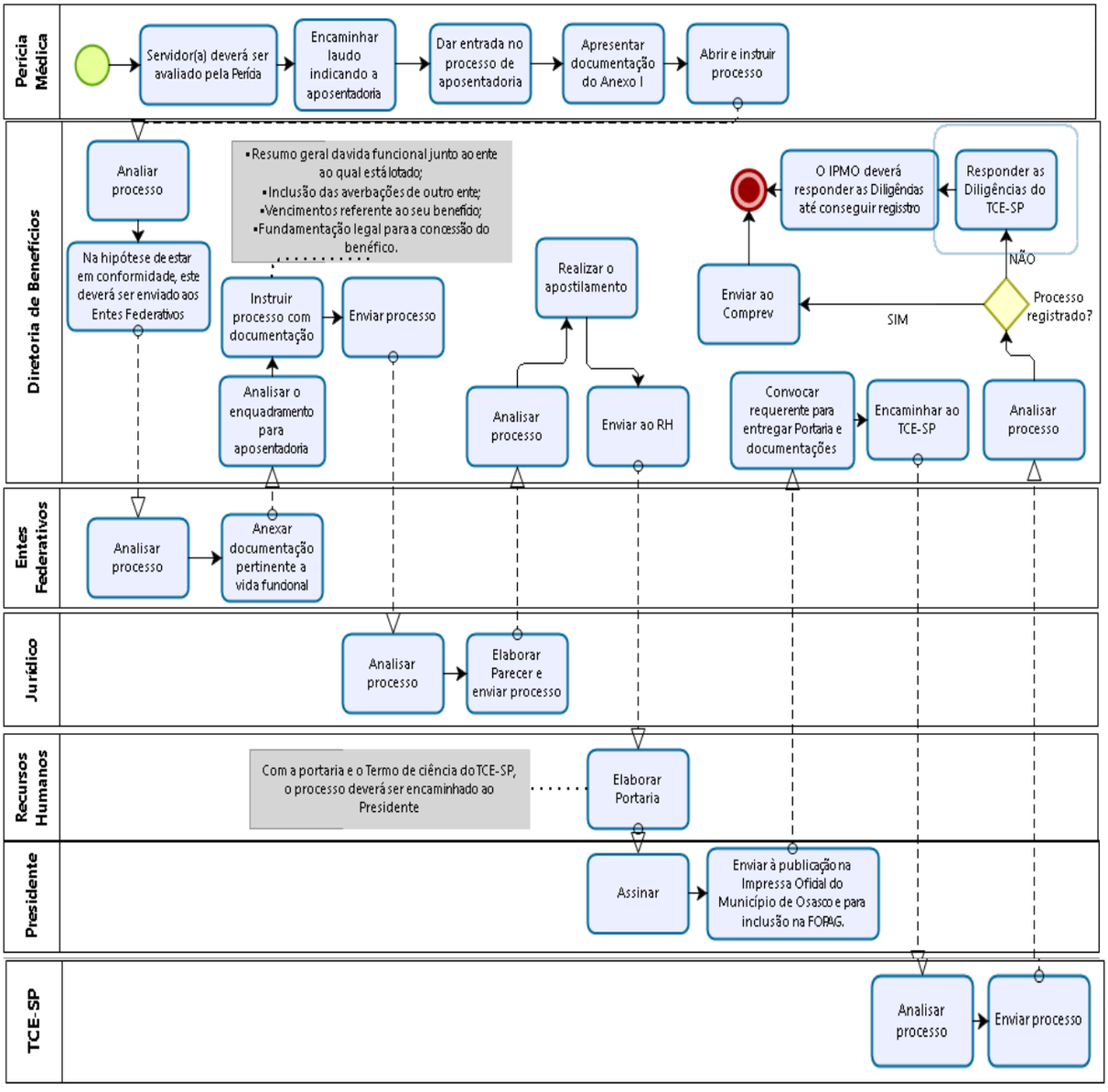

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MAPEAMENTO APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

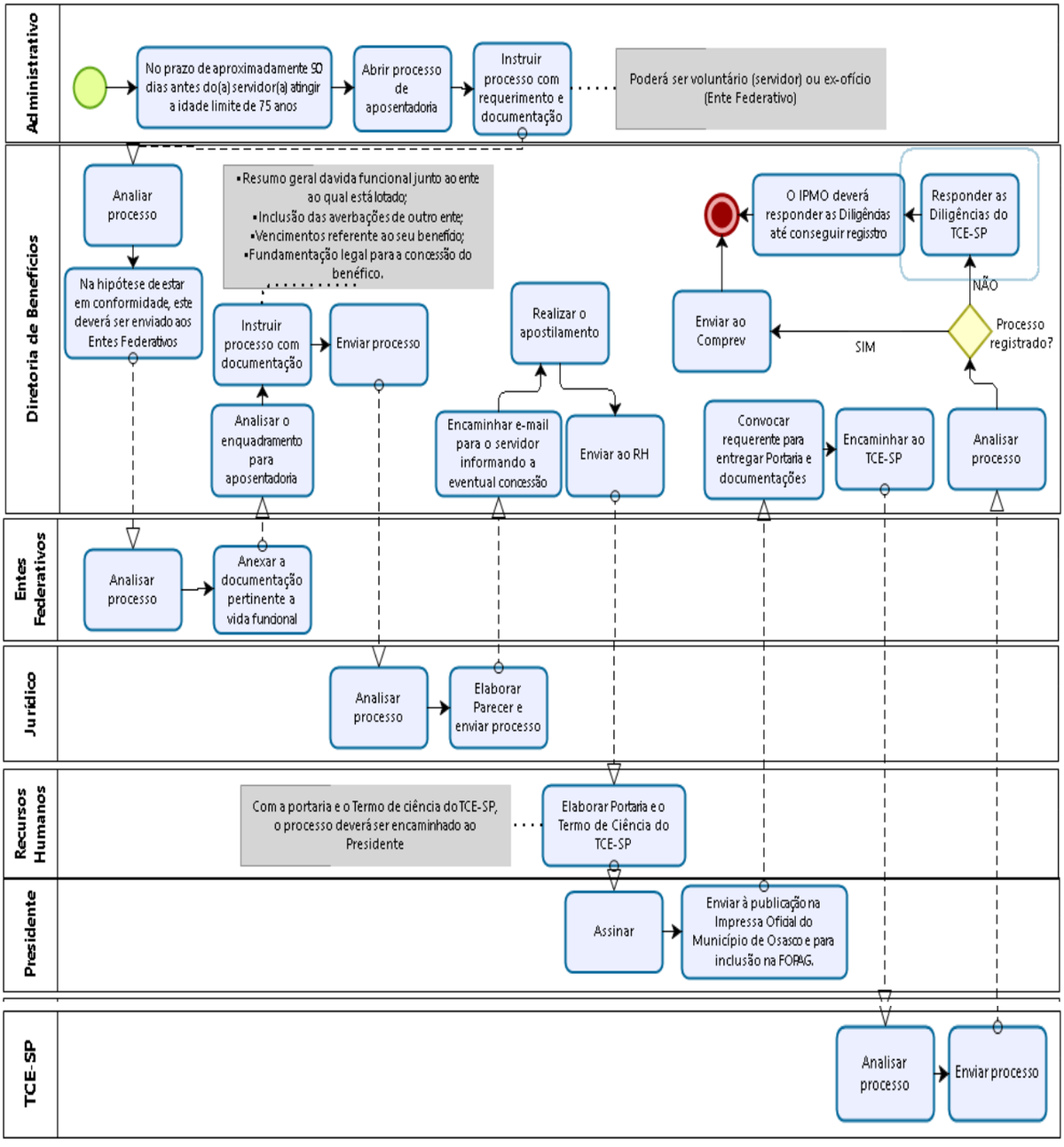

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DO REQUERENTE
Documento de identidade (RG), **emitido a menos de 10 anos**. OBS: não será aceita a CNH.
Cadastro de Pessoa Física (CPF)
PIS/PASEP
Carteira Funcional de Efetivo ou crachá
Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável
Comprovante de endereço atual (água, energia, gás ou telefone)
Declaração do local de trabalho, cargo, lotação, constando endereço, telefone de contato, nome da chefia.
DO CÔNJUGE E DEPENDENTES
Documento de identidade (RG), emitido a menos de 10 anos
Cadastro de Pessoa Física (CPF)
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos
Laudo Médico, emitido a pelo menos 3 (três) meses, atestando deficiência de filho(s) menor(es) de 18 anos.
PIS/PASEP/NIT
Declaração de duplo vinculo que será preenchida no setor de atendimento no ato da abertura do processo

ATENTAR PARA:

1. Na ausência de algum dos documentos, não será autuado o requerimento de aposentadoria.
2. No caso de requerimento por procuração, apresentar Procuração com poderes para representação junto ao IPMO, acompanhado de RG e OAB.

Ciente: _____

Data: _____/_____/_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO II – REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

INSCRIÇÃO IPMO	MATRÍCULA PMO	PROVIMENTO EFETIVO	
NOME		DATA ADMISSÃO	ESTADO CIVIL
DATA NASCIMENTO	PIS / PASEP	CPF	RG SSP.SP
ENDEREÇO			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	
ESTADO SÃO PAULO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL (11)	TELEFONE CELULAR (11)
E-MAIL			
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			
NOME DO CONJUGE **(se houver)**		CPF	

NOME DOS DEPENDENTES / CPF(menores de 18 anos ou inválidos se houver)

ORIGEM
( ) Prefeitura () Câmara () IPMO () FITO () Processo Judicial

LOCAL DE TRABALHO	SECRETARIA	CARGO
ENDEREÇO		
TELEFONE (S) (11)	NOME DA CHEFIA	

REQUER APOSENTADORIA POR:
() TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE () INVALIDEZ () ESPECIAL DE PROFESSOR
( ) IDADE () ESPECIAL () COMPULSÓRIA

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

DATA DA EXPEDIÇÃO /2020	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) / PROCURADOR(A)

ATENDENTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E PENSÕES

_____,
nome do beneficiário

inscrito no CPF sob o nº _____ na qualidade de _____,
relação de parentesco

do ex-servidor _____, matrícula nº _____, para fins de concessão de Pensão/Aposentadoria declaro que:

a) ( ) NÃO percebo qualquer REMUNERAÇÃO, APOSENTADORIA, ou PENSÃO paga pelo Erário, ou pelo Regime Geral de Previdência Social decorrente de contribuição recolhida por empresa pública, sociedade de economia mista, ou Ente Federado;

b) ( ) percebo PENSÃO pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorrente de atividade do instituidor na iniciativa privada, conforme relacionado abaixo e discriminado no verso;

c) ( ) percebo REMUNERAÇÃO, APOSENTADORIA, ou PENSÃO pagas pelo Erário, ou pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorrente de contribuição recolhida por empresa pública, sociedade de economia mista, ou Ente Federado, abaixo relacionada e discriminada no verso, cujo comprovante de rendimento segue anexo:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO À PENSÃO POR MORTE

Versão 2.0 – 10/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4
2. DEFINIÇÕES 4
3. DISPOSIÇÕES GERAIS 5
4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO 6
MAPEAMENTO 10
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A PENSÃO POR MORTE 11
ANEXO II – REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE 12
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES 13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação de Pensão.

UNIDADE GESTORA

Diretoria de Benefícios

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional nº 41/2003;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Lei complementar nº 124/2004;

Lei Complementar nº 332/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a habilitação de pensão por morte advinda de ex-servidor (a) do Município de Osasco.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

2.1.1. Ato de pensão: Ato administrativo complexo de habilitação à pensão, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE.

2.1.2. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor (a) público (a): É um agente administrativo que exerce uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários.

2.1.4. Ex-servidor (a): É o titular de cargo de provimento efetivo que já tenham falecido.

2.1.5. Pensão por morte: É o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.6. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.8. CTS: Certidão de Tempo de Serviço.

2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.

2.1.10. D.O.: Diário Oficial.

2.1.11. IPMO: Instituto de Previdência do Município de Osasco.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 15 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.

2.1.14. PMO: Prefeitura do Município de Osasco.

2.1.15. CMO: Câmara Municipal de Osasco.

2.1.16. FITO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

2.1.17. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.18. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.19. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

2.1.20. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A execução do Processo de Habilitação de Pensão deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão é da Diretoria de Benefícios.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

3.3. As etapas do Processo de Habilitação de Pensão serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4. PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE PENSÃO

4.1. PLEITEANDO A PENSÃO POR MORTE

4.1.1. Por ocasião do óbito do (a) ex-servidor (a) do Município de Osasco, o (a) requerente à pensão previdenciária solicitará junto ao Instituto de Previdência do Município de Osasco a pensão por morte.

4.2. BENEFICIÁRIOS

4.2.1. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Osasco:

Art. 12° da Lei Complementar nº 124/2004:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

II - Os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado, o menor que esteja sob sua tutela, que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º No caso do menor sob tutela, somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante a apresentação do respectivo termo judicial de concessão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 6º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 7º O companheiro ou a companheira homossexual de servidor ou servidora poderá integrar o rol dos dependentes, desde que comprovada a união estável, concorrendo para fins de pensão e de auxílio reclusão com os dependentes nos incisos I e II.

4.3. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO – IPMO

4.3.1. O dependente deverá comparecer ao IPMO em posse da documentação elencada no Anexo I para se habilitar no pedido de pensão por morte.

4.3.2. A pensão por morte será devida aos dependentes do segurado que vier a falecer, a contar da data:

a) do óbito, quando requerida até 30 dias depois;

b) do requerimento, quando requerida após 30 dias da data do óbito.

4.3.2. Nesse momento, deverá ser elaborado requerimento juntamente com a documentação que será anexada para análise da concessão.

4.4. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.4.1. Analisar o processo e no caso do (a) requerente ser habilitado (a), deverá seguir para inclusão das demais documentações.

4.4.2. Na hipótese do (a) ex-segurado (a) ter falecido em atividade, a Diretoria de Benefícios deverá encaminhar o processo para o Departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura de Osasco (PMO), Câmara Municipal de Osasco (CMO) ou para a Fundação Instituto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Tecnológico de Osasco (FITO), para complementar os dados cadastrais e a remuneração do servidor e posterior devolução ao IPMO na Diretoria de Benefícios.

4.4.3. Na hipótese do (a) ex-segurado (a) ter falecido na inatividade, a Diretoria de Benefícios deverá encaminhar o processo para o Departamento de Administração do IPMO para juntada da documentação e posterior devolução a Diretoria de Benefícios.

4.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.5.1. Nesse momento, deverá ser analisado e instruído com a fundamentação técnica referente ao pedido.

4.5.2. Em seguida o processo deverá ser encaminhado ao Departamento Jurídico.

4.6. DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.6.1. O processo deverá ser analisado, elaborado parecer jurídico e em seguida encaminhado a Diretoria de Benefícios.

4.7. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.7.1. Concluídos os pareceres técnicos jurídicos, deverá ser elaborada a portaria de concessão do benefício de pensão e o termo de ciência e de notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

4.7.2. Na sequência, o processo deverá ser encaminhado à Presidência.

4.8. PRESIDÊNCIA

4.8.1. Assinada a Portaria de Concessão do Benefício e o Termo de Ciência do TCE-SP, o processo deverá ser encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco e inclusão na folha de pagamento do R.H. do IPMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4.8.2. Na sequência, deverá ser cadastrado no TCE-SP através do sistema SISCAA.

4.9. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

4.9.1. Os servidores do Tribunal deverão avaliar a regularidade do benefício.

4.9.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.9.3. Já na hipótese de o Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMO para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

4.10. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

4.10.1. Nesse momento, deverá ser analisado a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

4.10.2. Na hipótese de o processo ter sido registrado, este deverá ser encaminhado para o Comprev, caso o (a) ex-servidor (a) esteja habilitado (a).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MAPEAMENTO

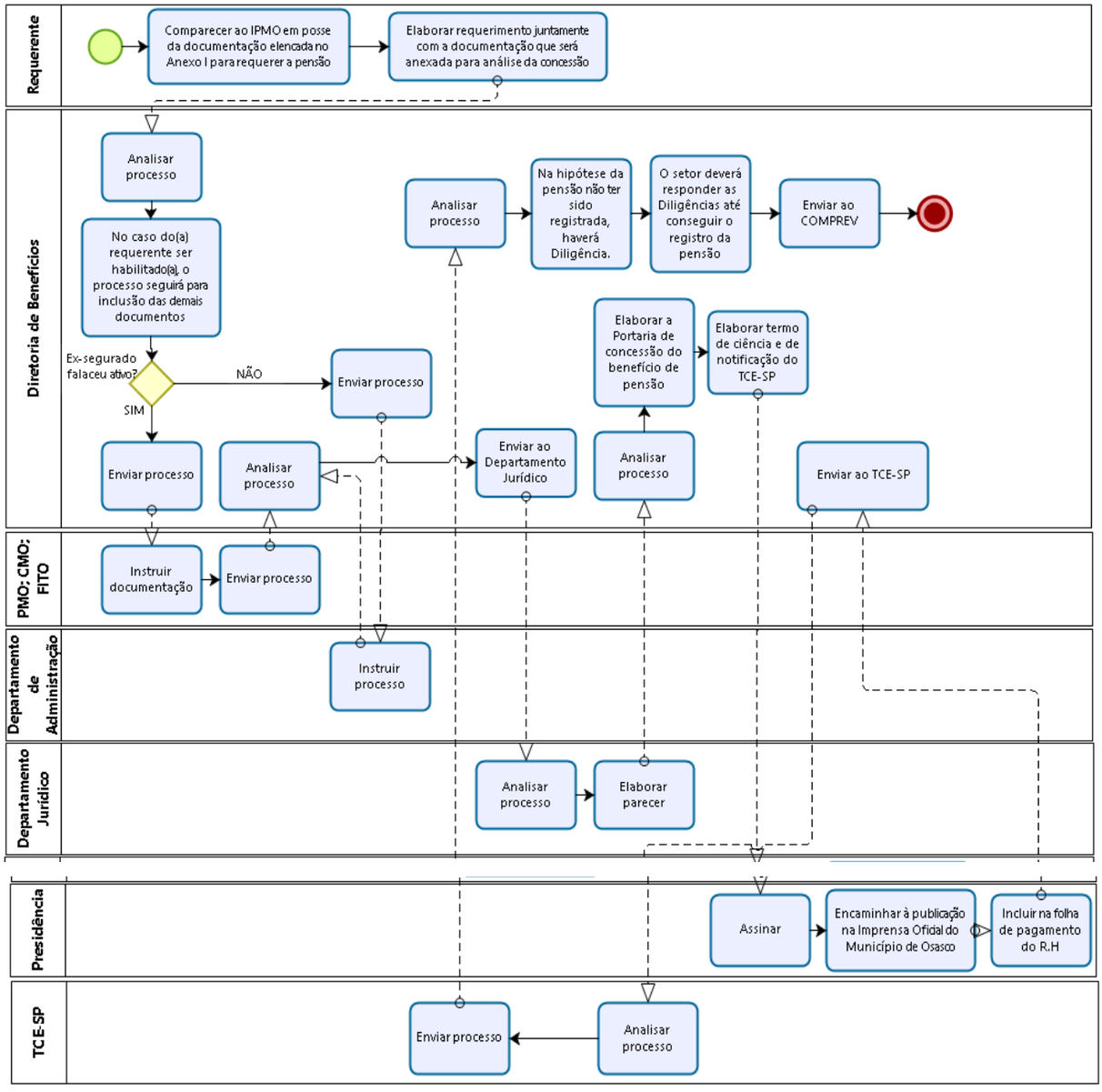

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A PENSÃO POR MORTE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PENSÃO POR MORTE
(O prazo para requerer a pensão é de até 30 dias da data do óbito, ou, após esta data será a data do protocolo)

SEGURADO FALECIDO:

RG	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
CPF	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO ATUALIZADA	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
CERTIDÃO DE ÓBITO	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
PIS/PASEP	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL

DEPENDENTES:
CONJUGE

RG	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
CPF	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
PIS/PASEP	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	01 COPIA SIMPLES COM ORIGINAL

FILHOS MENORES DE 18 ANOS OU INVALIDO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
COMPROVANTE DE ENDEREÇO	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL
NO CASO DE FILHO INVALIDO	COMPROVAR A INVALIDEZ

O REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUMENTO LEGAL DAREPRESENTATIVIDADE	
DOCUMENTOS PESSOAIS	01 CÓPIA SIMPLES COM ORIGINAL

NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONOMICA
(apresentar no mínimo 03 provas documentais conforme relação abaixo)

SEMPRE 01 CÓPIA SIMPLES E ORIGINAL
CONTRATO ESCRITO
DECLARAÇÃO COHABITAÇÃO
IMPOSTO DE RENDA
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO EM COMUM
DISPOSIÇÕES TESTAMENTÁRIAS
CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO
COMPROVAÇÃO DE RESIDENCIA EM COMUM
COMPROVAÇÃO DE ENCARGOS DOMESTICOS QUE EVIDENCIEM A EXISTENCIA DE SOCIEDADE OU COMUNHÃO NOS ATOS DA VIDA CIVIL
PROCURAÇÃO OU FIANÇA RECIPROCAMENTE OUTORGADA
COMPROVAÇÃO DE COMPRA E VENDA EM CONJUNTO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM FIGURÃO COMO LOCATÁRIOS OS CONVIVENTES
COMPROVAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EM CONJUNTO
APÓLICE DE SEGURO EM QUE CONSTE O COMPANHEIRO (A) COMO BENEFÍCIÁRIO (A)
REGISTRO EM ASSOCIAÇÃO E CLASSE NO QUAL CONSTE O COMPANHEIRO(A) COMO BENEFÍCIÁRIO (A)
INSCRIÇÃO EM INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ONDE CONSTE O COMPANHEIRO (A) COMO DEPENDENTE

OBS.: Caso o Beneficiário (a) constitua representante legal a procuração deverá ser em cartório.
As Certidões de casamento ou nascimento deverão ser emitidas no mínimo 02 meses antes da data do requerimento

JULHO/2015 andf/dt

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

REQUERIMENTO DE PENSÃO POR MORTE

Dados do(a) Requerente

NOME			DATA NASCIMENTO
CONDIÇÃO () PRÓPRIO () MAIORIDADE () INVALIDEZ PERMANENTE			
PIS / PASEP	CPF	IDENTIDADE (RG) / ÓRGÃO EMISSOR	ESTADO CIVIL
ENDEREÇO			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE CELULAR
E-MAIL		GRAU DE PARENTESCO	
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			

Dados do Representante Legal

CPF	NOME	GRAU DE PARENTESCO
TIPO ()TUTOR ()CURADOR ()GUARDIÃO ()REPRESENTANTE		TELEFONE (S)
ENDEREÇO		

Dados do(a) Falecido(a)

NOME	MATRÍCULA	INSCRIÇÃO	DATA DE FALECIMENTO
PIS / PASEP	CPF	IDENTIDADE (RG) / ÓRGÃO EMISSOR	ESTADO CIVIL
CONDIÇÃO () ATIVO () APOSENTADO		LOCAL DE TRABALHO () PMO ()CAMARA ()FITO ()IPMO	
NOME DA MÃE			
NOME DO PAI			

REQUER:
() PENSÃO POR MORTE () INSCRIÇÃO POST MORTEM E PENSÃO POR MORTE

OBSERVAÇÕES

DATA	ASSINATURA DO(A) REQUERENTE / PROCURADOR (A)

ATENDENTE:

Cláudio Dobbeck-Documentos-Formulários IPMO-Requerimento Pensão Morte B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E PENSÕES

_____,
nome do beneficiário

inscrito no CPF sob o nº _____ na qualidade de _____,
relação de parentesco

do ex-servidor _____, matrícula nº _____, para fins de concessão de Pensão/Aposentadoria declaro que:

a) ( ) NÃO percebo qualquer REMUNERAÇÃO, APOSENTADORIA, ou PENSÃO paga pelo Erário, ou pelo Regime Geral de Previdência Social decorrente de contribuição recolhida por empresa pública, sociedade de economia mista, ou Ente Federado;

b) ( ) percebo PENSÃO pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorrente de atividade do instituidor na iniciativa privada, conforme relacionado abaixo e discriminado no verso;

c) ( ) percebo REMUNERAÇÃO, APOSENTADORIA, ou PENSÃO pagas pelo Erário, ou pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) decorrente de contribuição recolhida por empresa pública, sociedade de economia mista, ou Ente Federado, abaixo relacionada e discriminada no verso, cujo comprovante de rendimento segue anexo:

Órgão/Entidade	Natureza	Instituto de Previdência

Responsabilizo-me a fornecer comprovante(s) sendo carta de concessão, bem como informar ao Instituto de Previdencia do Municipio de Osasco a ocorrência de qualquer fato que altere os rendimentos envolvendo a obtenção ou e sempre que houver alteração no valor da remuneração paga pelo Erário ou pelo RGPS decorrente de contribuição recolhida por empresa pública ou sociedade de economia mista, bem como fornecer as devidas informações em todas as ocasiões em que for solicitado pelo IPMO, nos termos da Lei 13.846/2019.

Declaro, ainda, que tenho consciência de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, e que a penalidade aplicada no seu cumprimento varia de 01 (um) a 03 (três) anos de reclusão e multa.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do beneficiário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

CARGO/ EMPREGO 1 – Órgão:
Área de Atuação: ( ) Médico ( ) Professor ( ) Técnico/Científico ( ) Saúde ( ) Outros
Denominação do cargo/emprego:
Nível de Escolaridade: Jornada de trabalho: UF:
Data de ingresso:
Ocupação de função: ( ) Sim ( ) Não
Denominação da função:

CARGO/ EMPREGO 2 – Órgão:
Área de Atuação: ( ) Médico ( ) Professor ( ) Técnico/Científico ( ) Saúde ( ) Outros
Denominação do cargo/emprego:
Nível de Escolaridade: Jornada de trabalho: UF:
Data de ingresso:
Ocupação de função: ( ) Sim ( ) Não
Denominação da função:

APOSENTADORIA 1 – Órgão:
Área de Atuação: ( ) Médico ( ) Professor ( ) Técnico/Científico ( ) Saúde ( ) Outros
Denominação do cargo/emprego:
Nível de Escolaridade: Jornada de trabalho: UF:
Data de ingresso: Data da aposentadoria:
Fundamento legal da aposentadoria:
Documento legal da aposentadoria:

APOSENTADORIA 2 – Órgão:
Área de Atuação: ( ) Médico ( ) Professor ( ) Técnico/Científico ( ) Saúde ( ) Outros
Denominação do cargo/emprego:
Nível de Escolaridade: Jornada de trabalho: UF:
Data de ingresso: Data Aposentadoria:
Fundamento legal da aposentadoria:
Documento legal da aposentadoria:

PENSÃO 1 – Órgão:
Tipo de pensão: ( ) Vitalícia ( ) Temporária
Fundamento legal:
Grau de parentesco: Dependência econômica: ( ) Sim ( ) Não
Data de início do benefício:

PENSÃO 2 – Órgão:
Tipo de pensão: ( ) Vitalícia ( ) Temporária
Fundamento legal:
Grau de parentesco: Dependência econômica: ( ) Sim ( ) Não
Data de início do benefício:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE APOSENTADORIA

Versão 2.0 – 10/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4
2. DEFINIÇÕES 4
3. DISPOSIÇÕES GERAIS 5
4. PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA 6
MAPEAMENTO 9
ANEXO I – REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A REVISÃO DE APOSENTADORIA 10
ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PASSO A PASSO DO SISTEMA. 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Revisão de Aposentadoria.

UNIDADE GESTORA

Recursos Humanos – setor de revisões

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Emenda Constitucional 41/2003;

Emenda Constitucional 47/2005;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Lei Municipal nº 836/1969;

Lei complementar nº 124/2004.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a revisão de aposentadoria advinda de servidor (a) inativo (a) do Município de Osasco.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

2.1.1. Ato de aposentadoria: Documento que orienta a homologação da aposentadoria dos servidores do município de Osasco, seguindo as regras relativas à concessão de benefícios previdenciários.

2.1.2. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor (a) público (a): São agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários.

2.1.4. Servidor (a): São os titulares de cargo de provimento efetivo.

2.1.5. FITO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

2.1.6. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.8. FOPAG: Folha de pagamento.

2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.

2.1.10. D.O.: Diário Oficial.

2.1.11. IPMO: Instituto de Previdência do Município de Osasco.

2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.

2.1.14. PMO: Departamento de Administração de Pessoal da Prefeitura de Osasco.

2.1.15. CMO: Câmara Municipal de Osasco.

2.1.16. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.17. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.18. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A execução do Processo de Revisão de Aposentadoria deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Revisão de Aposentadoria é do Recursos Humanos – setor de revisão.

3.3. As etapas do Processo de Revisão de Aposentadoria serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4. PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

4.1. PLEITEANDO A REVISÃO DE APOSENTADORIA

4.1.1. Na hipótese do (a) servidor (a) aposentado do Município de Osasco discordar da concessão de seu benefício, este poderá requerer a revisão junto ao Instituto de Previdência do Município de Osasco.

4.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

4.2.1. O (a) interessado (a) a ter o seu benefício revisado deverá comparecer ao IPMO e preencher o requerimento elencado no Anexo I deste presente Manual Normativo.

4.2.2. Outra hipótese de Revisão de Aposentadoria é por força de determinação judicial.

4.2.3. Poderá apresentar documentos para fundamentar sua revisão.

4.2.4. Nesse momento, o Protocolo deverá abrir, autuar e gerar a numeração para acompanhamento do processo de Revisão de Aposentadoria.

4.2.5. Na sequência, o processo de Revisão de Aposentadoria deverá ser encaminhado ao Recursos Humanos – Setor de Revisão de Benefícios.

4.3. SETOR DE REVISÃO - RH

4.3.1. Nesse momento, deverá ser analisado o processo e verificado o enquadramento legal.

4.3.2. Na sequência, deverá ser elaborado parecer técnico, informando se há direito ou não ao pleiteado.

4.3.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao jurídico para elaborar Parecer.

4.4. DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.4.1. Nesse momento o processo deverá ser analisado.

4.4.2. Na sequência, deverá ser verificado o enquadramento legal e o cálculo.

4.4.3. Em seguida, deverá ser elaborado parecer deferindo ou indeferindo o pleito.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4.5. SETOR DE REVISÃO - RH

4.5.1. Nesse momento, o processo deverá ser analisado pelo Diretor de RH e com o parecer jurídico, encaminha-se a Presidência com o termo do deferimento ou indeferimento para as devidas assinaturas.

4.6 PRESIDÊNCIA

4.6.1. Nesse momento, deverá ser assinado o Ato de Revisão de Aposentadoria (Refixação de Proventos) e devolvido ao RH.

4.7. SETOR DE REVISÃO – RH

4.7.1. O processo deverá ser encaminhado à publicação na Imprensa Oficio do Município de Osasco, caso tenha sido deferido o pedido.

4.7.2. Nesse momento, deverá haver a inclusão na folha de pagamento do R.H. do IPMO.

4.7.3. Em seguida, deverá convocar interessado (a) para ciência.

4.7.4. Na sequência, anexa ciência do (a) interessado (a).

4.7.5. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP.

4.8. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

4.8.1. Deverá ser avaliada a regularidade do benefício.

4.8.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.8.3. Já na hipótese de o Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMO para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

4.9. SETOR DE REVISÃO – RH

4.9.1. Nesse momento, deverá ser analisado a Diligência externa do Tribunal e encaminhar

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

novamente o processo para fins de registro.

4.9.2. Na hipótese de o processo ter sido registrado, este deverá ser arquivado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MAPEAMENTO

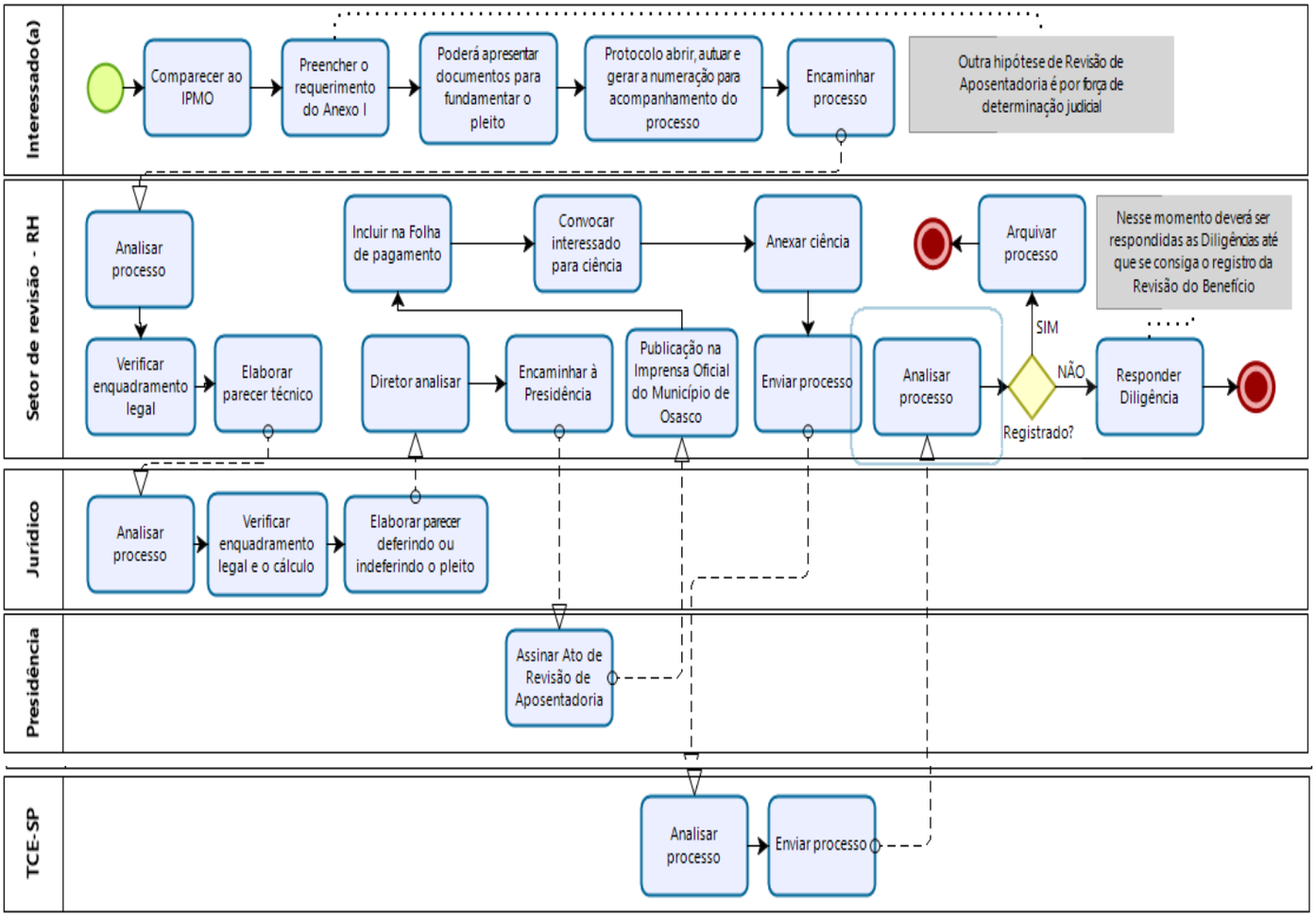

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A REVISÃO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

REQUERIMENTO

Nome:

Endereço:

Bairro: Telefone: (11) 96430-7335

CPF nº:

RG nº:

Cargo ou Função:

Provimento: Efetivo - Matrícula:

Requer:

Osasco,

Assinatura do interessado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PASSO A PASSO DO SISTEMA.

a. Acessar o Sistema FOPAG, utilizando a senha disponibilizada;
b. Ir em cadastro, servidor público, inativo, consulta;
c. Inserir o número da matrícula ou nome;
d. Verificar os dados do servidor;
e. Ir na aba aposentadoria/pensão e verifique cargo/função e nível salarial;
f. Fazer as alterações de acordo com a tabela correspondente e salvar;
g. Acessar a aba incidência de cálculo, marcar a opção imposto de renda, ou outra opção, se for o caso;
h. Acessar lançamento, evento e colocar o código correspondente (anexo II);
i. Selecionar o servidor;
j. Inserir o valor, período e salvar;
k. Simular o cálculo;
l. Verificar o holerite;
m. Imprimir e anexar ao processo administrativo;
n. Arquivar no processo de aposentadoria/pensão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE REVISÃO À PENSÃO POR MORTE

Versão 2.0 – 10/2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4
2. DEFINIÇÕES 4
3. DISPOSIÇÕES GERAIS 5
4. PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE 6
MAPEAMENTO 9
ANEXO I – REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE 10
ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PASSO A PASSO DO SISTEMA. 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Revisão de Pensão por Morte.

UNIDADE GESTORA

Recursos Humanos – setor de revisões

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 10.887/2004;

Lei Municipal nº 836/1969;

Lei Complementar nº 332/2017;

Lei complementar nº 124/2004.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1. OBJETIVO

Definir procedimentos para a revisão de pensão por morte advinda de ex-servidor (a) do Município de Osasco.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

2.1.1. Ato de pensão: Ato administrativo complexo de habilitação à pensão, seguindo as regras relativas à concessão do benefício previdenciário, emanado em sede de um processo administrativo pela autoridade gestora do RPPS e aperfeiçoado com o seu registro no TCE.

2.1.2. Beneficiário (a): É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.3. Servidor (a) público (a): São agentes administrativos que exercem uma atividade pública com vínculo e remuneração paga pelo erário público. Podem ser classificados como estatutários, celetistas ou temporários.

2.1.4. Ex-servidor (a): São os titulares de cargo de provimento efetivo que já tenham falecido.

2.1.5. Pensão por morte: É o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.6. TCE: Tribunal de Contas do Estado.

2.1.7. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

2.1.8. FOPAG: Folha de pagamento.

2.1.9. CTC: Certidão de Tempo de Contribuição.

2.1.10. D.O.: Diário Oficial.

2.1.11. IPMO: Instituto de Previdência do Município de Osasco.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

2.1.12. Carreira: É o conjunto de cargos de mesma natureza de trabalho ou atividade, escalonados segundo a responsabilidade e complexidade inerentes às suas atribuições.

2.1.13. Tempo de carreira: É o tempo cumprido pelo servidor público em cargo efetivo ou, até 16 de dezembro de 1998, em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva. Tradicionalmente o conceito deriva da evolução funcional ou progressão funcional de servidores públicos.

2.1.14. PMO: Prefeitura do Município de Osasco.

2.1.15. CMO: Câmara Municipal de Osasco.

2.1.16. Remuneração do cargo efetivo para fins de cálculo de benefícios previdenciários: Trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

2.1.17. Tempo de efetivo exercício no serviço público: Trata-se do tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos.

2.1.18. Ingresso no serviço público: data em que o servidor ingressou no cargo efetivo. Quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

2.1.19. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

2.1.20. FITO: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A execução do Processo de Revisão de Pensão por Morte deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

3.2. A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Revisão de Pensão por Morte é do Recursos Humanos – setor de revisão.

3.3. As etapas do Processo de Revisão de Pensão por Morte serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

4. PROCESSO DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

4.1. PLEITEANDO A REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

4.1.1. Na hipótese do (a) beneficiário (a) de Pensão por Morte do (a) ex-servidor (a) do Município de Osasco discordar da concessão de seu benefício, este poderá requerer a revisão de seu benefício junto ao Instituto de Previdência do Município de Osasco.

4.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

4.2.1. O (a) interessado (a) a ter o seu benefício de pensão revisado deverá comparecer ao IPMO e preencher o requerimento elencado no Anexo I deste presente Manual Normativo.

4.2.2. Outra hipótese de Revisão da Pensão por Morte é por força de determinação judicial.

4.2.3. Os casos de Revisão de Pensão citados nos itens 4.2.1. e 4.2.2. podem pleitear o recálculo do benefício ou inclusão ou exclusão de dependente.

4.2.4. Nesse momento, o Protocolo deverá abrir, autuar e gerar a numeração para acompanhamento do processo de Revisão de Pensão.

4.2.5. Na sequência, o processo de Revisão de Pensão deverá ser encaminhado ao setor de revisão de benefícios.

4.3. SETOR DE REVISÃO - RH

4.3.1. Nesse momento, deverá ser analisado o processo e verificado o enquadramento legal.

4.3.2. Na sequência, deverá ser elaborado parecer técnico, informando se há direito ou não

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ao pleiteado.

4.3.3. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao jurídico para elaborar Parecer.

4.4. DEPARTAMENTO JURÍDICO

4.4.1. Nesse momento o processo deverá ser analisado.

4.4.2. Na sequência, deverá ser verificado o enquadramento legal e o cálculo.

4.4.3. Em seguida, deverá ser elaborado parecer deferindo ou indeferindo o pleito.

4.5. SETOR DE REVISÃO - RH

4.5.1. Nesse momento, o processo deverá ser analisado pelo Diretor de RH e com o parecer jurídico, encaminha-se a Presidência com o termo do deferimento ou indeferimento para as devidas assinaturas.

4.6 PRESIDÊNCIA

4.6.1. Nesse momento, deverá ser assinado o Ato de Revisão de Pensão e devolver ao RH.

4.7. SETOR DE REVISÃO – RH

4.7.1. O processo deverá ser encaminhado à publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco, caso tenha sido deferido o pedido.

4.7.2. Nesse momento, deverá haver a inclusão na folha de pagamento do R.H. do IPMO.

4.7.3. Em seguida, deverá convocar interessado (a) para ciência.

4.7.4. Na sequência, anexa ciência do (a) interessado (a).

4.7.5. Em seguida, o processo deverá ser encaminhado ao TCE-SP.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

4.8. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE-SP

4.8.1. Deverá ser avaliada a regularidade do benefício.

4.8.2. Na hipótese da concessão está em conformidade, o Tribunal deverá optar pelo registro.

4.8.3. Já na hipótese de o Tribunal discordar da concessão, o processo deverá ser encaminhado de volta ao IPMO para prestar esclarecimentos na Diligência externa.

4.9. SETOR DE REVISÃO – RH

4.9.1. Nesse momento, deverá ser analisado a Diligência externa do Tribunal e encaminhar novamente o processo para fins de registro.

4.9.2. Na hipótese de o processo ter sido registrado, este deverá ser arquivado.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

MAPEAMENTO

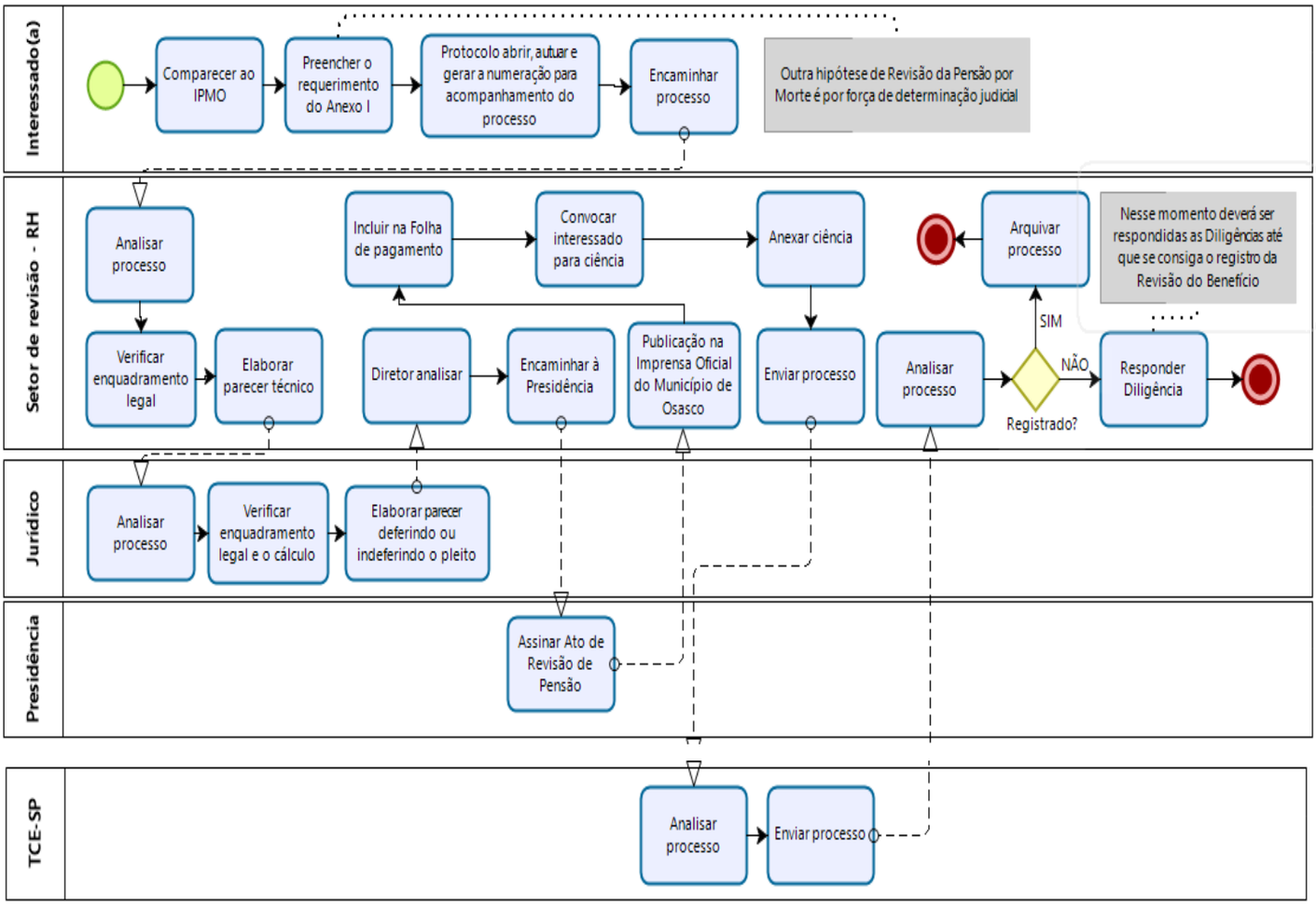

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA SOLICITAR A REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

REQUERIMENTO

Nome:

Endereço:

Bairro: Telefone: (11) 96430-7335

CPF nº:

RG nº:

Cargo ou Função:

Provimento: Efetivo - Matrícula:

Requer:

Osasco,

Assinatura do interessado

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PASSO A PASSO DO SISTEMA.

a. Acessar o Sistema FOPAG, utilizando a senha disponibilizada;
b. Ir em cadastro, servidor público, inativo, consulta;
c. Inserir o número da matrícula ou nome;
d. Verificar os dados do servidor;
e. Ir na aba aposentadoria/pensão e verifique cargo/função e nível salarial;
f. Fazer as alterações de acordo com a tabela correspondente e salvar;
g. Acessar a aba incidência de cálculo, marcar a opção imposto de renda, ou outra opção, se for o caso;
h. Acessar lançamento, evento e colocar o código correspondente (anexo II);
i. Selecionar o servidor;
j. Inserir o valor, período e salvar;
k. Simular o cálculo;
l. Verificar o holerite;
m. Imprimir e anexar ao processo administrativo;
n. Arquivar no processo de aposentadoria/pensão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
IPMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3
2 NORMAS E DEFINIÇÕES 4
3 OBJETIVO 6
4 INSTRUMENTOS NORMATIVOS 7
5 DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO 9
6 TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES 12
7 CÓPIAS DE SEGURANÇA – BACKUP 12
8 USO DO AMBIENTE WEB (Internet) 13
9 USO DO CORREIO ELETRÔNICO – (E-mail) 13
10 NECESSIDADES DE SISTEMAS, APLICATIVOS E/O U EQUIPUIPAMENTOS. 15
11 USO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DO IPMO 15
12 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES 16
13 AUDITORIA 21
14 VIOLAÇÕES E SANÇÕES 21
15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 22

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1 INTRODUÇÃO

No intuito de fazer com que as organizações desenvolvam mecanismos para lidar com os riscos de segurança da informação, algumas normas foram criadas para orientar no desenvolvimento dos processos de segurança, dentre elas a norma NBR ISO/IEC 27005:2008 que trata sobre gestão de riscos de segurança da informação. Seu propósito é formalizar o direcionamento estratégico da gestão de segurança da informação, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas para a implantação e manutenção de uma política de segurança da informação, guiando-se, pelos conceitos e orientações das normas ABNT ISO/IEC da família 27000.

Como a informação é um dos principais ativos das organizações, é através dela que as instituições gerenciam seus produtos e ou serviços e traçam suas estratégias, tornando os sistemas de informações ativos críticos que necessitam serem protegidos contra ameaças que podem explorar as vulnerabilidades do sistema. Estas violações na segurança podem causar a perda da confidencialidade, integridade, e disponibilidade das informações, podendo gerar prejuízos financeiros e afetando sua reputação perante a sociedade.

Considerar que a informação, sendo um bem da organização é um dos recursos críticos para a realização do negócio e que possui grande valor para a instituição, este bem deve sempre ser adequadamente tratado para garantir a sua conformidade.

Visando assegurar que as informações do IPMO não estejam com pessoas desautorizadas, não sejam corrompidas ou mesmo inacessíveis, faz-se necessário implementar esta Política de Segurança da Informação - P.S.I. para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade, que são os pilares da segurança da informação.

O presente documento constitui uma declaração formal do IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Osasco, acerca de seu compromisso com a proteção dos dados e das informações de sua propriedade ou sob sua custódia, devendo ser obedecido por todos os seus dirigentes, conselheiros, servidores, segurados, servidores dos órgãos reguladores e fiscalizadores e dos prestadores de serviços deste Regime Próprio de Previdência Social.

O gerenciamento dos riscos é um dos principais processos da gestão da segurança, pois visa identificar, analisar, avaliar e controlar os riscos inerentes à segurança da informação. Para isso, a conscientização de todos os envolvidos é imprescindível para a prevenção de incidentes e, esta política de segurança da informação deve ser seguida pelos usuários do IPMO como uma ferramenta de trabalho que serve para ajudá-los em suas rotinas operacionais.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

É dever de todos do IPMO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Osasco, seguir as normas e as diretrizes estabelecidas nesta Política de Segurança da Informação - P.S.I.

2 NORMAS E DEFINIÇÕES

A ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, define que "*A informação é um ativo essencial para os negócios de uma organização e, conseqüentemente, necessita ser adequadamente protegida. [...] A informação pode existir em diversas formas. Ela pode ser impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida pelo correio ou por meios eletrônicos, apresentada em filmes ou falada em conversas. Seja qual for a forma de apresentação ou o meio através do qual a informação é compartilhada ou armazenada, é recomendado que ela seja sempre protegida adequadamente.* "

A norma define a segurança da informação como sendo a "preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade da informação". Nesse contexto, confidencialidade pode ser definida como a garantia de que as informações serão acessadas apenas pelas pessoas que têm autorização para acessá-las, integridade é a garantia de que as informações são corretas e completas e disponibilidade é a garantia de que as informações estarão disponíveis para serem acessadas pelas pessoas que têm autorização para vê-las, quando forem necessárias. Em outras palavras, segurança da informação é a garantia de que as informações da organização serão protegidas de três maneiras: serão acessadas apenas pelas pessoas que devem ter acesso a elas, estarão corretas e completas e estarão disponíveis sempre que seus usuários precisarem, conforme a norma NBR ISO/IEC 27002:2005, ou "Código de prática para a gestão da segurança da informação" (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2005).

Destaca ainda que a "Segurança da informação" é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para garantir a continuidade do negócio, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as oportunidades de negócio. "

Os pilares da segurança da informação abrangem, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

Confidencialidade

A confidencialidade é o pilar que garante que as informações sejam visualizadas apenas por quem tem esse direito. Compreende a proteção de dados transmitidos contra ataques passivos, isto é, contra acessos não autorizados, envolvendo medidas como controle de acesso. A perda da confidencialidade ocorre quando há uma quebra de sigilo de uma determinada informação (exemplo: a senha de um usuário ou administrador de sistema)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

permitindo que sejam expostas informações restritas as quais seriam acessíveis apenas por um determinado grupo de usuários;

Integridade

Já a integridade diz respeito ao nível de confiança sobre a veracidade das informações. A informação deve ser entregue corretamente a todos os usuários que precisam recebê-la. Assim, a segurança da informação busca garantir que os dados institucionais estejam íntegros e confiáveis. Trata da garantia contra ataques ativos por meio de alterações ou remoções não autorizadas. A integridade também é um pré-requisito para outros serviços de segurança. Por exemplo, se a integridade de um sistema de controle de acesso a um sistema operacional for violada, também será violada a confidencialidade de seus arquivos. A perda de integridade surge no momento em que uma determinada informação fica exposta ao manuseio por uma pessoa não autorizada, que efetua alterações que não foram aprovadas e não estão sob o controle do proprietário da informação;

Disponibilidade

Por fim, a informação precisa estar disponível sempre quando ela for demandada para as pessoas devidamente autorizadas. Se, por exemplo, seu servidor fica sem energia e você não tem um equipamento para mantê-lo ligado, a disponibilidade da sua informação está comprometida.

Ainda de acordo com a norma ABNT BR ISO/IEC27002:2005, *"A segurança da informação é obtida a partir da implementação de um conjunto de controles adequados, incluindo políticas, processos, procedimentos, estruturas organizacionais e funções de software e hardware. Estes controles precisam ser estabelecidos, implementados, monitorados, analisados criticamente e melhorados, onde necessário, para garantir que os objetivos do negócio e de segurança da organização sejam atendidos. Convém que isto seja feito em conjunto com outros processos de gestão do negócio. "*

Mediante tal embasamento e considerando o disposto em seu Plano de Ação IPMO-2020, o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO resolve implantar a Política de Segurança da Informação (P.S.I.), cuja estrutura e diretrizes são expressas neste documento.

Para os efeitos desta Política, aplicam-se os seguintes termos e definições:

Ativo: É tudo aquilo que tenha valor para a organização. [ISO/IEC 13 335- 1:2004]

Ativo de Informação: qualquer componente (humano, tecnológico, físico ou lógico) que sustenta um ou mais processos de negócio de uma unidade ou área de negócio. Ameaça: Causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou a instituição. [ISO/IEC 13335-1:2004].

Controle: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, que podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005].

Evento de segurança da informação: ocorrência identificada de um sistema, serviço ou rede, que indica uma possível violação da política de segurança da informação ou falha de controles, ou uma situação previamente desconhecida, que possa ser relevante para a segurança da informação. [ISO/IEC TR 18044:2004].

Incidente de segurança da informação: indicado por um simples ou por uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação. [ISO/IEC TR 18044:2004].

Informação: agrupamento de dados que contenham algum significado.

Risco: combinação da probabilidade de um evento e de suas conseqüências. [ABNT ISO/IEC Guia 73:2005].

Vulnerabilidade: fragilidade de um ativo ou grupo de ativos que pode ser explorada por uma ou mais ameaças. [ABN T NBR ISO/IEC 27002:2005].

3 OBJETIVO

Foi elaborada a Política de Segurança da Informação para orientar na criação de normas mais específicas e procedimentos para o tratamento seguro das informações e de outros ativos organizacionais que processam ou armazenam dados e informações, além de auxiliar também na identificação e classificação das informações e dos demais ativos quanto à sua importância para esta Autarquia Previdenciária.

Esta norma, a ser implementada define uma série de controles para proteção desses ativos e informações, como a análise crítica e manutenção da própria Política de Segurança da Informação, a atribuição de responsabilidades relativas à segurança da informação, a elaboração de contratos e acordos de confidencialidade entre instituições prevendo a preservação da segurança da informação, a execução de inventários de ativos, a contratação de mão de obra, termo de responsabilidade e sigilo da informação, termo de uso dos sistemas de informação e os controles de acesso físico às dependências do IPMO.

O objetivo da PSI – Política da Segurança da Informação é garantir a segurança dos ativos desta autarquia previdenciária municipal que busca prevenir e mitigar os riscos e incidentes na operacionalização das suas atribuições institucional. Por definição, um ativo é tudo aquilo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

que pode ser transformado em valor para a empresa. Assim, quando falamos em informação, ela só tem valor se os três pilares da segurança que também é conhecida pela sigla CID forem alcançados. São eles: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade.

4 INSTRUMENTOS NORMATIVOS

A preocupação com segurança da informação na Administração Pública Federal vem sendo demonstrada através de diferentes instrumentos normativos. A Lei nº 8.159/1991 diz que é "dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

Código Penal (Decreto - Lei de nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), estabelece, no art. 153 e art. 325 que se deve guardar o sigilo necessário da informação. O mesmo código prevê ainda, as penalidades nos termos da legislação para a divulgação de segredo; invasão de dispositivo informático; falsidade ideológica; inserção de dados falsos em sistema de informações; modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações e violação de sigilo funcional.

A Lei nº 9.983/2000 altera o Código Penal, incluindo uma preocupação com a integridade e confiabilidade das informações armazenadas em sistemas computacionais ao tipificar a alteração desses dados.

O Decreto nº 9.637/2018 que revogou o Decreto nº 3.505/2000 institui a Política de Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação, destacando que um dos pressupostos básicos é a conscientização dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal sobre a importância das informações processadas e sobre o risco de suas vulnerabilidades.

Já o Decreto nº 7.845/2012, regulamenta procedimentos para o credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo no âmbito do Poder Executivo Federal, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

No âmbito municipal, a Lei complementar nº 138, de 17 de novembro de 2005, dispõe sobre os deveres e proibições dos servidores públicos da administração municipal, sobre o processo administrativo para apuração e punição de infrações disciplinares e dá outras providências e, no seu Art. 3º define dentre outros, os seguintes deveres dos servidores: observar as normas legais e regulamentares; atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo e guardar sigilo sobre assunto da repartição.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Em vigor desde o dia 18 de setembro de 2020, a Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e tem como objetivo regulamentar a política de proteção de dados pessoais e, modifica alguns dos artigos do Marco Civil da Internet e impacta em outras normas como as alterações no cadastro positivo, transformando drasticamente a maneira como empresas e órgãos públicos tratam a privacidade e a segurança das informações de usuários e clientes.

A LGPD prevê a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, tornando necessária haver a Governança dos Dados, identificando onde residem, qual seu fluxo, classificando seu nível (dados pessoais, sensíveis ou não), gerenciando seu uso e ciclo de vida, protegendo de possíveis vazamentos ou deleções indevidas e monitorando sua utilização.

Os documentos que compõem a estrutura normativa são divididos em três categorias:

a) Política (nível estratégico): constituída do presente documento, define as regras de alto nível que representam os princípios básicos que o IPMO decidiu incorporar à sua gestão de acordo com a visão estratégica e serve como base para que as normas e os procedimentos sejam criados e detalhados;
b) Normas (nível tático): especificam, no plano tático, as escolhas tecnológicas e os controles que deverão ser implementados para alcançar a estratégia definida nas diretrizes da política de segurança da informação;
c) Procedimentos (nível operacional): instrumentalizam o disposto nas normas e na política, permitindo a direta aplicação nas atividades do IPMO.

4.1. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Caberá ser observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I. Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II. Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III. Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Os documentos integrantes da estrutura desta P.S.I. devem ser divulgados a todos os servidores, conselheiros, segurados, estagiários e prestadores de serviços do IPMO quando de sua admissão, bem como através dos meios oficiais de divulgação interna do IPMO e,

também, publicadas no site da instituição, de maneira que seu conteúdo possa ser consultado a qualquer momento.

4.2. APROVAÇÃO E REVISÃO

Os documentos integrantes da estrutura normativa da Segurança da Informação do IPMO deverão ser aprovados e revisados conforme critérios descritos abaixo:

a) Política

Nível de aprovação: Diretoria Executiva

Periodicidade da revisão: anual

b) Normas

Nível de aprovação: Diretoria Executiva

Periodicidade da revisão: semestral

c) Procedimentos

Nível de aprovação: Diretoria responsável pela área envolvida.

Periodicidade da revisão: semestral.

Durante o primeiro ano de vigência de cada documento, considerado a partir da data de sua publicação, a periodicidade das revisões poderá ser igual à metade dos períodos acima definidos.

5 DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A seguir, são apresentadas as diretrizes da política de segurança da informação do IPMO que constituem os principais pilares do sistema de segurança da informação da instituição, norteando a elaboração das normas e procedimentos.

5.1 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Define-se como necessária a classificação de toda a informação de propriedade do IPMO, de maneira proporcional ao seu valor para a instituição, para possibilitar o controle adequado da mesma, devendo ser utilizados os seguintes níveis de classificação:

a) Pública: É uma informação do IPMO ou de seus segurados com linguagem e formato dedicado à divulgação ao público em geral, sendo seu caráter informativo. É destinada ao público externo ou ocorre devido ao cumprimento de legislação vigente que exija publicidade da mesma.

b) Interna: É uma informação do IPMO na qual não tem interesse em divulgar, mas cujo acesso por parte de indivíduos externos ao IPMO deve ser evitado. Caso esta informação seja acessada indevidamente, poderá causar danos à imagem da instituição, porém, não com a mesma magnitude de uma informação confidencial ou restrita. Pode ser acessada sem restrições por todos os segurados e prestadores de serviços do IPMO.

c) Confidencial: É uma informação crítica para o IPMO ou de seus segurados. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar impactos de ordem financeira, de imagem institucional, operacional ou, ainda, sanções administrativas, civis e criminais aos seus servidores e segurados. É sempre restrita a um grupo específico de pessoas, podendo ser este composto por servidores, conselheiros, segurados e/ou prestadores de serviços.

d) Informação Restrita: É toda informação que pode ser acessada somente por usuários da organização explicitamente indicado pelo nome ou por área a que pertence. A divulgação não autorizada dessa informação pode causar sérios danos à organização e/ou comprometer a estratégia da organização.

Todas as diretorias devem orientar seus subordinados a não circularem informações e/ou mídias consideradas confidenciais e/ou restritas, como também não deixar relatórios nas impressoras, e mídias em locais de fácil acesso, tendo sempre em mente o conceito “mesa limpa”, ou seja, ao terminar o trabalho não deixar nenhum relatório e/ou mídia confidencial e/ou restrito sobre suas mesas.

5.2 PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Define-se como necessária a proteção das informações da instituição ou sob sua custódia como fator primordial nas atividades profissionais de cada servidor, conselheiro, segurado, estagiário ou prestador de serviços do IPMO, sendo que:

a) Os servidores devem assumir uma postura proativa no que diz respeito à proteção das informações do IPMO e devem estar atentos a ameaças externas, bem como fraudes, roubo de informações, e acesso indevido a sistemas de informação sob responsabilidade do IPMO;

b) As informações não podem ser transportadas em qualquer meio físico, sem as devidas proteções;

Assuntos confidenciais não devem ser expostos publicamente;

c) Senhas, chaves, token, certificados digitais e outros recursos de caráter pessoal são considerados intransferíveis e não podem ser compartilhados e divulgados;

d) Somente softwares homologados ou de domínio público podem ser utilizados no ambiente computacional do IPMO;

e) Documentos impressos e arquivos contendo informações confidenciais devem ser armazenados e protegidos. O descarte deve ser feito na forma da legislação pertinente;

f) Todo usuário, para poder acessar dados da rede de computadores do IPMO, deverá possuir um código de acesso atrelado à uma senha previamente cadastrada, sendo este pessoal e intransferível, ficando vedada a utilização de códigos de acesso genéricos ou comunitários;

g) Não é permitido o compartilhamento de pastas nos computadores de servidores da instituição. Os dados que necessitam de compartilhamento devem ser alocados nos servidores apropriados, atentando às permissões de acesso aplicáveis aos referidos dados;

h) Todos os dados considerados como imprescindíveis aos objetivos do IPMO devem ser protegidos através de rotinas sistemáticas e documentadas de cópia de segurança, devendo estas cópias serem submetidas a testes periódicos de recuperação;

5.3 PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

Define-se como necessária a proteção da privacidade das informações, aquelas que pertencem aos seus segurados e que são manipuladas ou armazenadas nos meios às quais o IPMO detém total controle administrativo, físico, lógico e legal.

As diretivas abaixo refletem os valores institucionais do IPMO e reafirmam o seu compromisso com a melhoria contínua desse processo:

a) As informações são coletadas de forma ética e legal, com o conhecimento do segurado, para propósitos específicos e devidamente informados;

b) As informações são acessadas somente por pessoas autorizadas e capacitadas para seu uso adequado;

c) As informações podem ser disponibilizadas a empresas contratadas para prestação de serviços, sendo exigido de tais organizações o cumprimento de nossa política e diretivas de segurança e privacidade de dados; Tais informações fornecidas por força de elaboração de trabalhos técnicos ou contida em banco de dados de sistemas de fornecedores são permanentemente proibidas de serem repassadas a terceiros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

d) As informações somente são fornecidas a terceiros, mediante autorização prévia da diretoria executiva ou para o atendimento de exigência legal;

e) As informações e dados constantes de nossos cadastros, bem como outras solicitações que venham garantir direitos legais só poderão ser fornecidos aos próprios interessados, mediante solicitação formal, seguindo os requisitos legais vigentes.

6 TRANSFERÊNCIAS DE SERVIDORES

Quando houver na gestão de pessoal a movimentação de transferência de seção ou de setor de servidores, a Diretoria na qual o servidor está lotado deverá comunicar o fato ao setor de Tecnologia da Informação, para que sejam realizadas as adequações necessárias para o acesso do referido servidor ao sistema informatizado do IPMO.

7 CÓPIAS DE SEGURANÇA – BACKUP

Todas as cópias de segurança serão gerenciadas e executadas por sistemas de agendamento automatizado, para que sejam executadas diariamente.

O setor de Tecnologia da Informação será responsável pela gestão dos sistemas de backup e deverá realizar rotineiramente testes de restauração das cópias tantos físicos quanto nas nuvens para certificar a integridade dos dados, proceder com pesquisas freqüentes para identificar atualizações de correção, novas versões do produto, ciclo de vida (quando o software não terá mais garantia do fabricante), sugestões de melhorias, estatística de crescimento dos dados entre outros.

O tempo de vida e uso das mídias de backup deve ser monitorado e controlado, com o objetivo de excluir mídias que possam apresentar riscos de gravação ou de restauração decorrentes do uso prolongado, além do prazo recomendado pelo fabricante. Testes de restauração (restore) de backup devem ser executados, aproximadamente a cada 30 ou 60 dias, de acordo com a criticidade do backup. Por se tratar de um a simulação, o executor deve restaurar os arquivos em local diferente do original, para que assim não sobreponha os arquivos válidos.

É necessário que seja inserido, periodicamente, o dispositivo de limpeza nas unidades de backup nos termos do Procedimento de Controle de Mídias de Backup. As mídias de backups históricos ou especiais deverão ser armazenadas além das nuvens, em instalações seguras, preferencialmente com estrutura de sala-cofre, distante das instalações do IPMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

No caso das informações consideradas de fundamental importância para a continuidade dos negócios do IPMO, o setor de Tecnologia da Informação disponibilizará um espaço nos servidores onde cada usuário deverá manter estas informações. Tais informações serão incluídas na rotina diária de backup.

8 USO DO AMBIENTE WEB (Internet)

O acesso à Internet será autorizado para os usuários que necessitarem da mesma para o desempenho das suas funções e atividades profissionais vinculadas ao IPMO. Sites que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para o instituto não devem ser acessados.

Não é permitido instalar programas provenientes da Internet nos microcomputadores do IPMO, sem expressa anuência do setor de Tecnologia da Informação, mesmo os programas oferecidos por órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais devem ser solicitados ao setor de TI.

Os usuários devem se assegurar de que não estão executando ações que possam infringir direitos autorais, marcas, licença de uso ou patentes de terceiros. Não baixar e executar programas que tenham como finalidade a decodificação de senhas, o monitoramento da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de arquivos ou a indisponibilidade de serviços. Quando navegando na Internet, é proibido a visualização, transferência (downloads), cópia ou qualquer outro tipo de acesso a sites:

- De conteúdo pornográfico ou relacionado a sexo;
- Que defendam atividades ilegais;
- Que menosprezem, depreciem ou incitem o preconceito;
- Que promovam a participação em salas de discussão de assuntos não relacionados aos negócios do IPMO;
- Que possibilitem a distribuição de informações de nível “Confidencial”.
- Que permitam a transferência (downloads) de arquivos e/ou programas ilegais.

9 USO DO CORREIO ELETRÔNICO – (E-mail)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

O correio eletrônico fornecido pelo IPMO é um instrumento de comunicação interna e externa do instituto. As mensagens devem ser escritas com zelo profissional, não devem comprometer a imagem do IPMO, não podem ser contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos e morais. O uso do correio eletrônico é pessoal e o usuário é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço.

É terminantemente proibido o envio de mensagens que:

- Contenham declarações difamatórias e linguagem ofensiva;
- Possam trazer prejuízos a outras pessoas e ao IPMO;
- Sejam hostis;
- Sejam relativas a “correntes”, de conteúdos pornográficos ou equivalentes;
- Possam prejudicar a imagem e a reputação do IPMO;
- Possam prejudicar a imagem de outras empresas ou órgãos públicos;
- Sejam incoerentes com as políticas do IPMO.

Para incluir um novo usuário no correio eletrônico, a respectiva Diretoria deverá fazer um pedido formal ao setor de Tecnologia da informação, que providenciará a inclusão do mesmo.

É proibido o uso do Correio Eletrônico para envio de mensagens que possam comprometer a imagem do IPMO perante seus servidores e a com unidade em geral e que possam causar prejuízos à imagem institucional e financeira ao IPMO.

Evitar a utilização do e-mail institucional para assuntos pessoais.

Assegurar a propriedade de todas as mensagens geradas internamente e/ou por meio de recursos de comunicação e definir o uso desses recursos como ferramenta de comunicação e aumento de produtividade, devendo ser usado prioritariamente para as atividades de negócio e podendo ser monitorado por ser propriedade da empresa e até mesmo vistoriado por direitos de verificação e auditoria.

Não executar ou abrir arquivos anexados enviados por remetentes desconhecidos ou suspeitos. Exemplo de extensões que não devem ser abertas: .bat, .exe, .src, .lnk e.com, ou de quaisquer outros formatos alertados pela área de Tecnologia da Informação. Não utilizar o e-mail para enviar grande quantidade de mensagens (spam) que possam comprometer a capacidade da rede, não reenviando e-mails do tipo corrente, aviso de vírus, avisos da Microsoft/Symantec, criança desaparecida, criança doente, materiais preconceituosos ou discriminatórios e os do tipo boatos virtuais, fakenews e etc.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

10 NECESSIDADES DE SISTEMAS, APLICATIVOS E/O U EQUIPUIPAMENTOS.

O setor de Tecnologia da informação, por força de suas atribuições é responsável pela aplicação da Política de Segurança da Informação do IPMO e pela definição de configuração visando a aquisição e atualização de “software”, “hardware” e dispositivos eletrônicos. A necessidade de novas aquisições de programas ("softwares") ou de equipamentos de informática (hardware) deverá ser discutida com o responsável técnico pelo setor de Tecnologia da informação.

11 USO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DO IPMO

Os servidores que tiverem direito ao uso de computadores pessoais (laptop ou notebook), ou qualquer outro equipamento computacional, de propriedade do IPMO, devem estar cientes de que:

- Os recursos de tecnologia da informação, disponibilizados para os usuários, têm como objetivo a realização de atividades profissionais.
- A proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio usuário.
- É de responsabilidade de cada usuário assegurar a integridade do equipamento, a confidencialidade e disponibilidade da informação contida no mesmo.
- O usuário não deve alterar a configuração do equipamento recebido.

Os cuidados a serem observados:

Ambiente Externo ao IPMO:

- Mantenha o equipamento sempre com você;
- Atenção em hall de hotéis, aeroportos, aviões, táxi, carros de aplicativos e etc.
- Quando transportar o equipamento em automóvel utilize sempre o porta-malas ou lugar não visível;
- Redobre a atenção ao transportar o equipamento na rua.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Em caso de furto ou roubo

- Registre a ocorrência em uma delegacia de polícia;
- Comunique ao seu superior imediato e ao setor de Tecnologia da informação;
- Envie uma cópia da ocorrência para o setor de Tecnologia da informação do IPMO.

12 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

12.1. SERVIDORES, SEGURADOS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Todo arquivo em mídia proveniente de entidade externa ao IPMO deve ser verificado por programa antivírus, bem como todo arquivo recebido / obtido através do ambiente Internet deve ser verificado por programa antivírus. Todas as estações de trabalho devem ter um software de antivírus instalado. A atualização do antivírus será automática, agendada pelo setor de Tecnologia da informação, via rede.

O usuário não pode em hipótese alguma, desabilitar o programa antivírus instalado nas estações de trabalho.

Cabe a todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços do IPMO cumprir com as seguintes obrigações:

a) Assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo da Informação;

b) Assinar o Termo de Uso dos Sistemas de Informação;

c) Zelar continuamente pela proteção das informações da instituição ou de seus segurados contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;

d) Assegurar que os recursos (computacionais ou não) colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades da Instituição;

e) Garantir que os sistemas e informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;

f) Comunicar imediatamente ao setor de Tecnologia da informação qualquer descumprimento da Política de Segurança da Informação e/ou das Normas de Segurança da Informação; e

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

g) A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o IPMO, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Política de Segurança da In formação.

12.2. GESTOR DA INFORMAÇÃO

O Gestor da Informação é um servidor de TI, designado pela Diretoria como responsável por determinado ativo de informação.

Este gestor deve dominar todas as regras de negócio necessárias à criação, manutenção e atualização de medidas de segurança relacionadas ao ativo de informação sob sua responsabilidade, seja este de propriedade do IPMO.

O Gestor da Informação mesmo delegando a sua autoridade sobre o ativo de informação continua sendo dele a responsabilidade final pela sua proteção.

Compete ao Gestor da Informação:

h) Classificar a informação sob sua responsabilidade, inclusive aquela gerada por servidores, fornecedores ou outras entidades externas, que devem participar do processo de definição do nível de sigilo da informação;

i) Inventariar todos os ativos de informação sob sua responsabilidade;

j) Enviar à diretoria administrativa, quando solicitado, relatórios sobre as informações e ativos de informação sob sua responsabilidade. Os modelos de relatórios serão definidos pelo Gestor de TI e aprovados pela Diretoria administrativa;

k) Sugerir procedimentos para proteger os ativos de informação, conforme a classificação realizada, além da estabelecida pela Política de Segurança da Informação e pelas Normas de Segurança da Informação;

l) Manter um controle efetivo do acesso à informação, estabelecendo, documentando e fiscalizando a política de acesso à mesma. Tal política deve definir quais usuários ou grupos de usuários têm real necessidade de acesso à informação, identificando os perfis de acesso;

m) Reavaliar, periodicamente, as autorizações dos usuários que acessam as informações sob sua responsabilidade, solicitando o cancelamento do acesso dos usuários que não tenha mais necessidade de acessar a informação;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

n) Participar da investigação dos incidentes de segurança relacionados às informações sob sua responsabilidade.

12.3. PRESIDÊNCIA

Cabe à Presidência:

a) Aprovar a política e as normas de segurança da informação e suas revisões;

b) Nomear o gestor da informação;

c) Receber, por intermédio do setor de Tecnologia da informação, relatórios de violações da política e das normas de segurança da informação, quando aplicáveis;

d) Tomar decisões referentes aos casos de descumprimento da política e das normas de segurança da informação, mediante a apresentação de propostas do setor de Tecnologia da informação.

12.4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cabe à diretoria Administrativa:

a) Cumprir e fazer cumprir a política, as normas e procedimentos de segurança da informação;

b) Assegurar que suas equipes possuam acesso e entendimento da política, das normas e dos procedimentos de Segurança da Informação;

c) Sugerir ao gestor, de maneira proativa, procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas;

d) Redigir e detalhar, técnica e operacionalmente, as normas e procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas, quando solicitado pelo gestor;

e) Comunicar imediatamente ao gestor eventuais casos de violação da política, de normas ou de procedimentos de segurança da informação;

f) Manter e preservar as instalações físicas e o controle e o gerenciamento de toda a segurança e vigilância física e dos sistemas de monitoramento CFTV, além de projetos de segurança na prevenção e combate a incêndio nas dependências do IPMO;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

12.5. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

Cabe à Diretoria de Benefícios:

a) Cumprir e fazer cumprir a política, as normas e procedimentos de segurança da informação;

b) Assegurar que suas equipes possuam acesso e entendimento da política, das normas e dos procedimentos de Segurança da Informação;

c) Sugerir ao gestor, de maneira proativa, procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas;

d) Redigir e detalhar, técnica e operacionalmente, as normas e procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas, quando solicitado pelo gestor; e

e) Comunicar imediatamente ao gestor eventuais casos de violação da política, de normas ou de procedimentos de segurança da informação.

12.6. DIRETORIA TÉCNICA

Cabe à Diretoria Técnica:

a) Cumprir e fazer cumprir a política, as normas e procedimentos de segurança da informação;

b) Assegurar-se de que os servidores e estagiários comprovem, por escrito, estarem cientes da estrutura normativa de segurança e dos documentos que as compõem;

c) Criar mecanismos para informar, antecipadamente aos fatos, alterações no quadro de servidores do IPMO.

d) Assegurar que suas equipes possuam acesso e entendimento da política, das normas e dos procedimentos de Segurança da Informação;

e) Sugerir ao gestor, de maneira proativa, procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas;

f) Redigir e detalhar, técnica e operacionalmente, as normas e procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas, quando solicitado pelo gestor;

g) Comunicar imediatamente ao gestor eventuais casos de violação da política, de normas ou de procedimentos de segurança da informação;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

h) Fazer a gestão dos documentos, bancos de dados e informações que deram suporte às avaliações atuariais do RPPS e aos demais estudos técnicos previstos na Portaria nº 464 de 1 9/11/18, visando atender a exigência para que deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS todo conjunto de informações à sua disposição pelo prazo de 10 (dez) anos;

i) Como compete a esta diretoria o gerenciamento de todas as ações junto à Secretaria de Previdência, se faz necessário a guarda e o controle de todos os arquivos gerados para o preenchimento de todos os demonstrativos que são exigidos para a alimentação dos sistemas gerenciais da SPREV, tais como: o Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG- RPPS), o Cadastro Nacional de In formações Sociais (CNIS); Siprev Gestão; CADPREV WEB e CADPREV LOCAL e GESCON. Tais arquivos estão em diversos formatos para atender as finalidades institucionais desta autarquia previdenciária; e

j) Gerenciar os arquivos bancários quando do processamento da folha de pagamento dos benefícios previdenciários;

12.7. DIRETORIA FINANCEIRA

Cabe à Diretoria Financeira:

a) Cumprir e fazer cumprir a política, as normas e procedimentos de segurança da informação;

b) Assegurar que suas equipes possuam acesso e entendimento da política, das normas e dos procedimentos de Segurança da Informação;

c) Sugerir ao Gestor, de maneira proativa, procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas;

d) Redigir e detalhar, técnica e operacionalmente, as normas e procedimentos de segurança da informação relacionados às suas áreas, quando solicitado pelo Gestor;

e) Comunicar imediatamente ao Gestor eventuais casos de violação da política, de normas ou de procedimentos de segurança da informação; e

f) Disponibilizar no site informações pertinentes a Diretoria Financeira.

12.8. ASSESSORIA JURÍDICA

Cabe, adicionalmente, à Assessoria Jurídica:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

a) Incluir na análise e elaboração de contratos, obrigatoriamente, cláusulas específicas relacionadas à segurança da informação, com o objetivo de proteger os interesses do IPMO, em especial a devolução das informações e do banco de dados que povoam o sistema de gestão quando da finalização de contrato com empresas prestadora de serviços;

b) Manter as diretorias do IPMO informadas sobre eventuais alterações legais e/ou regulatórias que impliquem responsabilidade e ações envolvendo a gestão de segurança da informação;

c) Avaliar, quando solicitado, a política, as normas e procedimentos de segurança da informação.

13 AUDITORIA

Todo ativo de informação sob responsabilidade do setor de Tecnologia da Informação é passível de auditoria em data e horários determinados pelo Gestor, podendo esta, também, ocorrer sem aviso prévio.

A realização de uma auditoria deverá ser obrigatoriamente aprovada pela Diretoria e, durante a sua execução, deverão ser resguardados os direitos quanto à privacidade de informações pessoais, desde que estas não estejam dispostas em ambiente físico ou lógico de propriedade do IPMO.

Com o objetivo de detectar atividades anômalas de processamento da informação e violações da política, das normas ou dos procedimentos de segurança da informação, o setor de Tecnologia da Informação poderá realizar monitoramento e controle proativos, mantendo a confidencialidade do processo e das informações obtidas.

Em ambos os casos, as informações obtidas poderão servir como indício ou evidência em processo administrativo e/ou legal.

14 VIOLAÇÕES E SANÇÕES

14.1 VIOLAÇÕES

São consideradas violações à política, às normas ou aos procedimentos de segurança da informação as seguintes situações, não se limitando às mesmas:

a) Quaisquer ações ou situações que possam expor o IPMO ou seus segurados à perda financeira e de imagem, direta ou indiretamente, potenciais ou reais, comprometendo seus ativos de informação;

b) Utilização indevida de dados da Instituição, divulgação não autorizada de informações, sem a permissão expressa do Gestor da Informação;

c) Uso de dados, informações, equipamentos, software, sistemas ou outros recursos tecnológicos, para propósitos ilícitos, que possam incluir a violação de leis, de regulamentos internos e externos, da ética ou de exigências de organismos reguladores da área de atuação do IPMO ou de seus segurados;

d) A não comunicação imediata à área de Gerencia da Informação de quaisquer descumprimentos da política, de normas ou de procedimentos de Segurança da Informação, que porventura um servidor, segurado, estagiário ou prestador de serviços venha a tomar conhecimento ou chegue a presenciar.

14.2. SANÇÕES

A violação à política, às normas ou aos procedimentos de segurança da informação ou a não aderência à política de segurança da informação do IPMO são consideradas faltas graves, podendo ser aplicadas penalidades previstas em lei.

15 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Institui o Código Penal);

Lei Complementar 647/1967 – Criação do Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Lei Complementar nº 138, de 17 de novembro de 2005 - Dispõe sobre os deveres e proibições dos servidores públicos da administração municipal, sobre o processo administrativo para apuração e punição de infrações disciplinares e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);

Lei Federal 9.983, de 14 de julho de 2000 (Altera o Decreto-Lei 2.84 8, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Lei Federal nº 12.527, de 1 8 de novembro de 2011. (Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências);

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 - Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Lei Nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, já está em vigor desde 18 de setembro é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Portaria Nº 20.532, de 8 de setembro de 2020 - Aprova a Versão 3.1 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Processo nº 10133.101343/2019-57);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

PLANO DE CONTIGÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
IPMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

SUMÁRIO

1 - PROPÓSITO 3
2 - SERVIDORES ENVOLVIDOS 3
3 - RESPONSABILIDADES 3
4 - RESTAURAÇÕES DE SERVIDORES EM CASO DE DESASTRES 4
4.1 - Firewall (12 horas) 4
4.2 - Servidores de Banco de Dados (12 horas) 4
4.3 - Servidor de Aplicação (12 horas) 5
4.4 - Servidores Controlador de domínio / Armazenamento de arquivos (12 horas) 5
4.5 - Serviço de acesso à internet (12 horas) 6
5 - SERVIÇOS CONTRATADOS A TERCEIROS 6
6 - ÁREAS AFETADAS 7
7 - NOTIFICAÇÕES INTERNAS (TELEFONE / E-MAIL): 7
7 - NOTIFICAÇÕES EXTERNAS (TELEFONE / E-MAIL) 8
8 - BACKUPS 8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

1 - PROPÓSITO

Estabelecer um plano para a recuperação dos serviços de tecnologia da informação após a ocorrência de eventos que possam causar a interrupção não programada de suas atividades. Este plano visa assegurar o pronto restabelecimento dos serviços de tecnologia, reduzindo o tempo para a normalização da infraestrutura tecnológica do IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco.

Para isso, ele plano de contingência constitui de um conjunto de procedimentos definidos e estruturados para serem adotados quando da inoperância de um recurso técnico (sistemas, comunicações, componentes, etc.), objetivando a sua recuperação após o evento indesejado.

2 - SERVIDORES ENVOLVIDOS

- JOSÉ MARCELO FRANCISCO DA ROCHA - Analista de Sistemas, responsável pelo departamento de Tecnologia da Informação.

  Cel. (11) 9.9517-1425;

- ANA CAROLINA SILVA DE ANDRADE - Chefe de Divisão Previdenciária – Contas e Estatísticas.

  Cel. (11) 9.3484-9493;

3 - RESPONSABILIDADES

JOSÉ MARCELO FRANCISCO DA ROCHA - Analista de Sistemas, responsável pelo departamento de Tecnologia da Informação.

ANA CAROLINA SILVA DE ANDRADE - Chefe de Divisão Previdenciária – Contas e Estatísticas.

Todos os serviços vinculados à infraestrutura de TI são contratados às empresas:

- MAPABR Soluções e Serviços

  Contatos: Marcelo Manoel e Patrícia Zanoni

  Telefones: (11) 3902-3958 e 9.9166-7659

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

E-mail: patricia.mapabr@gmail.com

- MavideyComércio de Acessórios de Informática EIRELI

  Contato: André Souza

  Telefone:(11) 9.8128-3061

  E-mail: andre@v10tecnologia.com.br

Os recursos e serviços cobertos pelos contratos e cuja garantia de disponibilidade é de responsabilidade das empresas contratadas, são:

- Firewall;
- Servidor de Banco de Dados;
- Servidor de Aplicação;
- Servidor de Autenticação/Controlador de Domínio/Arquivos;
- Serviço de acesso à internet;
- Serviço de Backup; e
- Serviço de impressão.

4 - RESTAURAÇÕES DE SERVIDORES EM CASO DE DESASTRES

4.1 - Firewall (12 horas)

Abrangência: Abriga o serviço de Firewall e funciona como gateway da rede.

Procedimento:

- Entrar em contato com a empresa responsável pelo suporte do Firewall;
- Comunicar a todas as diretorias os serviços afetados e o prazo para restauração;

4.2 - Servidores de Banco de Dados (12 horas)

Abrangência: Abriga o banco de dados

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Procedimento:

- Entrar em contato com a empresa responsável pela manutenção dos servidores a quem cabe;
- Proceder com a instalação e configuração do Servidor;
- Instalar o banco de dados;
- Restaurar a base de dados no novo servidor;
- Configurar e testar o banco de dados.
- Providenciar um novo servidor (caso necessário) para instalação das aplicações e serviços;
- Comunicar a todas as diretorias sobre os serviços afetados e o prazo para restauração

4.3 - Servidor de Aplicação (12 horas)

Abrangência: Abriga todas as aplicações utilizadas no IPMO.

Procedimento:

- Entrar em contato com a empresa responsável pela manutenção dos servidores a quem cabe:
    - Proceder com a instalação e configuração do Servidor;
    - Restauraras aplicações e serviços;
    - Configurar o acesso ao banco de dados;
    - Configurar e testar todos os serviços.
- Providenciar um novo servidor (caso necessário) para instalação das aplicações e serviços;
- Comunicar todas as diretorias sobre os serviços afetados e o prazo para restauração.

4.4 - Servidores Controlador de domínio / Armazenamento de arquivos (12 horas)

Abrangência: Abriga os dados do diretório e gerencia a comunicação entre usuários e domínios, incluindo os processos de identificação do usuário, a autenticação, as pesquisas em diretório e as configurações de diretivas de grupos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Fornece, também, serviços de compartilhamento e armazenamento de arquivos em rede.

Procedimento:

- Entrar em contato com a empresa responsável pela manutenção dos servidores a quem cabe:
    - Proceder com a instalação e configuração do Servidor;
    - Ativar os serviços necessários para o funcionamento do servidor;
    - Restaurar os dados do compartilhamento de arquivos;
    - Restaurar as configurações de diretivas de grupos;
    - Restaurar as configurações de impressoras;
    - Configurar e testar todos os serviços.
- Providenciar um novo servidor (caso necessário) para instalação das aplicações e serviços;
- Comunicar todas as diretorias sobre os serviços afetados e o prazo para restauração;

4.5 - Serviço de acesso à internet (12 horas)

Abrangência: Abrange toda a infraestrutura de rede, física e lógica no IPMO.

Procedimento:

- Verificar a alimentação dos ativos de rede (Modens, Switches, Roteadores, etc.);
- Identificar se o problema é local ou na operadora do serviço de Internet;
- Caso seja nos serviços da operadora, entrar em contato com a operadora para solicitar reparo caso contrário, acionar a empresa responsável pelo suporte de rede;
- Comunicar todas as diretorias sobre os serviços afetados e o prazo para restauração;

5 - SERVIÇOS CONTRATADOS A TERCEIROS

5.1 - E-Mail

Abrangência: Abrange os serviços de e-mail disponibilizados aos servidores do IPMO.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

Procedimento

- Verificar o acesso à internet. Estando o serviço indisponível, adotar os procedimentos descritos no item 4.8 deste documento, caso contrário, contatar o provedor de serviços de e-mail;
- Comunicar todas as diretorias sobre os serviços afetados e o prazo para restauração;

5.2 – Softwares de terceiros (Folha de Pagamento, Contabilidade, etc.)

Abrangência: Abrange todos os softwares em uso no IPMO, contratados a terceiros.

Procedimento

- Verificar se os serviços de rede e internet estão operando normalmente. Caso contrário, adotar os procedimentos apropriados, conforme descritos neste documento
- Depois de certificados de não se tratar dos serviços acima, acionar o suporte da empresa fornecedora do software
- Comunicar todas as diretorias sobre os serviços afetados e o prazo para restauração;

6 - ÁREAS AFETADAS

- Presidência;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria Técnica;
- Diretoria de Benefícios;
- Assessoria Jurídica;
- Tecnologia da Informação

7 - NOTIFICAÇÕES INTERNAS (TELEFONE / E-MAIL):

- IPMO – Instituto de Previdência do Município de Osasco:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

- Presidência;
- Diretoria Administrativa;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria Técnica;
- Diretoria de Benefícios;
- Assessoria Jurídica;
- Tecnologia da Informação

7 - NOTIFICAÇÕES EXTERNAS (TELEFONE / E-MAIL)

- PMO – Prefeitura Municipal de Osasco;
- CMO – Câmara Municipal de Osasco; e
- FITO – Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

8 - BACKUPS

- Arquivos em rede (HD externo e nuvem)
- Servidor de Banco de Dados (HD externo e nuvem)
- Servidor de Aplicações (nuvem e HD externo)
- Servidor de Firewall (nuvem)
- Servidores Controladores de Domínio (nuvem)
- Servidor Gerenciador (nuvem)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

CALENDÁRIO - REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2021

FEVEREIRO	11/02/2021
ABRIL	15/04/2021
JUNHO	17/06/2021
AGOSTO	12/08/2021
OUTUBRO	14/10/2021
DEZEMBRO	16/12/2021

SR. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

IPMO

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2020)

n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2472/2020	16/11/2020	R$ 1.513.211,76	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo do recebimento de juros semestrais de Títulos Públicos NTN-B (Pós-fixados), bem como da amortização de caixa dos Fundos TOWER Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5 e TOWER II Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5.
2473/2020	17/11/2020	R$ 236,34	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2474/2020	17/11/2020	R$ 8.010,45	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), com a finalidade de pagamento complementar sobre o adiantamento da Folha de pagamento de novembro de 2020 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco .
2475/2020	17/11/2020	R$ 1.514.722,70	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos, conforme APR(s) 2476/2020 (amortização de caixa do Tower Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5) ; 2477/2020 (amortização de caixa do Tower II Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5) e 2478/2020 (juros semestrais sobre Títulos Públicos NTN-B Pós-fixados).
2476/2020	17/11/2020	R$ 835.144,91	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR 2475/2020 (amortização de caixa TOWER Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5) .
2477/2020	17/11/2020	R$ 301.213,01	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR 2475/2020 (amortização de caixa TOWER II Renda Fixa Fundo de Investimento IMA-B5) .
2478/2020	17/11/2020	R$ 378.364,78	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR 2475/2020 (juros semestrais de Títulos Públicos NTN-B) .
2479/2020	18/11/2020	R$ 10.220,90	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2480/2020	18/11/2020	R$ 80.000,00	Resgate	Resgate do Fundo BB Previdenciário Renda fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de administração), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC de FI (Taxa de Administração), para pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2480A/2020	18/11/2020	R$ 162.515,02	Resgate	Fundo ILLUMINATI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo Previdenciário), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR 2489/2020.
2481/2020	19/11/2020	R$ 1.250,45	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2482/2020	19/11/2020	R$ 21.722,53	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), com a finalidade de pagamento para a Cooperativa Mista dos Trabalhadores da Grande São Paulo(Coopergran), descontada do adiantamento da folha de pagamento do mês de novembro de 2020, dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2483/2020	19/11/2020	R$ 161.259,59	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo do Resgate do Fundo ILLUMINATI FIDC (R$ 162.515,02).
2484/2020	20/11/2020	R$ 70.000,00	Resgate	Resgate do Fundo BB Previdenciário Renda fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de administração), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC de FI (Taxa de Administração), para pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2485/2020	20/11/2020	R$ 3.643,70	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, oriundo de sobra de caixa.
2486/2020	20/11/2020	R$ 235.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da parcela 147/240 do Termo do Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco.
2487/2020	20/11/2020	R$ 2.192,07	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), oriundo da sobra de caixa.
2488/2020	20/11/2020	R$ 162.515,02	Resgate	Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento, conforme APR 2489/2020 (Resgate do Fundo Illuminati FIDC).
2489/2020	20/11/2020	R$ 162.515,02	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa IDKA-2 Títulos Públicos Fundo de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR 2488/2020 (Resgate do Fundo Illuminati FIDC).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

IPMO

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2020)

n.º	DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
2490/2020	23/11/2020	R$ 4.330,98	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, oriundo de sobra de caixa.
2491/2020	23/11/2020	R$ 5.245,44	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro), oriundo da sobra de caixa.
2492/2020	25/11/2020	R$ 4.382,62	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2493/2020	25/11/2020	R$ 60.000,00	Resgate	Resgate do Fundo BB Previdenciário Renda fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de administração), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC de FI (Taxa de Administração), para pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2494/2020	25/11/2020	R$ 3.089.099,17	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro),oriundo do recebimento do aporte do déficit de caixa do mês de novembro de 2020, pela Prefeitura Municipal de Osasco.
2495/2020	26/11/2020	R$ 210.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de novembro de 2020, aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como para pagamento de despesas com a manutenção do Instituto.
2496/2020	26/11/2020	R$ 36.596,76	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, oriundo de sobra de caixa.
2497/2020	26/11/2020	R$ 3.081.336,11	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro),com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de novembro de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2498/2020	26/11/2020	R$ 2.800.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Financeiro),com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de novembro de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2499/2020	26/11/2020	R$ 1.240.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário),com a finalidade de pagamento da folha de pagamento do mês de novembro de 2020, aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2500/2020	26/11/2020	R$ 2.512,91	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo de sobra de caixa.
2501/2020	27/11/2020	R$ 36.974,68	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2502/2020	27/11/2020	R$ 209,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), oriundo de retorno de pensão alimentícia em razão de irregularidade na conta corrente.
2503/2020	30/11/2020	R$ 40.000,00	Resgate	Resgate do Fundo BB Previdenciário Renda fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de administração), com a finalidade de migração para o BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo FIC de FI (Taxa de Administração), para pagamento de despesas com a manutenção do Instituto de Previdência do Município de Osasco.
2504/2020	30/11/2020	R$ 684,24	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos (Taxa de Administração), que possui resgate em D+0, oriundo de sobra de caixa.
2505/2020	30/11/2020	R$ 219,45	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento de tarifas sobre pagamentos diversos ao Banco do Brasil S/A, bem como pagamento de Pensão Alimentícia.

Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 287/2020
I - NOMEAR, o (a) senhor (a) EDSON APARECIDO MOREIRA, portador (a) do RG nº 11.751.395-7, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, de provimento em comissão, a partir do dia 08 de setembro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 24 de setembro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 288/2020
I - NOMEAR, o (a) senhor (a) OSWALDO MARQUES JUNIOR portador (a) do RG nº 10.750.519-8, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 24 de setembro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 24 de setembro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 289/2020
I - EXONERAR, a pedido, o (a) senhor (a) FRANCISCA LÚCIA FERNANDES CARNEIRO portador (a) do RG nº 27.538.127-4, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, de provimento em comissão, a partir do dia 15 de setembro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 25 de setembro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 290/2020
I - EXONERAR, a pedido, o (a) senhor (a) RAMILDO ALVES DE ARRUDA portador (a) do RG nº 34.660.958-6, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 21 de setembro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 25 de setembro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 291/2020
I – EXONERAR o (a) senhor (a) DIEGO DE JESUS portador (a) do RG nº 43.803.768-6, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 16 de setembro de 2020 e;
II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR II, a partir de 17 de setembro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 25 de setembro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 321/2020
I - EXONERAR, a pedido, o (a) senhor (a) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS portador (a) do

RG nº 3.858.314-8, do cargo de ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, de provimento em comissão, a partir do dia 09 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 09 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 322/2020
I – EXONERAR o (a) senhor (a) CAIO SACHES ERDEBROK CAMARA portador (a) do RG nº 26.437.123-9, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, de provimento em comissão, a partir do dia 09 de outubro de 2020 e;
II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR DE COORDENAÇÃO, a partir de 10 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 10 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 323/2020
I – EXONERAR o (a) senhor (a) BRUNO SCHIRRMEISTER SILVA portador (a) do RG nº 49.145.746-7, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 09 de outubro de 2020 e;
II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, a partir de 10 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 10 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 324/2020
I - NOMEAR o (a) senhor (a) RAMILDO ALVES DE ARRUDA portador (a) do RG nº 34.660.958-6, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 27 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 27 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 327/2020
I - LOTAR, o (a) servidor (a) RODRIGO CAMPOS DE SOUZA, RG nº 41.168.888-1, para prestar serviços junto à SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS E REDAÇÃO LEGISLATIVA, a partir de 19 de outubro de 2020.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 19 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 339/2020
I - NOMEAR o (a) senhor (a) LARISSA PEREIRA SANTOS, portador (a) do RG nº 39.220.144-6, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR III, de provimento em comissão, a partir do dia 22 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 27 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 342/2020
I – EXONERAR o (a) senhor (a) GILVANEIDE MARTINS DE CARVALHO portador (a) do RG nº 36.296.582-1, do cargo de ASSESSOR DE DIRETOR DE ASSUNTOS DE FISCALIZAÇÃO, de provimento em comissão, a partir do dia 19 de outubro de 2020 e;
II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR DE DIRETOR DE CONTROLADORIA GERAL E COMPLIANCE, a partir de 20 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 27 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº 343/2020
I – EXONERAR o (a) senhor (a) ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA portador (a) do RG nº 25.684.649-2, do cargo de ASSESSOR DE DIRETOR DE CONTROLADORIA GERAL E COMPLIANCE, de provimento em comissão, a partir do dia 19 de outubro de 2020 e;
II - NOMEÁ-LO para o cargo de ASSESSOR DE DIRETOR DE ASSUNTOS DE FISCALIZAÇÃO, a partir de 20 de outubro de 2020.
Publique-se e cientifique-se.
Câmara Municipal de Osasco, 27 de outubro de 2020.
RIBAMAR ANTÔNIO DA SILVA
Presidente